



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 16/05/13

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 167 /2013-GAG

Brasília, 15 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

2013/05/16 10:59:20 - 2013/05/16 10:59:20

000001-12079



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 16/05/13
Assessoria de Plenário
[Assinatura]

PL 1494 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;
- II - ampliar a capacidade do Estado de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em sítio próprio;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal desta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* devem ter precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades - fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As ações aprovadas pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2014, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados:

- I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II – projetos e subtítulos em andamento;
- III – despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2013 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2014, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até o dia 15 de setembro de 2013, e será constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos;

XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;

XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judicários por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

XX – Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios;

XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;

XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXV – Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 38 desta Lei;

XXVI – Anexo XXVI – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento;

XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXIX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 27 desta Lei.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar, formalmente, à Câmara Legislativa e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2013, o demonstrativo de que trata o inciso XXVIII do *caput* deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deve explicitar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2014 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2014, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2014, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos:

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012; contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2013, bem como a programada para o exercício de 2014, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciado, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função e por programa;

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2014, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplicada na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial deve identificar a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais são desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§ 5º As metas físicas são indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

§ 6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2014, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo devem lançar suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2014 até 31 de julho de 2013, ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 16. São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

Art. 17. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, são programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 poderá conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Seção II Dos Precatórios

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde serão efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 21, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2013, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, contendo, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III Das Vedações

Art. 23. Na programação de despesas, ficam vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.

Art. 24. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições do art. 24, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e depende ainda de:

I – observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manterão atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Do conjunto das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, pelo menos quarenta por cento devem ser destinados a despesas de investimentos.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a três por cento da receita corrente líquida e, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea *b* do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal serão alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da lei orçamentária anual, os recursos alocados na forma do § 2º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 33. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2014, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, deve ser utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma deste artigo, devem ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2014 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 34. Para definição dos recursos da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2014, deve ser utilizado como base de cálculo o montante liquidado ao longo do exercício de 2013 e atualizado de acordo com os índices estabelecidos pelo órgão de planejamento e orçamento quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 35. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, deve ser conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo devem acompanhar a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O orçamento de investimento compreende as programações do grupo investimentos de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 38. A despesa é discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 37, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 41, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2015, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a dez por cento da despesa total com pessoal de 2014, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014.

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos necessários à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 44. Os projetos de lei que tratem de acréscimos nas despesas de pessoal não podem conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. Na utilização das autorizações previstas no art. 42, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 47. A Secretaria de Estado de Administração Pública deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação destas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, são associadas as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 49. O disposto do art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080/90.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 51. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD, respectivamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, devem ser publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do pedido.

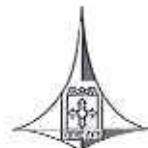
§ 4º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, serão acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

Art. 52. O Poder Executivo pode, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 53. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no *caput* será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 54. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, são aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

Art. 55. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com publicação da respectiva lei.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2014.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive aquelas referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados deve ser especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 58. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – fomentar a produção cultural distrital;

X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XIII – financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF são realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 59. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. Podem ser apreciados pela Câmara Legislativa em 2013, independentemente do prazo de encaminhamento previsto no art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que instituem ou majorem tributos nos casos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – do art. 63 desta Lei;
- II – de alteração tributária efetuada na legislação federal;
- III – de proposta ou convênio advindo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- IV – de tributo sujeito à noventena prevista no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Art. 61. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 62. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 63. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, até o dia 1º de novembro de 2013, anexas a projeto de lei, as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2014, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2014, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 16 de dezembro de 2013.

§ 2º Se não forem publicadas, até 31 de dezembro de 2013, as pautas de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2014 são os mesmos da pauta de 2013, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2014 são os mesmos da pauta respectiva de 2013.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 64. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício financeiro de 2014, devem ser encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2013, e devolvido para sanção, até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2013, os valores da TLP e da CIP para 2014 são reajustados pelo INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 65. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Durante o exercício de 2014, o Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 67. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

§ 3º As programações vinculadas aos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF podem ser executadas no valor previsto para cada projeto, obedecidos os limites da programação financeira.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo são ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 68. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 69. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou da Lei federal nº 12.527, de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 70. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 71. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 30 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 30 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 72. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, bem como a Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2014.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 73. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são fixados cálculos de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, excluídas as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como os subtítulos inseridos na lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária.

Parágrafo único. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 2º, devem publicar, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 74. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes o limite constante do art. 23, I, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 75. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 77. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 78. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 12.527, de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, seus anexos e as informações complementares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VII – o Caderno de encargos da Copa do Mundo de Futebol 2014;

VIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre:

a) o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, na forma do art. 68, §§ 1º e 2º;

b) as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 79. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 80. A lei orçamentária anual deve atender ao disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 81. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Devem ser elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material devem interagir com o SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 3º O controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas deve ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 83. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, no formato requerido pelo agente financiador;

VII – valor total estimado, bem como o detalhamento da sua estrutura global de financiamento, elencando a participação de quaisquer recursos privados ou relativos a outras operações de crédito, nacionais ou internacionais, contratadas ou a serem contratadas, para o projeto a ser financiado.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas com a saúde mental, relativas às crianças e aos adolescentes serão detalhadas na lei orçamentária anual por programas de trabalho, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal 2011-2015, e consideradas prioritárias, nos termos do art. 3º da LODF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Subsecretaria de Orçamento Público

SPR. PL. 1.494/2013 Folha. Nº 000032-1

Nº 1.494/2013 Folha. Nº 000032-1

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

2014



Secretaria de Estado de
Planejamento e Orçamento
do Distrito Federal

Z SPB. PL. 1.494/2013



E.M.
Nº. 15 /2013-GAB/SEPLAN

Brasília, 15 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2014”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo definir normas orientadoras para elaboração dos orçamentos e de sua execução, bem como fixar as metas e prioridades da administração, as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa fiscal, resultados primário e nominal e estoques da dívida pública, consolidada e líquida.

Além disso, trata de importantes orientações, que se refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, especificamente relacionados a limites e pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, limitação de empenho e movimentação financeira; na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; nas alterações da legislação tributária; e na descrição de possíveis riscos fiscais, que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2014 e seguintes.

À sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
B R A S Í L I A – DF

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, com as alterações supervenientes, esta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento promoveu a realização da audiência pública, com o objetivo de apresentar para a sociedade o processo de elaboração do Orçamento de 2014. Tal evento ocorreu no dia 24 de abril, no auditório da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Na oportunidade, foi delineado o cronograma de todo o processo, de forma a permitir que a população do Distrito Federal possa contribuir, na medida do possível, na definição da aplicação dos recursos públicos, por meio de gestões no âmbito do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Os procedimentos técnicos, legais e operacionais relativamente à matéria de finanças públicas estão integrados ao presente instrumento de planejamento por força de ditames constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e das demais normas legais, além de adequações às Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de buscar uma maior interação entre os instrumentos de planejamento e orçamento, cujas diretrizes encontram-se incorporadas no presente Projeto de Lei.

Para fim de apuração das metas fiscais da LDO, somente são considerados os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, as programações relativas a investimentos das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro para a manutenção e funcionamento das Unidades, não fazem parte do rol de valores e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na apuração das despesas a serem assumidas pelo Tesouro do Distrito Federal, foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de segurança pública, saúde e educação, custeadas com recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF**, **no âmbito da União**. Para fins de definição dos recursos do FCDF, foram feitas projeções para o exercício de 2014, com base na execução da Receita Corrente Líquida - RCL da União efetivamente apurada no período de julho de 2012 a março de 2013, e estimativa para abril a junho de 2013, cujo demonstrativo da União encontra-se disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, www.tesouro.fazenda.gov.br.

Projeções levadas a efeito nesta Secretaria apontam para uma expectativa de elevação do comportamento da RCL da União, a ser utilizada para fixação do montante de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, no exercício de 2014, à razão de 13,58% sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2013. Isso significa que o FCDF deverá ter o Orçamento no valor de R\$ 12,147 bilhões, valor este que será confirmado com o fechamento da apuração da RCL – União, no período de abril a junho de 2013.

Assim, a despesa de pessoal a ser custeada pelo FCDF deverá alcançar o valor de R\$ 10,784 bilhões e as despesas correntes e de capital, o montante de R\$ 1,362 bilhão. Estas últimas são importantes em face de serem consideradas na base de cálculo da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, na forma do art. 2º, §2º, da LRF.

Aliado a isso, as receitas do Distrito Federal foram compostas pelas projeções de receitas de origem tributária e suas derivadas, elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN, as quais representam, em média, 61% do total dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, totalizando estas receitas no montante de R\$ 19,441 bilhões, já líquidos de renúncia de receita, as quais perfizeram um total de R\$ 2,5 bilhões, cuja elevação expressiva se deu apenas no item ICMS, que atingiu o montante de R\$ 6 bilhões.

As receitas de operações de crédito foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, a luz das programações para captação de recursos ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, de sorte a permitir um volume de captação capaz de possibilitar a continuidade dos investimentos em infraestrutura necessária à Capital da República, sobretudo considerando-se as proximidades dos grandes eventos internacionais, como a Copa de Futebol das Confederações em julho de 2013 e a Copa do Mundo de 2014.

As demais receitas foram atualizadas pelo crescimento real da economia (PIB Nacional – 3,54%) e pela projeção da inflação do período, medida pelo IPCA (5,70%), gerando uma variação nominal média de 9,24% sobre as receitas previstas para o exercício de 2014.

Assim, a despesa estimada para os orçamentos fiscal e da seguridade social do Tesouro do Distrito Federal (R\$ 19,441 bilhões), juntamente com as do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF (R\$ 12,147 bilhões), relativa ao exercício de 2014, totaliza R\$ 31,558 bilhões.

Para o estabelecimento da despesa para o exercício de 2014, no caso de pessoal e encargos sociais, que alcançou o montante de R\$ 10 bilhões, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento, ajustada com base no mês de março de 2013, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano, acrescida das despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, exercícios anteriores, requisições e terceirizações. A esse elenco, somam-se as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, relacionadas a melhorias salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Importa esclarecer que a despesa de pessoal a ser custeada com recursos do Tesouro local leva em conta o montante relativo a essa despesa das áreas de Educação e Saúde não suportado pelo Fundo Constitucional.

Paralelo a isso, foram definidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública e com a concessão de empréstimos e financiamentos, informados pela Secretaria de Fazenda, para fins de apuração do resultado primário.

Diante da estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, o valor destinado à Reserva de Contingência é fixado em R\$ 498,815 milhões, correspondente a 3% da Receita Corrente Líquida, estimada para 2014, a qual deverá ser utilizada, parcialmente, para apresentação de emendas parlamentares.

Já os investimentos estão estimados em R\$ 2,591 bilhões. Para as despesas de manutenção e funcionamento da administração pública, estão destinados R\$ 5,2 bilhões.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 apresenta substanciais melhorias e avanços, contemplando, dentre outros aspectos, o seguinte:

- a) Reestruturação e racionalização da sua estrutura, objetivando a agilidade e exequibilidade das decisões de governo, bem como facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;
- b) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, fruto da participação popular por meio de audiência pública, com destaque para as do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- c) Estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento governamental, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) De acordo com a Decisão nº 1905/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as despesas com pensionistas não estão computadas no demonstrativo de pessoal em relação à RCL (espelho do RGF);
- e) Observada as margens de limite para pessoal, de que trata a Lei Fiscal, a concepção do relatório de “Despesa de Pessoal Autorizada a Sofrer Acréscimos” se mantém da mesma forma que a encaminhada no PLDO do exercício pretérito, com o objetivo de permitir a flexibilização e controle dos incrementos nas despesas à luz da disponibilidade orçamentária e das margens fiscais.

Diantc dessas considerações, e levando cm conta esse importante instrumento de planejamento, que dá inicio efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2014, necessário se faz a entrega do anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o prazo estabelecido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (15 de maio).

Respeitosamente,



LUIZ PAULO BARRETO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - PLDO 2014
(Subtítulos c/ Etapas que Ultrapassam o Exercício 2013) Posição do 1º bimestre

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
1854462103/430001	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	0033 - Operar e manter rede de monitoramento de águas superficiais. (procedente da etapa nº 57/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO
		0040 - Operar, ampliar e manter rede de monitoramento qualitativo de águas superficiais e subterrâneas. (procedente da etapa nº 59/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO
15451135030200001	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	0018 - Executar serviços de auditoria de controles internos e demonstrações financeiras dos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013 do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0155/2012)	09/07/2012	19/01/2015	NO
15554621330570002	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL - DF ENTORNO	0063 - Complementar a 1ª Etapa da Adutora de Água Bruta do Sistema Produtor Corumbá IV (procedente da etapa nº 0094/2012)	01/05/2011	15/05/2014	NO
17512621319680009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO - DISTRITO FEDERAL	0013 - Mobilizar comunitariamente e apoiar tecnicamente a implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento de água em várias localidades do DF. (procedente da etapa nº 0047/2012)	30/04/2012	29/04/2015	NO
17512621319680021*	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DISTRITO FEDERAL	0014 - Realizar compensação florestal referente às obras de água e esgotos no DF. (procedente da etapa nº 0008/2012)	20/08/2010	01/02/2015	NO
		0015 - Executar serviços topográficos e geotécnicos em todas as áreas e localidades de atuação da CAE5B. (procedente da etapa nº 0011/2012)	01/08/2011	30/07/2014	NO
17512621335746050	PERFURAÇÃO DE POÇOS- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0016 - Perfurar, instalar e interligar poços tululaceos profundos, incluindo reservação e tratamento simplificado em toda área de atuação da CAE5B. (procedente da etapa nº 0013/2012)	10/03/2008	10/03/2014	NO
17512621373166028	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0024 - Executar as obras de redes públicas, ramais condominiais, duas estações elevatórias de esgotos e suas respectivas linhas de recalque para a implantação de sistema de esgotamento sanitário do Lago Sul - 5ª etapa. (procedente da etapa nº 0037/2012)	02/01/2012	12/03/2014	NO
26/82621619680013*	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - DER - PLANO PILOTO	0097 - Elaborar projeto executivo de engenharia e de EIA/RIMA destinados a implantação de Sistema de Transporte Coletivo de passageiros entre as cidades de Planaltina, Sobradinho e Plano Piloto - Corredor Eixo Norte. (procedente da etapa 0120/2012)	26/11/2012	31/05/2014	NO
264536216300/0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- ASA NORTE-PLANO PILOTO	0020 - Ampliar o trecho Asa Norte da linha 1 do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 0016/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO
264536216300/0004	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- CEILÂNDIA	0021 - Ampliar o trecho Ceilândia Norte da linha 1 do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 0017/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO
2645362163000/0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - SAMAMBAIA	0022 - Ampliar o trecho Samambaia da linha 1 do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 0018/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO

26453621631340001	AQUISIÇÃO DE TRENS - ÁGUAS CIARAS	0026 - Renovar e modernizar a frota do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 0021/2012)	01/01/2012	31/12/2015	NO
23/51620732479213	REFORMA DE FEIRAS - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0047 - Executar drenagem pluvial, pavimento intertravado, calçadas, plantio de grama e urbanização em volta da Feira Modelo de Sobradinho. (procedente da etapa 0025/2012) (Convênio 73/2011) - Obra 22	08/06/2011	07/06/2014	NO
		0049 - Executar obras e serviços com fornecimento de materiais para execução de reforma da cobertura da Feira do Produtor Rural Ceilândia - DF. (procedente da etapa nº 0183/2012) (Convênio 73/2011) - Obra 73	01/01/2012	07/06/2014	NO
23451620819680022	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0061 - Realizar serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos. (procedente da etapa nº 0146/2012) (Contrato 116/2011)	01/01/2012	07/06/2014	NO
		0088 - Implantar rede de energia elétrica em loteamentos de responsabilidade da Terracap. (procedente da etapa nº 0178/2012) (Contrato 003/2012)	25/01/2012	17/01/2014	NO
		0090 - Implantar Infraestrutura de energia elétrica em loteamentos de responsabilidade da Terracap (procedente da etapa nº 0153/2012) (Convênio 017/2012)	01/05/2012	10/07/2014	NO
		0094 - Implantar infraestrutura básica de energia elétrica no DF. (Contrato 50/2012)	01/01/2013	23/01/2014	NO
23451620850060007	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - NOROESTE - PLANO PILOTO	0102 - Implantar rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Setor Noroeste. (procedente da etapa 0054/2012) (Contrato 173/2009 - CAESB)	01/09/2008	15/01/2014	NO
		0104 - Implantar rede de energia elétrica provisória no Setor Noroeste. (procedente da etapa nº 0055/2012) (Contrato 153/2012)	01/01/2010	29/05/2014	NO
		0109 - Implantar rede definitiva de energia elétrica no Setor Noroeste. (procedente da etapa nº 0147/2012) (Contrato 159/2012)	01/05/2012	01/06/2014	NO
23451621931780006	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0136 - Reformar e restaurar o Planetário. (Convênio 73/2011) Obra 37	01/01/2013	07/06/2014	NO
23452620634400598	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0142 - Revitalizar diversas áreas esportivas e de lazer na EQS 102/103; SQS 102; SOS 204 e EQS 202/203. (procedente da etapa nº 0173/2012) (Convênio 73/2011) Obra 51	01/01/2012	07/06/2014	NO
		0143 - Revitalizar diversas áreas esportivas e de lazer na SOS 104; SQS 307; SQS 304; EQS 106/107 e EQS 104/105. (procedente da etapa nº 0174/2012) (Convênio 73/2011) Obra 52	01/01/2012	07/06/2014	NO

		0145 - Revitalizar diversas áreas esportivas e de lazer na EQS 214/2015; EQS 210/2011; EQS 208/2009 e EQS 206/207. (procedente da etapa nº 0175/2012) (Convênio 73/2011) Obra 54	01/01/2012	07/06/2014	NO
		0146 - Executar obras e serviços com fornecimento de materiais para urbanização e reforma de áreas esportivas e de lazer públicas na EQN 106/107; 108/109 e 409/410; SQN 406 e 408. (procedente da etapa nº 0123/2012) (Convênio 73/2011) Obra 56	01/01/2012	07/06/2014	NO
		0147 - Executar obras e serviços com fornecimento de materiais para urbanização e reforma de áreas esportivas e de lazer públicas na SQN 710, 313, 315 e 209. (procedente da etapa nº 0139/2012) (Convênio 73/2011) Obra 58	01/03/2012	07/06/2014	NO
		0148 - Executar obras e serviços com fornecimento de materiais para urbanização e reforma de áreas esportivas e de lazer públicas na SQN 412 e 415, Granja do Torto e Vila Planalto. (procedente da etapa nº 0110/2012) (Convênio 73/2011) Obra 59	01/03/2012	07/06/2014	NO
23452620819509477	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0156 - Executar obras e serviços para praça tipo I na QN 5 no Riacho Fundo I. (Procedente da etapa nº 0073/2012) (Convênio 73/2011). Obra 10	08/06/2011	07/06/2014	NO
		0158 - Executar obras e serviços para praça tipo I e quadra poliesportiva na QN 150 no Riacho Fundo II. (procedente da etapa nº 004/2012) (Convênio 73/2011) Obra 12	08/06/2011	07/06/2014	NO
		0160 - Urbanizar praças, Ponto Veredas em Taguatinga. (procedente da etapa nº 0142/2012) (Convênio 73/2011) Obra 15	01/01/2012	07/06/2014	NO
23541620831590002'	REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0184 - Elaborar Plano de Manejo ARIE Cruis e ARIE Bananal. Contrato 37/2012	01/01/2013	19/06/2014	NO
		0197 - Executar acordo de Cooperação Técnica - EME nº 12-046.00/2012 assinado entre TerráCap, CAESEB e Exército Brasileiro, visando a recuperação ambiental de área degradada próximo ao pátio de manobras da estação rodoviária de Brasília.	01/01/2013	16/07/2016	NO
		0185 - Executar Convênio FUNAP - produção de mudas. (Convênio nº 145/2012)	01/01/2013	21/05/2016	AT
		0186 - Elaborar RIVI no Setor de Áreas Especiais Aeroporto (procedente da etapa nº 0159/2012) (Contrato 1/4/2012)	20/07/2012	18/02/2014	PA
		0188 - Efetuar levantamento Arqueológico no Capital Digital e Setor Habitacional Torto. (Contrato 291/2012)	01/01/2013	14/06/2014	PA
25752620931640001'	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS MECÂNICOS DAS UNIDADES GERADORAS - PARANÓA	0008 - Implementar melhorias na Usina Hidrelétrica do Paranoá da CEB Geração S/A. (procedente da etapa nº 0006/2012)	01/01/2012	31/12/2015	PA

25752620931/00001*	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS UNIDADES GERADORAS - PARANÁ	0009 - Implantar melhorias na Usina Hidrelétrica do Paranoá da CEB Geração S/A (procedente da etapa nº 0007/2012)	01/01/2012	31/12/2015	PA
25752620937116169*	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - CTA GERAÇÃO - PARANÁ	0010 - Elaborar projetos para aprimoramento das Unidades Geradoras da UHPIA da CEB Geração S/A. (procedente da etapa nº 0008/2012)	01/01/2012	31/12/2015	PA
26453621618160001*	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - D.F. - DISTRITO FEDERAL	0017 - Implementar e concluir a linha 1 do METRÔ - DF. (procedente da etapa nº 14/2012)	01/01/2012	31/12/2015	PA
23451620850060006*	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0076 - Implantar rede de abastecimento de água na Área de Muitiplas Atividades do Gama. (procedente da etapa nº 0080/2012) (Contrato 32/2009)	13/05/2009	04/04/2014	PA

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - PLDO 2014

Código	Ação
1006	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF
1141	Reforma do Hemocentro
1223	Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
1475	Recuperação de Rodovias
1482	Reforma de Quartéis
1583	Reforma de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário
2396	Conservação do Patrimônio Público
2316	Manutenção de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos
2319	Recuperação de Obras de Arte Correntes - Bueiros e Calhas
2725	Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto
2886	Conservação de Áreas Urbanizadas em Rodovias
2998	Manutenção do Planetário
3026	Recuperação de Monumentos
3048	Reforma de Espaços Esportivos
3098	Reforma de Unidades Policiais e Delegacias
3110	Reforma do Pólo de Cinema
3155	Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde
3178	Reforma de Edificações e Espaços Culturais do Patrimônio Histórico
3181	Reforma de Abrigos para Passageiros de Ônibus
3182	Reforma de Terminais Rodoviários
3188	Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
3189	Reforma de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CRE POP)
3190	Reforma de Unidades de Acolhimento (UACS)
3191	Reforma de Estruturas Físicas
3192	Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
3196	Reforma de Restaurante Comunitário
3215	Reforma do Pavilhão ExpoBrasília
3222	Reforma de Unidades Básicas de Saúde
3223	Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
3224	Reforma de Unidades de Atenção em Saúde Mental
3236	Reforma de Unidades de Ensino Fundamental
3237	Reforma de Unidades de Ensino Médio
3238	Reforma de Unidades de Educação Infantil
3239	Reforma de Unidades de Ensino Profissional
3247	Reforma de Feiras
3440	Reforma de Quadras de Esportes
3501	Reforma de Pontos de Atendimento
3615	Manutenção e Conservação Urbanística
3619	Revitalização do Projeto Orla
3801	Reforma do Centro de Convenções
3902	Reforma de Praças Públicas e Parques
3903	Reforma de Prédios e Próprios
3904	Reforma de Reservatórios

Código	Ação
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Reforma de Edificações
3943	Reforma do Anexo do Palácio do Buriti
4002	Manutenção de Terminais Rodoviários
4035	Manutenção de Centros Esportivos
4092	Manutenção de Praças Públicas e Parques
4119	Manutenção de Infraestrutura do Setor Agropecuário
4150	Manutenção de Unidade de Ensino
4170	Manutenção de Espaços Esportivos
4195	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
5002	Reforma das Edificações do Sistema Metroviário
5004	Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo
5005	Preservação de Áreas Públicas
5183	Revitalização de Parques
5474	Reforma de Ginásio de Esportes
7009	Reforma de Estações de Tratamento de Água
7244	Reforma de Estádio
7468	Reforma da Rodoviária
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;

II - ampliar a capacidade do Estado de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em sítio próprio;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal desta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* devem ter precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades - fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As ações aprovadas pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2014, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados:

- I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II – projetos e subtítulos em andamento;
- III – despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2013 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2014, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até o dia 15 de setembro de 2013, e será constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos;

XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;

XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

XX – Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios;

XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;

XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXV – Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 38 desta Lei;

XXVI – Anexo XXVI – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento;

XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXIX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 27 desta Lei.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar, formalmente, à Câmara Legislativa e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2013, o demonstrativo de que trata o inciso XXVIII do *caput* deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deve explicitar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2014 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2014, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2014, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos:

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012; contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2013, bem como a programada para o exercício de 2014, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciado, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função e por programa;

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2014, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplicada na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial deve identificar a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais são desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§ 5º As metas físicas são indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

§ 6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2014, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo devem lançar suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2014 até 31 de julho de 2013, ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 16. São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

Art. 17. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, são programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 poderá conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Seção II Dos Precatórios

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciários e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciários e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde serão efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 21, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2013, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, contendo, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III Das Vedações

Art. 23. Na programação de despesas, ficam vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;
- III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- IV – destinação de recursos para atender despesas com:
 - a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
 - b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
 - c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
 - e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.

Art. 24. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições do art. 24, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e depende ainda de:

I – observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manterão atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Do conjunto das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, pelo menos quarenta por cento devem ser destinados a despesas de investimentos.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a três por cento da receita corrente líquida e, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea *b* do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal serão alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º No caso da rejeição de voto a programa de trabalho constante da lei orçamentária anual, os recursos alocados na forma do § 2º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 33. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2014, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, deve ser utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma deste artigo, devem ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2014 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 34. Para definição dos recursos da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2014, deve ser utilizado como base de cálculo o montante liquidado ao longo do exercício de 2013 e atualizado de acordo com os índices estabelecidos pelo órgão de planejamento e orçamento quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 35. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, deve ser conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo devem acompanhar a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O orçamento de investimento compreende as programações do grupo investimentos de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 38. A despesa é discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 37, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;
- VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 41, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2015, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a dez por cento da despesa total com pessoal de 2014, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014.

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos necessários à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 44. Os projetos de lei que tratem de acréscimos nas despesas de pessoal não podem conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. Na utilização das autorizações previstas no art. 42, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 47. A Secretaria de Estado de Administração Pública deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação destas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, são associadas as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 49. O disposto do art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080/90.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 51. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD, respectivamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, devem ser publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§ 4º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, serão acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

Art. 52. O Poder Executivo pode, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 53. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no *caput* será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 54. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, são aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

Art. 55. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com publicação da respectiva lei.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2014.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive aquelas referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados deve ser especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 58. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – fomentar a produção cultural distrital;

X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XIII – financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF são realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 59. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. Podem ser apreciados pela Câmara Legislativa em 2013, independentemente do prazo de encaminhamento previsto no art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que instituem ou majorem tributos nos casos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- I – do art. 63 desta Lei;
- II – de alteração tributária efetuada na legislação federal;
- III – de proposta ou convênio advindo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- IV – de tributo sujeito à noventena prevista no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Art. 61. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 62. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 63. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, até o dia 1º de novembro de 2013, anexas a projeto de lei, as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2014, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2014, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 16 de dezembro de 2013.

§ 2º Se não forem publicadas, até 31 de dezembro de 2013, as pautas de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2014 são os mesmos da pauta de 2013, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2014 são os mesmos da pauta respectiva de 2013.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 64. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício financeiro de 2014, devem ser encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2013, e devolvido para sanção, até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2013, os valores da TLP e da CIP para 2014 são reajustados pelo INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 65. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Durante o exercício de 2014, o Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 67. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

§ 3º As programações vinculadas aos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF podem ser executadas no valor previsto para cada projeto, obedecidos os limites da programação financeira.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo são ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 68. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 69. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou da Lei federal nº 12.527, de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 70. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 71. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 30 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 30 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 72. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, bem como a Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2014.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 73. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são fixados cálculos de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, excluídas as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como os subtítulos inseridos na lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária.

Parágrafo único. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 2º, devem publicar, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 74. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes o limite constante do art. 23, I, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 75. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 77. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 78. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 12.527, de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, seus anexos e as informações complementares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VII – o Caderno de encargos da Copa do Mundo de Futebol 2014;

VIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre:

a) o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, na forma do art. 68, §§ 1º e 2º;

b) as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 79. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 80. A lei orçamentária anual deve atender ao disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 81. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Devem ser elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material devem interagir com o SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 3º O controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas deve ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 83. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, no formato requerido pelo agente financiador;

VII – valor total estimado, bem como o detalhamento da sua estrutura global de financiamento, elencando a participação de quaisquer recursos privados ou relativos a outras operações de crédito, nacionais ou internacionais, contratadas ou a serem contratadas, para o projeto a ser financiado.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas com a saúde mental, relativas às crianças e aos adolescentes serão detalhadas na lei orçamentária anual por programas de trabalho, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal 2011-2015, e consideradas prioritárias, nos termos do art. 3º da LODF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2014

Exercício:

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
					Medida	
Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	0001 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01	
0002 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03		
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	09101 0221 PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99		
2520 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
Programa: 6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	22101 0221 PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99		
0019 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
Programa: 6007 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	23301 0221 PROJETO ELABORADO	100	UNIDADE	99		
0014 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	23901 0288 UNIDADE IMPLANTADA	10	UNIDADE	99		
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6203 - APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						
1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CetIC	32101 0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	01		
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
1693 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101 - 0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99		
SPL Pl 1.494/2013	Polla nº 000078- R 11A					

**ANEXO I**

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2014

Exercício:

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				dade	Medida	
Programa : 6206 - ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS						
3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		34101	0360 ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	6	UNIDADE	99
0002 - (PEDF) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL		34101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
6669 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - DISTRITO FEDERAL						
4090 APOIO A EVENTOS		34101	0119 EVENTO APOIADO	70	UNIDADE	99
0042 - (PEDF) APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100000	M2	99
0147 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
5319 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W2 NORTE E WS SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1000	M2	1
5323 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
5326 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1400	M2	4
5327 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
5328 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICICLETTÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	4500	M2	1
5333 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
9438 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	116700	M2	13
9584 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0028 ÁREA URBANIZADA	985	M2	99
9698 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1000	M2	99
1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE				-	-	-
SP_ FL_ 1.494/2013	Folha	Nº 000077- R /TP				



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2014

Exercício:

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
					Medida	
5325 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201 0205 PRAÇAS/ PARQUE CONSTRUIDO		4500	M2	01
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0018 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	22101 221 PROJETOS ELABORADOS			1	UNIDADE	99
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	22101 0028 ÁREA URBANIZADA			22800	M2	06
0002 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA	22101 0028 ÁREA URBANIZADA			720000	M2	09
0003 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	22101 0028 ÁREA URBANIZADA					
3147 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
5322 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	22201 222 PROJETO IMPLANTADO			1	UNIDADE	01
3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	22101 206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO			102400	M2	99
9472 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL	09101 206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO			530	M2	99
9487 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	09101 222 PROJETO IMPLANTADO			1	UNIDADE	99
9065 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101 212 PREDIO REFORMADO			870	M2	99
3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
7291 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	09101 212 PREDIO REFORMADO			1	UNIDADE	01
5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
0008 - (PEDF) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP	22201 0141 INFRAESTRUTURA IMPLANTADA			1	UNIDADE	01
PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO						
8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	22201 29 ÁREA URBANIZADA MANTIDA			49999900	M2	99
0001 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	09101 0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA			1000	M2	99
9335 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						

Programa : 6209 - ENERGIA

8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6466 - (PEDF) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL

09101 0269 SISTEMA MANTIDO

SPL Pl 1.494/2013 Folha N° 000080- RITA

2700 UNIDADE 99



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2014.

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
					Medida	
Programa : 6210 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
9555 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	2	UNIDADE	99
Programa: 6212 RESÍDUOS SÓLIDOS						
3002 IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS						
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS--DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	1200	M2	99
3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
0002 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	6400	M2	99
3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT's						
5329 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	2000	M2	99
3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO						
0002 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA		21203	0169 OBRA REALIZADA	20000	M2	12
Programa : 6213 - SANEAMENTO						
3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DF ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	95
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO		28201	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	95
7316 IMPLENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADIACÊNCIAS-ENTORNO		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
6027 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
2						
Sé. fl. 1.492/2013						
Folha: nº 00008-2 ITA						



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Medida	Medida	
1199 - (PEDF) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL		26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-DISTRITO FEDERAL		26101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUIDA	21	KM	99
1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0001 - (PEDF) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0013 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO				4	UNIDADE	1
0023 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS- PLANO PILOTO				2	UNIDADE	1
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0003 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO						
0004 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- CEILÂNDIA						
0005 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA						
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL						
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL						
3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
0002 - (PEDF) (EPP) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGuatinga		22101	0365 TÚNEL CONSTRUIDO	1	UNIDADE	3
3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
0003 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL						
3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/ PARQUE DA CIDADE						
5320 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/ PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE IGRAÇÃO ENTRE ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA AO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMAR- PLANO PILOTO						
		26101	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
		22201	0366 PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUIDA	1	UNIDADE	1

**ANEXO I**
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades
ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2014

Exercício:

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
					Medida	
5321 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE - PLANO PILOTO	3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	22201	0366 PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUIDA	1	UNIDADE	1
0006 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	0007 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL	28201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	18	KM	99
5324 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	26101	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	23	KM	99
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL	3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
0002 -(PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL	0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL	28201	0387 CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	99
3134 AQUISIÇÃO DE TRENS	0001 - (PEDF) AQUISIÇÃO DE TRENS- ÁGUAS CLARAS	26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRASPORTE INTELIGENTE - ITS	26206 0390 TREM ADQUIRIDO	26101	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)	0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- PLANO PILOTO	26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
0004 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-OBRA ESTRUTURANTES - COPA 2014- DISTRITO FEDERAL	5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS	26101	0404 RODOVIA AMPLIADA	2	KM	99
5332 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - PILOTO PILOTO- PLANO	7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	22201	0111 ESTACIONAMENTO CONSTRUIDO	1200	M2	1
7909 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL	26101 0274 TERMINAL CONSTRUIDO			10000	M2	99



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2014

Exercício:

2014

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
				Medida		
1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL	24101	0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	1502	M2	99	
4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO	24101	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	0051	UNIDADE	99	
0001 - (PEDF) MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	11236	M2	05	
0001 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ MORADIA-ARAPONGA-PLANALTINA						
Programa : 6219 - CULTURA						
3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	22101	0169 OBRAS REALIZADAS	400	M2	99	
0003 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL						
2699 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL	32101	0169 OBRAS REALIZADAS	1500	M2	99	
Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1000	M2	99	
9334 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE						
1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	0005	UNIDADE	99	
0001 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6230 - TURISMO						
3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV	28201	0222 PROJETO IMPLANTADO	0001	UNIDADE	01	
0004 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍA-PLANO PILOTO						
	SP. 1º 1.494/2013	Folha N° 000084- <u>2179</u>				

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LPE, Art. 2º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.441.695	18.393.276	0,360	21.242.361	19.078.072	0,393	22.745.651	19.420.285	0,421
Receitas Primárias (I)	17.949.713	16.981.753	0,332	19.863.288	17.839.507	0,368	21.366.578	18.242.830	0,396
Despesa Total	19.441.695	18.393.278	0,360	21.242.361	19.078.072	0,393	22.745.651	19.420.285	0,421
Despesas Primárias (II)	18.853.123	17.836.446	0,349	20.524.305	18.433.175	0,380	21.913.974	18.710.198	0,406
Resultado Primário (III) = (I - II)	(903.410)	(854.693)	(0,017)	(661.016)	(593.668)	(0,012)	(547.396)	(467.368)	(0,010)
Resultado Nominal	1.956.211	1.850.720	0,036	871.703	782.889	0,016	561.840	479.700	0,010
Divida Pública Consolidada	6.464.490	6.115.884	0,120	7.459.264	6.699.273	0,138	8.149.455	6.958.022	0,151
Divida Consolidada Líquida	4.003.071	3.787.200	0,074	4.874.774	4.378.105	0,090	5.436.614	4.641.793	0,101
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	535.602	506.719	0,010	662.320	594.839	0,012	935.848	799.029	0,017
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(535.602)	(506.719)	(0,010)	(662.320)	(594.839)	(0,012)	(935.848)	(799.029)	(0,017)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,54	3,54
IPCA (% anual)	5,70	5,34	5,19
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.396.712.320	5.971.844.785	6.544.299.199

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
 (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000).

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	PIB (P1)	IPCA (11)	PIB (P2)	IPCA (12)	PIB (P3)	IPCA (13)
	corrente	(A)	constante	(B) = A11	corrente	(C) = A*P2*12
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	19.441.695	18.393.278	21.242.361	19.078.072	22.745.651	19.420.285
I.1.1 - Receitas de Crédito Tributário	12.007.561	11.360.322	13.428.436	12.261.172	14.563.053	12.456.153
I.1.1.1 - Receita Tributária III	11.633.796	11.306.230	13.021.629	11.594.914	14.157.468	12.287.676
I.1.1.2 - Outras Receitas do Crédito "Renda"	374.064	353.892	437.309	386.239	431.566	365.489
I.1.2 - Transferências da União	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas	7.433.405	7.032.956	7.512.923	7.016.899	8.156.537	6.964.120
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.491.362	1.411.562	1.379.073	1.328.595	1.379.073	1.177.455
I.2.1 - Aplicações Financeiras	1.52.579	144.351	166.417	145.467	166.417	142.087
I.2.2 - Operações de Crédito	1.312.74	1.241.924	1.188.546	1.062.963	1.183.546	1.070.514
I.2.3 - Alteração de Bens	17.41	15.472	16.950	17.055	16.290	16.214
I.2.4 - Amortizações	9.278	8.778	13.20	9.065	13.20	8.645
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	17.949.713	16.981.753	19.863.288	17.839.567	21.365.578	18.342.830
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	19.441.695	18.393.278	21.242.361	19.078.072	22.745.651	19.420.285
II.1.1 - Pessoal e Encargos	10.054.730	9.512.517	10.189.897	9.335.547	9.672.308	8.207.307
II.1.2 - Demais Despesas	9.356.965	8.380.762	11.072.670	9.924.525	13.133.345	11.123.279
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	589.572	565.833	718.058	644.897	831.677	710.087
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	236.717	242.572	317.819	295.428	352.191	332.70
II.2.2 - Amortização da Dívida	213.801	202.272	276.155	248.019	349.151	298.115
II.2.5 - Correção de Encargos	116.054	111.538	124.082	111.445	130.325	111.277
II.2.4 - Ativos de Títulos de Capital	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	18.853.123	17.836.446	20.524.305	18.433.175	21.913.974	18.710.190
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	(903.410)	(854.693)	(661.016)	(593.565)	(547.396)	(467.358)
IV - RESULTADO NOMINAL	1.956.211	1.860.720	871.703	782.889	561.840	479.700
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁵⁾	6.464.490	6.115.864	7.459.264	6.699.273	8.149.455	6.958.022
VI = DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁵⁾	4.003.071	3.737.200	4.874.774	4.376.105	5.436.614	4.641.793

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Crédito Tributário, constituídas de impostos, taxas, dívidas ativo dos resultados, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2014 a 2016, valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

(2) Acés à Instituição da Fazenda Constitucional, pela Lei 10.533/2002 os recursos destinados a atendidas às áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pelo Estado Federal, trânsito de qual não consta no sistema contábil do Distrito Federal.

(3) Caso seja necessário para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual à despesa, foram acrescidos nos comais despesas (item II.2).

(4) Foram consideradas somente as despesas correntes das receitas patrimoniais e 1325.00.20 - remuneração dos integrantes do regime encargo de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Obras e Encargos do Crédito de Juros e Endébitos da Dívida, da Anotação da Dívida, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2014, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/13, estes valores se crescimento vegetativo de 3,6% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como o efeito de reajuste e reavaliação das despesas correntes do Poder Executivo. As despesas de consumo público, constantes de anexo a esta lei, para 2015 e de 2016, foram acrescidas os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram obtidas considerando constantes e informações fornecidas pela CLDF e TDF, Ofício nº 70/2013-SPV/CLDF.

Observações:

1º Para o cálculo do resultado nominal adotou-se critério "abatimento de linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida líquida líquida de fina e o uso do IPCA, fazendo os valores das metas anuais para o ano anterior ao final do referência da

2º Projeções Constantes; a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com base na taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência a 26/04/2013.

3º As expectativas de mercado parte a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência a 26/04/2013.

4º Os cálculos das Metas Anuais foram elaborados em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2014 a 2016, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias aos eventos internacionais, visando ainda deixar o legado destes investimentos para a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas do pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espolhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;

- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação da sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2014 – 2016 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2014 – 2016 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2013 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada /

- Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF;
- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
 - 3.) A receita da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP foi projetada considerando seu comportamento, médio, nos últimos três exercícios.
 - 4.) As receitas derivadas das contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e da contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das estimativas de despesas de pessoal recebidas da Secretaria de Administração Pública - SEAP;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,50%, 3,54% e 3,54% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,70%, 5,34% e 5,19%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 26/04/2013.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2013, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,6% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes do concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite do pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2014.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2014

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2016

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2016. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2014 a 2016 – em 24/04/2013", elaborado pela Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2014-2016 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2013, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2013 a 2016. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 22/03/2013.

Parâmetros	2013	2014	2015	2016
PIB Nacional real, em %	3,09	3,55	3,69	3,73
Deflator Implícito (IGP-DI), em %	5,05	5,20	4,98	4,99
INPC/IBGE	5,70	5,21	5,02	5,04

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 22/03/2012.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2013	2014	2015	2016
1,0000	0,9529	0,9066	0,8632

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 68$;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t ;

ICMS	ISS
$\alpha = -43,6554$	$\alpha = -43,4281$
$\beta = 1,5645$	$\beta = 1,7939$
$R^2 = 0,9896$	$R^2 = 0,9747$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2016.

A série ajustada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2016. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2014-2016.

Para obter a receita estimada para o triênio 2014-2016, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Tendo em vista a previsão da receita bruta não incorporar a diferença entre o ICMS devido no regime normal de tributação e o imposto recolhido conforme as Leis nºs 2.381/1999 e 4.160/2008, foi adicionado crédito relativo ao Convênio ICMS 86/2011, que concede remissão à diferença em questão, considerando a Exposição de Motivos nº 73/2011-GAB/SEF, anexa ao Projeto de Lei nº 678/2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.510.637	8.199.506	8.952.870
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	661.384	751.323	450.797
(-) Inadimplência estimada	172.543	199.563	219.403
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	111.906	117.620	123.537
(-) Renúncia estimada	2.124.796	1.956.599	1.714.099
(+) Incentivo creditício	118.054	124.082	130.325
(=) Receita estimada	6.104.642	7.036.369	7.724.028

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.186.723	1.295.059	1.413.544
(-) Inadimplência estimada	108.738	119.731	130.839
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	43.167	45.371	47.654
(-) Renúncia estimada	44.343	37.188	38.978
(+) Retenção tributária via SIGGO	108.796	114.257	120.016
(=) Receita estimada	1.185.604	1.297.768	1.411.397

IPTU/TLP e IPVA

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2013, e das expectativas do BACEN de INPC para 2014, 2015 e

2016 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	747.700	785.879	825.416
(-) Desconto para pagamento em cota única	947	996	1.046
(-) Renúncia estimada	78.094	70.131	73.507
(-) Abatimento programa Nota Legal	19.938	20.956	22.011
(-) Inadimplência estimada	141.134	148.341	155.804
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.939	4.141	4.349
(=) Receita estimada	511.526	549.596	577.398

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	129.721	136.345	143.204
(-) Renúncia estimada	10.036	9.947	10.426
(-) Inadimplência estimada	25.696	27.008	28.367
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.539	2.669	2.803
(=) Receita estimada	96.528	102.059	107.215

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	651.087	684.334	718.762
(+) Estimativa do lançamento do imposto de veículos novos	123.347	129.645	136.167
(-) Desconto para pagamento em cota única	11.462	12.047	12.653
(-) Renúncia estimada	24.071	25.289	26.506
(-) Abatimento programa Nota Legal	74.506	78.310	82.250
(-) Inadimplência estimada	43.001	45.197	47.471
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	22.791	23.955	25.160
(=) Receita estimada	644.186	677.091	711.210

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 98 (fev/2013).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = Índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4.004.986,292$ (<i>P value</i> : 7,22 E-12)		$\alpha = 538.564,919$ (<i>P value</i> : 4,98 E-04)	
$\beta = 196.420,388$ (<i>P value</i> : 5,23 E-39)		$\beta = 38.623,521$ (<i>P value</i> : 2,16 E-26)	
$S_{jan} = 0,8590$	$S_{jul} = 1,0853$	$S_{jan} = 0,9203$	$S_{jul} = 1,0555$
$S_{fev} = 0,9176$	$S_{ago} = 1,1149$	$S_{fev} = 0,7859$	$S_{ago} = 1,0199$
$S_{mar} = 1,0029$	$S_{set} = 0,9379$	$S_{mar} = 1,0835$	$S_{set} = 0,9291$
$S_{abr} = 0,9906$	$S_{out} = 0,9772$	$S_{abr} = 1,0643$	$S_{out} = 1,0822$
$S_{mai} = 1,0206$	$S_{nov} = 0,9140$	$S_{mai} = 1,0638$	$S_{nov} = 1,0028$
$S_{jun} = 1,0513$	$S_{dez} = 1,1287$	$S_{jun} = 0,9422$	$S_{dez} = 1,0505$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2014 a 2016 e foram acrescidas de estimativas para o potencial do crédito tributário adicional caso ocorresse a cobrança da desoneração concedida pela Lei nº 4.997/12.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	317.826	347.839	376.191
(+) Crédito Lei nº 4.997/12	122.008	58.825	61.657
(-) Inadimplência estimada	297	312	328
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.570	1.650	1.733
(-) Renúncia estimada	123.672	58.825	61.657
(=) Receita estimada	317.434	349.177	377.596

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	59.583	65.145	70.707
(+) Crédito Lei nº 4.997/12	20.080	9.681	10.147
(-) Inadimplência estimada	1.709	1.796	1.886
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.076	1.131	1.188
(-) Renúncia estimada	32.676	12.168	12.753
(=) Receita estimada	46.356	61.994	67.403

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3,...,122 (fev/2013).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA
$\alpha = 1.557.606,535$ (<i>P value</i> : 4,90 E-09)	$\alpha = -29.262,848$ (<i>P value</i> : 0,900457)
$\beta = 40.280,492$ (<i>P value</i> : 3,11E-21)	$\beta = 46.252,378$ (<i>P value</i> : 4,34 E-27)

$S_{jan} = 1,0690$	$S_{Jul} = 1,3146$	$S_{jan} = 0,8595$	$S_{Jul} = 1,0451$
$S_{fev} = 0,6106$	$S_{ago} = 1,2249$	$S_{fev} = 0,9025$	$S_{ago} = 0,9697$
$S_{mar} = 0,7470$	$S_{set} = 1,1002$	$S_{mar} = 1,2980$	$S_{set} = 0,7601$
$S_{abr} = 0,7716$	$S_{out} = 1,0905$	$S_{abr} = 1,2247$	$S_{out} = 0,9394$
$S_{mai} = 1,0198$	$S_{nov} = 0,9021$	$S_{mai} = 1,0427$	$S_{nov} = 0,9250$
$S_{jun} = 1,0614$	$S_{dez} = 1,0886$	$S_{jun} = 1,0563$	$S_{dez} = 0,9771$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2014 a 2016 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	74.193	79.993	84.667
(-) Renúncia estimada	3.176	2.014	1.126
(=) Receita estimada	71.017	77.979	83.541

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	63.117	69.777	68.917
(-) Renúncia estimada	21.179	13.446	7.521
(=) Receita estimada	41.938	56.332	61.396

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2014 a 2016 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF", nos montantes de R\$ 28,6 milhões para 2013, R\$ 19,4 milhões para 2014 e R\$ 11,1 milhões para 2015. Para o cálculo da receita líquida, considerou-se a renúncia estimada.

DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2014	2015	2016
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	217.983	238.331	258.680
(-) Renúncia estimada	11	-	-
(=) Receita estimada	217.972	238.331	258.680

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados

ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3, ..., 74 (fev/2013).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 3.908.660,270$	(P value: 1,09E-09)
$\beta = 273.113,815$	(P value: 1,41E-32)
$S_{jan} = 1,1200$	$S_{Jul} = 0,9557$
$S_{fev} = 0,8443$	$S_{ago} = 1,1677$
$S_{mar} = 1,0688$	$S_{set} = 1,0526$
$S_{abr} = 0,9450$	$S_{out} = 1,0297$
$S_{mai} = 0,9281$	$S_{nov} = 1,0014$
$S_{jun} = 0,8272$	$S_{dez} = 1,0594$

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa do Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

Analogamente, a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal, forneceu os valores previstos para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e para a Taxa de Execução de Obras – TEO.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

O IRRF foi estimado com base no valor de 2013 fornecido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para a LOA 2013. Para os anos subsequentes, foi aplicada a média geométrica das taxas de crescimento de 2010 a 2012.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2014 a 2016 foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014 A 2016 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014 A 2016 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014 A 2016 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014 A 2016 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014 A 2016 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010-2016 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2016
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.594.352.057	14.045.876.920	15.236.505.100
1110.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.633.795.453	13.021.628.987	14.157.467.527
1112.00.00		IMPOSTOS	11.469.787.442	12.848.026.709	13.974.527.729
1112.02.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.835.880.594	4.131.000.680	4.416.885.984
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALquer NATURÉZA	511.525.911	549.596.019	577.397.605
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	2.316.478.392	2.493.142.491	2.683.279.715
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	614.188.144	677.090.970	711.209.824
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE REIS IMÓVEIS	48.355.659	61.994.446	67.403.113
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	317.434.488	349.176.724	377.595.837
1113.02.00	100	IMPOSTO S/OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.THANS.P.F COMUNICAÇÃO	7.633.806.849	8.717.026.028	9.557.641.745
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESenvolvimento - FIDE	6.104.612.438	7.036.369.262	7.724.027.988
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.185.604.321	1.287.768.287	1.411.396.889
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	343.560.090	382.888.479	422.218.868
1120.00.00		TAXAS	164.009.011	173.602.278	182.939.798
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	67.183.442	71.230.477	75.396.210
1121.41.00	150	TAXA DE HSC.GF.RV.PÚBLICOS DF ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	13.705.273	14.390.537	15.038.111
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	35.840.874	37.632.707	39.326.179
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.532.495	10.380.887	11.367.071
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE ORRAS	8.105.000	8.826.346	9.564.849
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	98.825.569	102.371.801	107.543.588
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	297.161	312.335	328.048
1122.09.00	115	TAXA DE VISITÓRIA DE ESTABELECIMENTO	682	717	753
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	96.527.726	102.058.749	107.214.787
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - PINAT	1.713.123	1.800.600	1.891.187
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	193.587	203.473	213.709
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	1.931.220	2.029.833	2.131.952
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	460.176.119	463.673.892	508.007.110
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	122.477.489	128.731.504	135.207.875
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	374.064.084	407.808.631	431.585.739
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	71.016.718	77.979.016	83.541.326
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.953.081	6.536.706	7.002.975
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA	9.178.059	10.077.853	10.796.715
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.587.428	8.331.280	8.925.557
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.869.072	2.052.311	2.198.704
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.890.016	8.663.533	9.281.511
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	23.117.086	25.303.426	27.194.047
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.261.951	14.502.119	15.600.848
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.040.452	2.240.493	2.400.309
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	119.572	131.294	140.660
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.937.654	56.331.698	61.396.394
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	16.221.272	21.788.711	23.747.701
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	386.499	519.153	565.829
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	2.129.081	2.860.095	3.118.114
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	13.266.808	17.670.221	19.422.409
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	3.564.018	4.773.823	5.203.030
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	376.348	505.514	560.964
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	4.332.365	5.819.313	6.342.518
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	00	119	129
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.070.577	2.243.950	2.445.700
1931.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	246.587.373	257.735.585	269.808.505
1931.11.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	82.860.697	88.607.198	90.663.688
1931.12.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	420.409	447.842	468.818
1931.13.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	39.568.411	41.357.475	43.284.568
1931.14.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	56.169.742	59.700.426	61.459.247
1931.15.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	31.882.629	33.321.185	34.885.016
1931.17.00	114	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	22.609.969	23.632.266	24.739.149
1931.20.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	1.526.036	1.595.035	1.669.742
1931.21.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.013.428	5.271.463	5.518.367
1931.25.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/PIIECATÓRIOS)	1.784.820	1.855.520	1.952.897
1931.99.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.713.172	4.926.276	5.157.012
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	14.522.119	15.761.231	16.839.515

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFS/UREC/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2016
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	71.016.718	77.978.016	83.541.325
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.953.081	6.536.708	7.002.975
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.376.738	1.511.710	1.619.542
1911.20.02	JUROS DO ITCD	4.576.343	5.024.996	5.363.433
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.178.059	10.077.853	10.706.715
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRI	5.800.906	6.369.612	6.823.962
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	3.178.1/2	3.489.752	3.730.679
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	198.981	218.489	234.074
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.587.428	8.331.280	8.925.557
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.478.758	6.015.981	6.444.999
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.108.670	2.315.399	2.480.558
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.869.072	2.052.311	2.198.704
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	1.584.556	1.739.902	1.864.011
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	284.519	312.408	334.693
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.890.016	8.663.533	9.281.511
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.750.581	5.218.297	5.598.379
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.139.457	3.447.237	3.683.131
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	23.117.086	25.383.426	27.194.047
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	16.939.612	18.600.328	19.927.105
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.177.474	6.783.098	7.266.942
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.261.851	14.562.119	15.600.848
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.222.010	9.028.108	9.672.091
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	5.039.911	5.534.011	5.928.757
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.040.452	2.240.493	2.400.309
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.472.921	1.617.322	1.732.687
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	567.531	623.171	667.627
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	119.572	131.294	140.660
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	41.999	46.117	49.406
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	77.572	85.177	91.253
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	41.937.854	56.331.698	61.398.394
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	16.221.272	21.788.711	23.747.701
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.990.636	4.017.078	4.378.247
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.000.268	14.775.763	16.101.229
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.230.367	2.995.871	3.265.225
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	386.498	519.153	565.829
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	30.417	40.857	44.531
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	304.432	408.919	445.884
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	51.650	69.377	75.614
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.129.881	2.860.895	3.118.114
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	408.835	549.155	598.529
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.487.877	1.998.544	2.178.230
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	233.168	313.196	341.365
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	13.266.808	17.820.221	19.422.409
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.312.751	4.449.748	4.849.818
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.954.057	13.370.473	14.572.591
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.554.018	4.773.823	5.203.030
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.162.069	1.587.777	1.730.532
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.371.949	3.166.046	3.472.406
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	378.346	505.514	550.964
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	68.761	92.361	100.685
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	307.585	413.154	450.300
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.332.305	5.819.313	6.342.518
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	708.530	1.072.600	1.169.036
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.853.616	3.833.030	4.177.052
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	680.219	913.662	995.830
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	88	119	129
1913.26.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	22	29	32
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	41	55	60
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	26	35	38
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE F	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO D	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUT	1.670.577	2.243.850	2.445.700
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	407.556	547.436	596.655
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.005.609	1.350.752	1.472.196
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	257.412	345.761	376.818

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/CO/FAS/UEC/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2016
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.961.598.833	12.685.292.908	13.117.470.194
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.049.302.533	11.760.531.733	12.188.501.044
1110.00.00		IMPOSTOS	10.893.533.503	11.612.622.216	12.031.003.814
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.643.256.976	3.733.783.511	3.802.602.360
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	485.826.322	498.749.534	497.095.430
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.200.096.131	2.253.413.892	2.310.099.426
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	611.821.568	611.985.157	612.287.307
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIHEITOS	44.026.702	56.033.358	58.028.948
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	301.466.292	315.001.509	325.061.251
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.250.276.527	7.878.838.705	8.228.401.454
1113.02.00	100	IMPOSTO S/OP. RELCIR. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.797.938.912	6.359.755.815	6.649.799.601
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	106.848.953	106.702.463	106.826.238
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.126.038.339	1.172.881.126	1.215.105.203
1113.08.00	100	IMPOSTO SIMPLES	326.299.277	346.071.763	363.495.560
1120.00.00		TAXAS	155.769.029	156.909.518	157.497.230
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	63.608.077	64.381.297	64.910.394
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. S/FRV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	13.016.706	13.006.612	12.948.668
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÍNICOS	34.010.001	34.014.127	33.856.945
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.053.573	9.382.711	9.786.182
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.697.796	7.977.647	8.320.699
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91.960.953	92.526.221	92.586.837
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	282.231	282.302	282.424
1122.06.00	115	TAXA DE VISITÓRIA DE ESTABELECIMENTO	648	648	648
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	91.678.073	92.245.271	92.303.704
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO - PHOG, INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.627.054	1.627.463	1.628.168
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.861	183.908	183.987
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	1.834.194	1.834.654	1.835.449
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	437.056.397	437.160.136	437.355.423
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	116.324.094	116.353.301	116.403.680
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355.270.700	368.595.713	371.562.444
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	67.448.765	70.480.928	71.922.716
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.653.932	5.908.168	6.029.028
1911.23.00	100	MULTA E JUROS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.718.944	9.108.815	9.295.143
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.208.228	7.530.184	7.684.225
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.775.167	1.854.970	1.892.916
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.493.614	7.630.490	7.990.674
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	21.955.660	22.012.678	23.412.003
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.595.657	13.161.886	13.431.141
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.937.937	2.025.058	2.066.483
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	113.564	118.870	121.097
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	39.830.853	50.915.113	52.857.618
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15.406.290	19.003.614	20.444.961
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	367.081	460.234	487.136
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.022.874	2.585.805	2.684.460
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.600.270	16.106.714	16.721.214
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.375.461	4.314.795	4.479.412
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	357.438	456.906	474.338
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.114.703	5.299.765	5.460.425
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	84	107	111
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.586.046	2.020.182	2.105.561
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	234.188.569	232.953.965	232.284.570
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	78.697.690	78.279.466	78.061.929
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	406.943	404.780	403.617
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	37.580.463	37.300.739	37.273.325
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	53.347.717	53.064.210	52.911.730
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	30.280.813	30.119.891	30.033.341
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	21.474.020	21.359.901	21.298.523
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.449.366	1.441.664	1.437.521
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.790.041	4.764.505	4.750.894
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA I C 52.97 (COMP.C/ PNECATÓRIO)	1.695.149	1.686.140	1.681.295
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.476.378	4.452.589	4.439.704
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	13.792.513	14.245.707	14.497.540

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COT/ANF/SUHREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2013 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/03/2013, para o IGP-DI: 5,05% em 2013; 5,20% em 2014; e 4,98% em 2015 e 4,90% em 2016 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2016
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	67.448.765	70.480.928	71.922.716
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.653.992	5.908.168	6.029.028
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.307.570	1.368.352	1.394.302
1911.20.02	JUROS DO ITCD	4.348.423	4.541.816	4.634.726
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPLIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.718.944	9.108.815	9.295.149
1911.23.01	MULTAS POR ATRAZO DA OMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS POR DESCUMPLIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	5.509.462	5.757.140	5.874.911
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SIMA)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	3.018.408	3.154.195	3.218.718
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	188.984	197.180	201.520
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.206.228	7.530.184	7.684.225
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.203.499	5.437.423	5.548.653
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.002.729	2.092.761	2.135.572
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.775.167	1.854.970	1.892.916
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	1.504.947	1.572.001	1.604.771
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	270.221	282.369	288.145
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.493.614	7.830.490	7.990.674
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.511.890	4.714.723	4.811.169
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.981.724	3.115.767	3.179.505
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	21.955.660	22.942.678	23.412.003
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	16.088.548	16.811.810	17.155.719
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	5.887.112	6.130.868	6.266.204
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.595.657	13.161.896	13.431.141
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.808.957	8.160.009	8.326.933
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	4.786.701	5.001.887	5.104.208
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.937.937	2.025.058	2.066.483
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.398.919	1.461.600	1.491.711
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	539.018	563.250	574.722
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	113.564	118.670	121.097
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	39.889	41.662	42.535
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	73.675	76.987	78.562
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	39.830.853	50.915.113	52.657.618
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15.406.299	19.693.614	20.444.961
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.840.384	3.630.815	3.769.337
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.417.603	13.354.997	13.884.514
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.118.311	2.707.802	2.811.110
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	367.081	469.234	487.136
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	26.009	36.920	38.338
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	289.137	369.599	383.700
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	49.055	62.706	65.098
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.022.874	2.585.805	2.604.459
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	368.295	498.351	515.288
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.413.125	1.606.374	1.675.200
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	221.454	263.081	293.881
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.600.270	16.106.714	16.721.214
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.146.315	4.021.881	4.175.324
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.453.955	12.084.632	12.545.891
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.375.461	4.314.795	4.479.412
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.122.601	1.435.104	1.469.856
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.252.780	2.876.091	2.089.566
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	357.438	455.806	474.338
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	65.308	83.460	66.665
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	292.131	373.427	387.674
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.114.703	5.259.755	5.460.425
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	758.411	969.464	1.006.451
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.710.248	3.464.464	3.506.040
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	646.044	825.827	857.334
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	84	107	111
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	21	27	20
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	39	49	51
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25	31	33
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTA	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTA	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.586.645	2.028.182	2.105.561
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	387.080	494.797	513.675
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	955.008	1.220.870	1.267.449
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	244.400	312.614	324.437

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2013 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/03/2013, para o IGP-DI: 5,05% em 2013; 5,20% em 2014; e 4,98% em 2015 e 4,99% em 2016 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA, PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2016
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	(308.863.437)	733.694.075	422.177.287
1110.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	(113.766.948)	720.229.201	418.969.311
1110.00.00		IMPOSTOS	(108.655.621)	719.088.712	418.381.598
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	6.478.518	90.526.535	66.818.849
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(24.446.395)	10.923.212	345.895
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	47.763.418	53.317.761	56.685.533
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR	18.645.514	163.589	312.150
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO RENS E DIREITOS	(37.370.247)	12.006.658	1.995.587
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE RENS IMÓVEIS	1.886.227	14.115.316	9.479.683
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(115.134.139)	626.562.177	349.562.759
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OF. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPI.E COMUNICAÇÃO	(129.439.501)	561.846.903	290.013.876
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDEI	(5.652.067)	(144.490)	122.775
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURZTA	(2.855.583)	16.942.788	42.124.077
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	17.160.916	19.772.487	17.424.797
1120.00.00		TAXAS	(5.111.327)	1.140.489	587.713
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5.716.853	573.220	529.097
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	87.203	(9.894)	(60.144)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	228.045	(25.874)	(15.283)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	3.131.916	329.138	403.471
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	2.289.689	279.851	343.052
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(10.828.180)	567.268	58.616
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(14.018)	71	122
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(32)	0	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(10.814.130)	567.197	58.494
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(80.815)	409	705
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(9.132)	46	80
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - RFA ICMS	(91.104)	461	794
1721.01.01	101	COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(21.708.504)	109.738	189.287
1721.01.02	102	COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(5.777.794)	29.207	50.379
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(165.429.139)	13.325.013	2.966.731
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	442.593	3.032.164	1.441.788
1911.20.00	100	MUITA E JUROS DE MOHA DO ITCD	37.109	254.176	120.860
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	57.213	391.871	185.334
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	47.297	323.956	154.041
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	11.661	79.803	37.946
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	49.184	336.876	160.184
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	144.104	987.018	409.325
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	82.870	566.239	269.245
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MOHA DA TLP	12.719	87.120	41.425
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	745	5.105	2.428
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(14.808.722)	11.084.260	1.942.505
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(5.727.811)	4.287.315	751.347
1913.12.00	100	MUITAS E JUROS DE MOHA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(136.477)	102.153	17.902
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(752.005)	962.932	98.653
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(4.684.057)	3.506.414	614.501
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(1.294.963)	939.334	164.617
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(132.892)	99.469	17.432
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(1.529.806)	1.145.053	200.669
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(31)	23	4
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(589.899)	441.537	77.379
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(151.716.033)	(1.244.604)	(669.395)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(50.981.103)	(416.224)	(224.937)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(263.621)	(2.163)	(1.163)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(24.344.971)	(199.714)	(107.414)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(34.559.152)	(283.506)	(152.480)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(19.616.195)	(160.922)	(88.550)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(13.911.072)	(114.120)	(61.378)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(938.813)	(7.702)	(4.143)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(3.103.033)	(25.456)	(13.691)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRCATÓRIOS)	(1.098.133)	(9.009)	(4.845)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(2.809.839)	(23.789)	(12.795)
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	652.922	453.194	251.833

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFS/REC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2013 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/03/2013, para o IGP-DI: 5,05% em 2013; 5,20% em 2014; e 4,98% em 2015 e 4,99% em 2016 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2012
(Art, 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2012 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e à receita realizada em 2011. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2014-2016.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2012

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2012, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 10,6 bilhões, sendo superior em 0,9% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2012.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 0,9%, com destaque para a receita do ITCD, do ITBI e do IPTU, cujas realizações superaram a previsão em 30,7%, 7,8% e 7,1%, respectivamente. O IPVA apresentou realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,2%. A realização do ICMS e do ISS ficaram superiores à previsão em 0,2% e 3,1%, respectivamente. A receita do Simples foi inferior à previsão em 10,9%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 5,1%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram superiores em 16,5%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram inferiores à prevista em 8,6% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram superiores em 24,6% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2012

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (B)	RECEITA REALIZADA (A)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	10.233.225	10.287.232	0,5%
IMPOSTOS	10.091.210	10.137.964	0,5%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.285.506	3.316.616	0,9%
IMPOSTO DE RENDA	1.945.092	1.957.896	0,7%
IPTU	443.105	474.722	7,1%
IPVA	600.272	554.372	-7,6%
ITCD	40.548	53.009	30,7%
ITBI	256.489	276.616	7,8%
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.805.704	6.821.348	0,2%
ICMS	5.480.628	5.494.095	0,2%
ISS	1.051.193	1.083.337	3,1%
SIMPLES	273.882	243.915	-10,9%
TAXAS	142.016	149.268	5,1%
TLP	92.533	89.622	-3,1%
OUTRAS TAXAS	49.482	59.646	20,5%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	266.675	310.720	16,5%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	65.022	59.431	-8,6%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	201.653	251.289	24,6%
III. TOTAL (I + II)	10.499.900	10.597.952	0,9%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.614/2011.

Receita Realizada – SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2012 frente ao exercício de 2011, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 6,4%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda auferida para o IPVA de 16,0%, que pode ser consequência de subestimação dos impactos no âmbito do programa nota legal e da Lei nº 4.733/2011, que isentou os veículos novos em 2012, os demais itens da receita de Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2011.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 4,3%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 3,5%, 8,6% e 3,9%, respectivamente. O crescimento da receita do ICMS em 2012 está associado a expansões em praticamente todos os segmentos, exceto comunicação e veículos. Os destaques positivos foram para o comércio atacadista, a energia elétrica e os combustíveis. O decréscimo observado no setor de comunicação justifica-se pela ocorrência de arrecadações extemporâneas no mês de dezembro de 2011. Aponta-se ainda o programa “ICMS em dia” que provocou um acréscimo da receita da ordem de R\$ 70 milhões.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2012 x 2011

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.000		
	2011(1)	2012	Variação % 2012/2011
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.674.400	10.287.232	6,3%
IMPOSTOS	9.530.396	10.137.964	6,4%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.909.217	3.316.616	11,0%
IMPOSTO DE RENDA	1.593.973	1.957.896	22,8%
IPTU	472.982	474.722	0,4%
IPVA	660.122	554.372	-16,0%
ITCD	40.964	53.009	29,4%
ITBI	221.177	276.616	25,1%
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.541.179	6.821.348	4,3%
ICMS	5.308.817	5.494.095	3,5%
ISS	997.699	1.083.337	8,6%
SIMPLES	234.663	243.915	3,9%
TAXAS	144.004	149.268	3,7%
TLP	89.057	89.622	0,6%
OUTRAS TAXAS	54.948	59.646	8,6%
II. OUTRAS RECEITAS	283.736	310.720	9,5%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	59.897	59.431	-0,8%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	223.839	251.289	12,3%
III. TOTAL (I + II)	9.958.136	10.597.952	6,4%

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2012 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se acréscimo de 3,7% na comparação com a receita de 2011, vinculada aos acréscimos da TLP e de Outras Taxas.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e decréscimo na receita de Multas e Juros dos Tributos.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CENÁRIO MACROECONÔMICO E INFLAÇÃO

Índices	Projetado	Realizado
Variação PIB Brasil	4,26	0,90
Inflação (IPCA) Brasil	5,08	5,84
Variação PIB Brasília	-	3,00
Inflação (IPCA) Brasília	-	5,43

Fonte: Projetado - LDO e LOA 2012; Realizado – Banco Central e CODEPLAN

O fraco crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil foi a grande decepção do ano na economia do país, onde nem mercado, nem governo conseguiu antecipar o que aconteceria em 2012. A projeção geral era de um crescimento entre 3% e 4%, entretanto a expectativa de crescimento foi diminuindo ao longo do ano. Concluído o exercício, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou o crescimento do PIB em apenas 0,9% ante o mesmo período de 2011, número bem abaixo do estimado pelo mercado.

Três fatores externos principais podem ter influenciado esse resultado, muito abaixo das perspectivas iniciais. Primeiramente, os efeitos da economia global, que sofreu com a crise na Europa, posteriormente, a desaceleração na China, e em terceiro lugar, o período de fraca recuperação dos Estados Unidos. Além disto, internamente, os baixos níveis de investimento, a valorização do real, o aumento dos gastos do governo e a expansão da classe média, que impulsionou o consumo nos últimos anos, mas que, sem a contrapartida de investimento das empresas para aumentar a sua capacidade produtiva, gerou uma insuficiência de oferta.

Enquanto o resto do país cresceu, em média, 0,9% no terceiro trimestre de 2012, o Distrito Federal registrou 3% de crescimento, em relação ao mesmo período de 2011. Segundo a CODEPLAN, o setor de serviços, que responde por mais de 90% de toda a atividade econômica do DF, cresceu 3,2% entre os meses de julho e setembro do ano passado. A Administração Pública contribuiu com 2,5% de crescimento. O crescimento da renda e a queda na taxa de juros impulsionaram o consumo, o destaque fica para o comércio, que registrou crescimento de 8,6%, com as vendas impulsionadas pela redução no IPI (Imposto Sobre Produto Industrializado) para carros zero quilômetro e eletrodomésticos da linha branca. Já a agropecuária, que teve um desempenho surpreendente no inicio de 2012, com crescimento de 5%, apresentou queda no terceiro trimestre, com resultado negativo: -22,8%. O número negativo é resultado da redução da área plantada, reduzindo assim a produção total de produtos como tomate, feijão e soja.

A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fechou o ano de 2012 em 5,84% dentro da meta estabelecida pelo governo brasileiro, que varia entre 2,5% e 6,5%. O resultado, no entanto, ficou acima do centro da meta, que é 4,5%. O principal responsável pela inflação de 2012 foi o grupo de despesas

alimentos, que registrou uma inflação de 9,86% e respondeu por quase metade da taxa total do IPCA. O grupo de despesas pessoais também teve impacto importante, com alta de preços de 10,17% no ano. Os transportes tiveram a menor taxa: 0,48%.

Brasília registrou a menor inflação em 2012, entre as capitais do país, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). De acordo com os dados divulgados nesta quinta-feira (7) pelo IBGE, a variação na capital federal foi de 5,43%, enquanto a média nacional foi de 5,84%.

Apesar do crescimento do Distrito Federal ter sido superior ao da média nacional, foi inferior ao das expectativas adotadas para a projeção das receitas da LDO e da LOA, onde foi previsto o PIB de 4,26% para 2012. O nível baixo de atividade econômica, assim como a taxa de inflação maior que a expectativa, que gerou pressão nos preços, resume o cenário apresentado.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação		R\$ milhares
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	16.030.860	0,355	15.699.469	0,357	-331.391	-2,07	
Receitas Primárias (I)	15.343.473	0,340	15.083.907	0,343	-259.566	-1,69	
Despesa Total	16.030.860	0,355	15.817.456	0,359	-213.404	-1,33	
Despesas Primárias (II)	15.333.473	0,340	15.398.026	0,350	64.552	0,42	
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.000	0,000	-314.119	-0,007	-324.119	-3.241,19	
Resultado Nominal	295.929	0,007	-613.928	-0,014	-909.857	-307,16	
Dívida Pública Consolidada	4.777.323	0,106	4.430.824	0,101	-346.499	-7,25	
Dívida Consolidada Líquida	3.063.402	-	1.432.931	0,033	-	-	
ESPECIFICAÇÃO		Valor - R\$ milhares					
Previsão do PIB Federal para 2012		4.510.389.676					
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2012		4.402.537.109					

Notas:

- 1.) Os valores relativos às Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço, ambos do exercício em referência.
- 2.) O valor relativo à estimativa do PIB da União foi informado e utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN.
- 3.) Valores correntes.

Analizando o comportamento dos valores demonstrados, pode-se depreender que a execução das receitas e despesas segue patamar semelhante ao da realização em igual período do ano anterior, dentro da variação aceitável de 10%, para mais ou para menos.

No exercício de 2012, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 15,3 bilhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 1,7%, ou R\$ 260 milhões, em valores correntes. Esse comportamento decorreu, fundamentalmente, das medidas relacionadas ao contingenciamento da receita, tendo em vista que a arrecadação tributária mostrou-se inferior à orçada devido ao crescimento econômico abaixo do esperado. Diante disto, este governo obrigou-se a adotar medidas de contenção do gasto correspondente, a fim de poder manter o equilíbrio fiscal e a saúde financeira do Distrito Federal.

Da análise do demonstrativo detalhado a seguir, pode-se constatar que as receitas financeiras obtiveram um crescimento expressivo quanto ao item aplicação financeira, apresentando variação positiva na arrecadação da ordem de 153,3% em relação à previsão da LDO. Isso se deve aos contingenciamentos e inexequções de despesas, ocasionando um maior volume de recursos aplicados, bem como um tempo de aplicação superior, e, consequentemente, uma maior remuneração dos depósitos bancários, com destaque para a Conta Única do Tesouro (16,54%), às aplicações relacionadas ao SUS (9,69%), aos contratos e convênios (8,24%), às relacionadas ao salário educação (4,35%), e os decorrentes do Regime de Próprio de Previdência do Servidor Público do Distrito Federal – RPPS (49,36%).

Em relação à alienação de bens, o valor apurado foi de 60,18% acima do valor previsto, dando destaque à venda de imóveis pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB com valores superiores ao estimado no orçamento.

No que se refere à contratação de operações de crédito, estas devem, obrigatoriamente, conter previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), no início do pleito junto a STN. No entanto a sua realização está condicionada a diversos fatores, inclusive à análise de viabilidade técnica e financeira. A menor captação nas operações de crédito, que foi inferior em 58,74% do programado, refletiu ainda na variação negativa da execução da amortização e dos juros e encargos da dívida em 18,82%, por estarem diretamente relacionados.

As despesas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 15,3 bilhões. Ao final do exercício, houve um gasto maior que o previsto de 0,42%, ou R\$ 64,5 milhões, em valores correntes, que foi financiado com o superávit apurado do exercício anterior na ordem de R\$ 775,7 milhões, ficando o resultado primário real superavitário em R\$ 461,5 milhões.

No item concessão de empréstimo, sobretudo aqueles promovidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF para o Setor Produtivo, não manteve o mesmo ritmo de execução verificado no ano anterior, atingindo o patamar de 59% em relação à LDO, devido à necessidade de contingenciamento da despesa, com vistas ao reforço de outras ações importantes.

Por fim, no aspecto geral, a receita fiscal se manteve satisfatória, restando deficitária em apenas 1,7%. As despesas fiscais foram executadas 0,42% acima do programado, diferença financiada pela economia de anos anteriores. Considerando o quadro exposto, o resultado primário acabou por apresentar-se deficitário em R\$ 314 milhões, contra uma fixação inicial superavitária da ordem de R\$ 10 milhões, face aos

investimentos realizados para as obras necessárias aos grandes eventos a serem realizados no Distrito Federal.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2012			
	LDO ⁽¹⁾	REALIZADO ⁽²⁾	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	16.030.860	15.699.469	-2,07	-331.391
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	687.387	615.562	-10,45	-71.825
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽¹⁾	146.041	369.895	153,28	223.854
I.2.2 - Operações de Crédito	517.014	213.335	-58,74	-303.679
I.2.3 - Alienação de bens	8.416	13.481	60,18	5.065
I.2.4 – Amortizações	15.916	18.851	18,45	2.936
Total das Receitas Fiscais (A)	15.343.473	15.083.907	-1,69	-259.566
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	16.030.860	15.817.456	-1,33	-213.404
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	697.387	419.430	-39,86	-277.957
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	228.363	146.471	-35,86	-81.892
II.2.2 - Amortização da Dívida	199.894	162.269	-18,82	-37.625
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.129	110.690	-58,87	-158.440
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	15.333.473	15.398.026	0,42	64.552
III – Resultado Primário (A - B)	10.000	-314.119	-3.241,19	-324.119
IV – Saldo do Exercício Anterior		775.657		
V – Resultado Primário Real (III – IV)		461.538		
IV – Resultado Nominal ⁽³⁾	295.929	-613.928	-307,46	-909.857
Dívida Pública Consolidada ⁽⁴⁾	4.777.323	4.430.824		
Dívida Consolidada Líquida ⁽⁵⁾	3.063.402	1.432.931		

Observações:

(1) LDO 2012 - Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, publicado no DOODF, Suplemento nº 158, de 15 de agosto de 2011.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2012 - disponibilizado no site da Secretaria de Fazenda.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior, a partir da LDO 2012.

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração do depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do DF

ANEXO IV
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2014, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2014, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	Em R\$ 1,00 CUSTO PARA 2014
I - Concurso Público				
1	CIDPF	Consultor Legislativo	20	-
2		Técnico Legislativo	10	-
3	TCDF	Cargos efetivos e de provimento isolado (Nível Superior)	83	19.433.091
4		Cargos efetivos (Nível Médio)	30	4.244.660
		SUBTOTAL	143	23.677.751
II - Gratificações				
5	TCDF	Revisão/implementação progressiva de Gratificação - GACE	946	3.928.300
		SUBTOTAL	946	3.928.300
III - Realignamento/Reestruturação Remuneratória				
6	TCDF	Reestruturação administrativa e ampliação dos FC's e CC's em 10%	29	2.209.813
7		Revisão remuneratória e implementação de ajustes no Plano de Cargos e Carreiras	946	34.625.322
		SUBTOTAL	975	36.835.135
		TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.064	64.441.186

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
		Melhorias Planejadas	Valor
9	Diversos	Administração Direta e Indireta	6.413
		SUBTOTAL	6.413
V - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
10 Diversos	Administração Direta e Indireta	71.999	477.266.787
	TOTAL EXECUTIVO		698.731.939
	TOTAL GERAL		763.173.125

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		LOA		VALORES A PREÇOS CORRENTES		PROJEÇÃO				
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.859.351	15.699.469	13,26	18.977.999	20,88	19.441.695	2,44	21.242.361	9,26	22.745.651	7,08
Receita Não Financeira (I)	13.358.920	15.083.907	12,91	17.807.299	18,05	17.949.713	0,80	19.863.288	10,66	21.368.578	7,57
Despesa Total	13.808.086	15.817.456	14,55	18.977.999	19,98	19.441.695	2,44	21.242.361	9,26	21.912.305	-54,75
Despesa Não Financeira (II)	13.347.127	15.398.026	15,37	18.315.364	18,95	16.853.123	2,94	20.524.305	8,86	21.913.974	6,77
Resultado Primário (I-II)	11.793	(314.119)	-2763,54	(508.065)	61,74	(903.410)	0,00	(661.016)	-26,83	(547.396)	-17,19
Resultado Nominal	269.281	(613.928)	-327,99	269.281	-143,86	1.956.211	626,46	871.703	-55,44	561.840	-35,55
Divida Pública Consolidada	4.234.212	4.430.824	4,84	4.234.212	-4,44	6.464.490	52,67	7.459.264	15,39	8.149.455	9,25
Divida Consolidada Líquida	2.046.859	1.432.931	-29,99	2.046.859	42,84	4.003.071	95,57	4.874.774	21,78	5.436.614	11,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		LOA		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		PROJEÇÃO				
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.510.724	16.602.189	7,04	18.977.999	14,31	18.393.278	-3,08	19.078.072	3,72	19.420.285	1,79
Receita Não Financeira (I)	14.950.665	15.951.232	6,69	17.807.299	11,64	16.981.753	-4,64	17.839.507	5,05	18.242.830	2,26
Despesa Total	15.453.329	16.726.960	8,24	18.977.999	13,46	18.393.278	-3,08	19.078.072	3,72	18.207.007	-56,98
Despesa Não Financeira (II)	14.937.467	16.283.412	9,01	18.315.364	12,48	17.836.446	-2,61	18.433.175	3,35	18.710.198	1,50
Resultado Primário (I-II)	13.198	(332.180)	-261.681	(508.065)	52,95	(854.693)	0,00	(593.668)	-30,54	(467.368)	-21,27
Resultado Nominal	30.366	(649.229)	-315,43	269.281	-141,48	1.850.720	587,28	782.889	-57,70	479.700	-38,73
Divida Pública Consolidada	4.738.727	4.685.597	-1,12	4.234.212	-9,63	6.115.884	44,44	6.699.273	9,54	6.958.022	3,86
Divida Consolidada Líquida	2.290.747	1.515.325	-33,85	2.046.859	35,08	3.787.200	85,02	4.378.105	15,60	4.641.793	6,02

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 26/04/2013 e as realizadas no site do IBGE.
- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

EZ
SE_L_P_4.494/2013

EZ

Filia № 330312- RITA

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO	R\$ milhares					
	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	15.005.555	102,20	12.550.586	100,79	45.693.568	100,84
Patrimônio	13.135.707	86,03	10.268.812	82,47	43.140.437	95,20
Capital Realizado	2.469.848	16,18	2.281.973	18,33	2.553.131	5,63
Reservas	211.610	1,39	312.995	2,61	59.903	0,13
Reservas de Capital	22.187	0,15	22.004	0,18	22.004	0,05
Reserva de Reavaliação	11.902	0,08	11.552	0,09	11.230	0,02
Reserva de Lucros	177.521	1,16	279.438	2,24	26.669	0,06
Resultado Acumulado	(547.769)	(3,59)	(411.675)	(3,31)	(439.095)	(0,97)
TOTAL	15.269.396	100	12.451.905	100	45.314.376	100

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil, Subsecretaria de Contabilidade SUCON/SEF.

Nota: A expressiva variação do Patrimônio Líquido de 2012 em relação a 2011, deveu-se, principalmente, aos registros de provisões matemáticas do IPREV efetuados nas variações aumentativas e diminutivas das respectivas classes de contas 06 e 95 (Plano de Contas único utilizado no SIAC) entre outras, que fazem parte da apuração do resultado patrimonial que reflete no Patrimônio Líquido.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	493.627	100,00	5.692.146	100,00	23.186.652	100,00
Patrimônio	493.627	100,00	5.692.146	100,00	23.186.652	100,00
Capital Realizado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reserva de Reavaliação	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reserva de Lucros	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	-	0	-	0	-
TOTAL	493.627	100	6.692.146	100	23.186.652	100

Nota: Conta Patrimônio de 2010 e 2011 com saldo devedor.

SEM REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	16.099.183	102,13	18.242.731	100,54	22.506.916	101,71
Patrimônio	13.629.335	86,48	15.900.757	87,97	19.953.785	90,18
Capital Realizado	2.469.848	15,67	2.281.973	12,58	2.553.131	11,54
Reservas	211.610	1,34	312.995	1,73	59.903	0,27
Reservas de Capital	22.187	0,14	22.004	0,17	22.004	0,10
Reserva de Reavaliação	11.902	0,08	11.552	0,06	11.230	0,05
Reserva de Lucros	177.521	1,13	279.438	1,54	26.669	0,12
Resultado Acumulado	(547.769)	(3,48)	(411.675)	(2,27)	(439.095)	(1,98)
TOTAL	15.763.023	100	18.144.051	100	22.127.724	100

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2014
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		2012		2011		2010	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS REALIZADAS							
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Alienação de Bens Móveis		13.481.165,17		28.402.324,53		67.366.590,82	
Alienação de Bens Imóveis		4.726.489,11		7.054.142,35		1.975.134,38	
		8.754.676,06		21.348.182,18		65.391.456,44	
DESPESAS EXECUTADAS							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos		4.746.529,43		13.644.276,99		781.540,79	
Inversões Financeiras		4.746.529,43		13.644.276,99		781.540,79	
Amortização da Dívida		407.598,00		3.826.610,94		259.403,32	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral de Previdência Social		4.338.931,43		9.817.666,05		522.137,47	
Regime Próprio de Previdência Social		-		-		-	
SALDO FINANCEIRO							
VALOR (III)		(g) = ((Ia - IIa) + IIIh)		(b) = ((Ib - IIb) + IIIi)		(Ii) = ((Ic - IIi))	
		171.420.830,88		162.686.195,14		133.170.100,06	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

E
SPL Pl 1.054/2013 Páginas: 000014- R 077

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

AVALIAÇÃO ATUARIAL

*Governo do
Distrito Federal/DF*

Atuário Responsável:

Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ

Brasília, novembro de 2012.

ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
2.a.	Bases Legais	2
2.b.	Bases Técnicas.....	2
2.c.	Base de Dados	3
3	Depuração da Base de Dados	4
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	4
5	Perfil da População do DFPREV	7
5.a.	Distribuição da População por Segmento.....	7
5.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	8
5.c.	Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV.....	10
6	Patrimônio do Plano.....	10
7	Custo Previdenciário – DFPREV	11
7.a.	Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	11
7.b.	Custo Normal.....	12
7.c.	Reservas Matemáticas	12
8	Análises de Variações de Resultados DFPREV	14
8.a.	Variação nas Estatísticas do DFPREV	14
8.b.	Variação no Custo Previdenciário e Reservas do DFPREV	15
9	Parecer Atuarial.....	16
9.a.	Estatísticas dos Servidores Aposentados do DFPREV	28
9.b.	Estatísticas dos Pensionistas do DFPREV	31
10	Estatística de Participantes do DFPREV	54
10.a.	Estatísticas da Câmara Legislativa – DFPREV	54
10.b.	Estatísticas do Tribunal de Contas – DFPREV	56
10.c.	Estatísticas do Executivo – DFPREV	58
11	Perfil da População do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	67
11.a.	Distribuição da População por Segmento	67
11.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	68
12	Patrimônio do Plano.....	70
13	Custo Previdenciário – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	70
13.a.	Custo Normal.....	70
14	Custo Normal Total – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	70
15	Reservas Matemáticas.....	70
15.a.	Fluxo Financeiro.....	72
16	Análises de Variações de Resultados	73
16.a.	Variação nas Estatísticas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	73
17	Parecer Atuarial.....	75
18	Estatística de Participantes do Fundo Financeiro de Previdência	113
18.a.	Estatísticas da Câmara Legislativa – Fundo Financeiro de Previdência	113
18.b.	Estatísticas do Tribunal de Contas – Fundo Financeiro de Previdência	115
18.c.	Estatísticas do Executivo – Fundo Financeiro de Previdência	118
19	Perfil da População	128
19.a.	Distribuição da População por Segmento	128
19.b.	Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário	128
19.c.	Custo Previdenciário.....	129
20	Custo Normal Total	130
21	Reservas Matemáticas.....	131
22	Análises de Sensibilidade	133
22.a.	Impacto da Variação da Folha de Salários.....	133
22.b.	Impacto da Expectativa de Vida	133
22.c.	Impacto da variação da Idade Média Atual	134
22.d.	Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria	135
22.e.	Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal	136
22.f.	Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal	137

INDICE – ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do DFPREV	21
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	21
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos do Caixa e Projeções.....	32
Anexo 3.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do DFPREV.....	33

Anexo 3.a.	Quantitativo de Participantes.....	33
Anexo 3.b.	Remunerações e Benefícios	37
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa	41
Anexo 4.	Demonstrativo da Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – DFPREV.....	45
Anexo 5.	Demonstrativo da Reserva Matemática – DFPREV – Modelo GDF.....	46
Anexo 6.	Demonstrativo do Resultados da Avaliação Atuarial – DFPREV	47
Anexo 7.	Perfil da População do Segurados do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL.....	80
Anexo 7.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	80
Anexo 7.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados.....	86
Anexo 7.c.	Estatísticas dos Pensionistas.....	89
Anexo 7.d.	Resumo Estatístico – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL.....	90
Anexo 8.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.....	91
Anexo 9.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa.....	92
Anexo 9.a.	Quantitativo de Participantes.....	92
Anexo 9.b.	Remunerações e Benefícios	92
Anexo 9.c.	Fluxo de Caixa	100
Anexo 10.	Demonstrativo da Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	104
Anexo 11.	Demonstrativo de Reserva Matemática – Modelo GDF.....	105
Anexo 12.	Demonstrativo do Resultados da Avaliação Atuarial - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.....	106
Anexo 13.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV	138
Anexo 14.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II	140
Anexo 15.	Inconsistências dos Bancos de Dados	142

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial	2
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento – DFPREV	7
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.....	7
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento	8
Quadro 6:	Recolta do Contribuição por Segmento do DFPREV	9
Quadro 7:	Resultado Financeiro	9
Quadro 8:	Ativos	10
Quadro 9:	Aposentados	10
Quadro 10:	Pensionistas	10
Quadro 11:	Total.....	10
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro	11
Quadro 13:	Custos Normal Total	12
Quadro 14:	Reservas – DFPREV	13
Quadro 15:	Variações do Quantitativo de participantes	14
Quadro 16:	Variações dos Salários e Benefícios Módicos	14
Quadro 17:	Variações das Folhas do Salários e Benefícios	14
Quadro 18:	Variação do Custo Normal	15
Quadro 19:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	15
Quadro 20:	Quantitativo da População Estudada por Segmento – DFPREV	21
Quadro 21:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – DFPREV	21
Quadro 22:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores – DFPREV	22
Quadro 23:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos – DFPREV	23
Quadro 24:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - DFPREV	24
Quadro 25:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão – DFPREV	25
Quadro 26:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – DFPREV	26
Quadro 27:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição para o DFPREV	26
Quadro 28:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria – DFPREV	27
Quadro 29:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil – DFPREV	28
Quadro 30:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	28
Quadro 31:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	28
Quadro 32:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	29
Quadro 33:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	30
Quadro 34:	Estatísticas dos Pensionistas	31
Quadro 35:	Receitas	32
Quadro 36:	Despesas	32
Quadro 37:	Recursos Financeiros	32
Quadro 38:	Gasto com Pessoal por Segmento	54
Quadro 39:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	54
Quadro 40:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	55
Quadro 41:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	55
Quadro 42:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	55
Quadro 43:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	56
Quadro 44:	Gasto com Pessoal por Segmento	56
Quadro 45:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	56
Quadro 46:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	57

Quadro 47:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	57
Quadro 48:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	57
Quadro 49:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	58
Quadro 50:	Gasto com Pessoal por Segmento	58
Quadro 51:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	58
Quadro 52:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores"	59
Quadro 53:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	59
Quadro 54:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	60
Quadro 55:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	60
Quadro 56:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	61
Quadro 57:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	61
Quadro 58:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	61
Quadro 59:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	62
Quadro 60:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	62
Quadro 61:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	63
Quadro 62:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	63
Quadro 63:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	63
Quadro 64:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	64
Quadro 65:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	64
Quadro 66:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	64
Quadro 67:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	65
Quadro 68:	Quantitativo da População Estudada por Segmento – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	67
Quadro 69:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	68
Quadro 70:	Gasto com Pessoal por Segmento do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	68
Quadro 71:	Receita de Contribuição do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	69
Quadro 72:	Resultado Financeiro do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	69
Quadro 73:	Custo Normal – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	70
Quadro 74:	Reserva Matemática – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	71
Quadro 75:	Fluxo Financiero – FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	72
Quadro 76:	Variações do Quantitativo de participantes	73
Quadro 77:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	73
Quadro 78:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	73
Quadro 79:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	80
Quadro 80:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores"	81
Quadro 81:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	81
Quadro 82:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	82
Quadro 83:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	83
Quadro 84:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	84
Quadro 85:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal	85
Quadro 86:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	85
Quadro 87:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil	86
Quadro 88:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	87
Quadro 89:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	87
Quadro 90:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	87
Quadro 91:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	88
Quadro 92:	Estatísticas dos Pensionistas	89
Quadro 93:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	89
Quadro 94:	Ativos	90
Quadro 95:	Aposentados	90
Quadro 96:	Pensionistas	90
Quadro 97:	Total	90
Quadro 98:	Receitas	91
Quadro 99:	Despesas	91
Quadro 100:	Recursos Financeiros	91
Quadro 101:	Gasto com Pessoal por Segmento	113
Quadro 102:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	113
Quadro 103:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	114
Quadro 104:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	114
Quadro 105:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	114
Quadro 106:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço	115
Quadro 107:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	115
Quadro 108:	Gasto com Pessoal por Segmento	115
Quadro 109:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	116
Quadro 110:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	116
Quadro 111:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	117
Quadro 112:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	117
Quadro 113:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal	117
Quadro 114:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	118
Quadro 115:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Providenciário Financeiro	118
Quadro 116:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	118
Quadro 117:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores"	119
Quadro 118:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	119
Quadro 119:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	120

Quadro 120:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	120
Quadro 121:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	120
Quadro 122:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço	121
Quadro 123:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	121
Quadro 124:	Gasto com Pessoal por Segmento	121
Quadro 125:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	122
Quadro 126:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	122
Quadro 127:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	123
Quadro 128:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	123
Quadro 129:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal	123
Quadro 130:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	124
Quadro 131:	Gasto com Pessoal por Segmento	124
Quadro 132:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	124
Quadro 133:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	125
Quadro 134:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	125
Quadro 135:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	125
Quadro 136:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço	126
Quadro 137:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	126
Quadro 138:	Gasto com Pessoal por Segmento	128
Quadro 139:	Características dos Regimes Financeiros	130
Quadro 140:	Custo Normal agrupado por Regime Financeiro	130
Quadro 141:	Custo Normal Total	131
Quadro 142:	Reservas Matemáticas considerando Todo o Grupo de Servidores	132
Quadro 143:	Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC	133
Quadro 144:	Varição do CN e na RMBaC em Função da Expectativa de Vida	134
Quadro 145:	Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual	135
Quadro 146:	Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria	136

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários	4
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV	7
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino	23
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - DFPREV	24
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - DFPREV	25
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - DFPREV	26
Gráfico 7:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - DFPREV	27
Gráfico 8:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	29
Gráfico 9:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas do Valor de Benefício	30
Gráfico 10:	Evolução do número de participantes Vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	68
Gráfico 11:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	82
Gráfico 12:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	83
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	84
Gráfico 14:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal	85
Gráfico 15:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	86
Gráfico 16:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	88
Gráfico 17:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	88
Gráfico 18:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	89
Gráfico 19:	Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas	128
Gráfico 20:	Reserva Matemática de Benefícios à Conceder	135
Gráfico 21:	Variação do Custo Norma em Função da Taxa de Juros Real	136
Gráfico 22:	Contribuição Normal em função do crescimento real do salários	137

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Governo do Distrito Federal, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

- FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL: composto pelos servidores admitidos até 31/dez/06 e benefícios gerados por estes, bem como aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Complementar. Suas despesas serão custeadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples; e
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV: composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores. Seus benefícios serão tratados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e
- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41,47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008; e
- Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real ¹	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	0,00% a.a.
Novos Entrados ⁵	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Art. 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Art. 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensiones dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral ⁶	AT-49
Sobrevivência	IBGE-2010
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2010

Elaboração: CAIXA

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transscrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

*...
§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo com comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".*

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: 31/ago/12; e
- Data da avaliação: 09/nov/12

⁶ Conforme caput do Art. 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual do mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Governo, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 13 deste relatório.

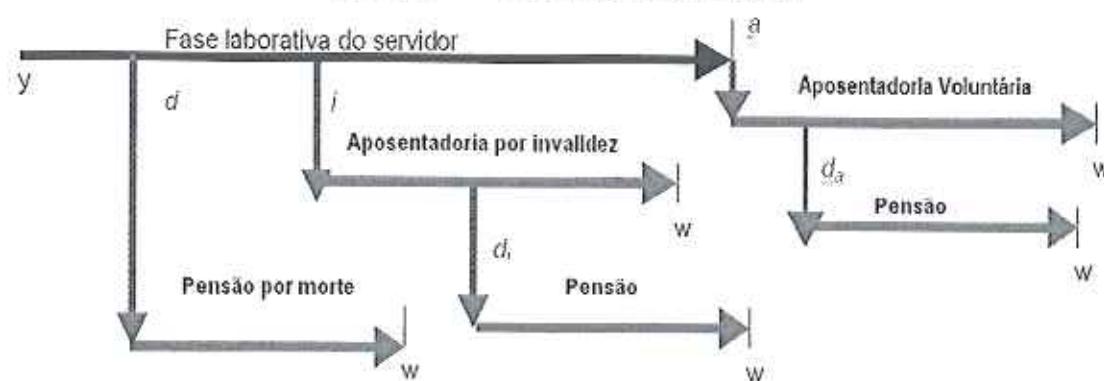
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Licença-Maternidade;
- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de se desligar do plano por exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA.

- y: ingresso no RPPS;

- d : a morte do servidor ativo;
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_a : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_{av} : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DFPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento – DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
20.560	12	8

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,10% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1.028,00 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

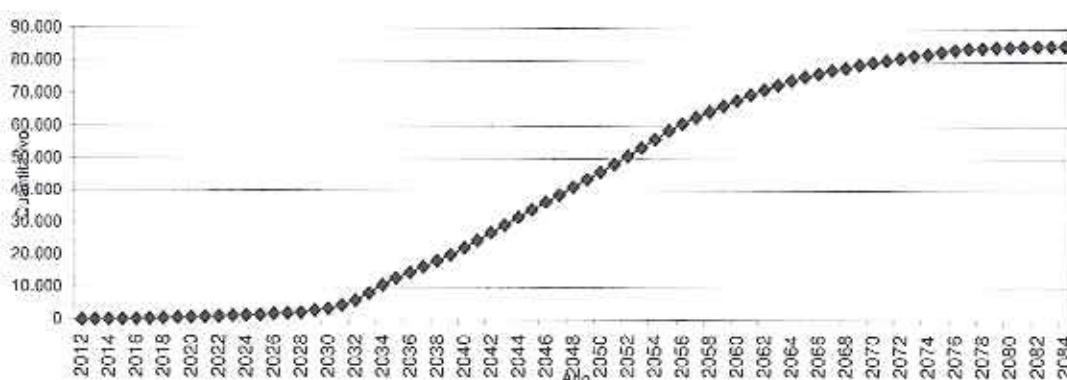
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,90%	0,10%	1.028,00

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 88.768.390,86	20.560	R\$ 4.317,53
Servidores Aposentados	R\$ 65.289,20	12	R\$ 5.440,77
Pensionistas	R\$ 30.586,84	8	R\$ 3.823,36
Total	R\$ 88.864.266,90	20.580	R\$ 4.317,99

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,11% do total de gastos com pessoal, bem como 0,11% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 88.768.390,86	11,00%	R\$ 9.764.523,00
Servidores Aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 65.289,20	11,00%	R\$ 7.181,81
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 30.586,84	11,00%	R\$ 3.364,55
GDF - CN	Folha de salários	R\$ 88.768.390,86	22,00%	R\$ 19.529.045,99
GDF - CS	Folha de salários	R\$ 88.768.390,86	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 29.304.115,35
Governo - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 88.768.390,86	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita				R\$ 29.304.115,35

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total			
Total de receita de contribuição	R\$ 29.304.115,35			
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 95.876,04	R\$ 1.764.721,79	
	Auxílios (*)	R\$ 1.668.845,75		
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 27.539.393,56			
Resultado sobre folha salarial	31,02%			
Resultado sobre arrecadação	93,98%			

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 29.304.115,35, verifica-se a existência de um superávit financeiro da ordem 31,02% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	20.560
Idade média atual	34
Idade média de admissão no serviço público	17
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 4.317,53
Total da folha de salários mensal	R\$ 88.768.390,86

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	12
Idade média atual	60
Benefício médio	R\$ 5.440,77
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 65.289,20

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	8
Idade média atual	40
Benefício médio	R\$ 3.823,36
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 30.586,84

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	20.580
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 88.864.266,91

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 09/nov/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.152.614.845,93.

7 Custo Previdenciário – DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do DFPREV é utilizado o regime financeiro definido em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 160.519.881,21	13,91%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$ 25.964.754,33	2,25%
Repartição do Capitais de Cobertura	Invalidoz com reversão ao dependente	R\$ 21.464.196,91	1,86%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 54.814.481,36	4,75%
	Auxílio-Reclusão	R\$ 115.398,91	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$ 11.424.491,90	0,99%
	Licença-Maternidade	R\$ 8.424.120,29	0,73%
	Salário-Família	R\$ 2.307.978,16	0,20%
Total		R\$ 285.035.303,07	24,70%

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez). Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custos Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 186.484.635,54	16,16%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 21.464.196,91	1,86%
Pensão de ativos	R\$ 54.814.481,36	4,75%
Auxílios	R\$ 22.271.989,27	1,93%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 285.035.303,08	24,70%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 285.035.303,08	24,70%

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidas financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do DFPREV.

Quadro 14: Reservas – DFPREV

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 11.522.990,18)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 552.228,39
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 5.579.921,90)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 105.324,90
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 585.237,94
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 15.860.120,85)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 3.137.283.798,84)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 2.561.138.040,04
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 107.605.021,13
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 468.540.737,67)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 15.860.120,85)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 468.540.737,67)
Reservas Matemáticas (RMBC + RMBC)	(R\$ 484.400.858,52)
(+) Ativo do Plano	R\$ 1.152.614.845,93
(-) Reservas Matemáticas	(R\$ 484.400.858,52)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 668.213.987,41
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 121.100.214,63
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 547.113.772,78

O valor da Reserva Matemática necessária do DFPREV é de R\$ 484.400.858,52 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.152.614.845,93, há um superávit de R\$ 668.213.987,41. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o DFPREV apresentou, então, um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 547.113.772,78.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decreto do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as

contribuições futuras que serão vortadas ao plano de provisão, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- Reserva a Amortizar – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

8 Análises de Variações de Resultados DFPREV

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao DFPREV considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

8.a. Variação nas Estatísticas do DFPREV

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	12.835	1	2
Avaliação Atuarial 2012	12.622	1	2
Avaliação Atuarial 2013	20.560	12	8

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 3.746,51	R\$ 3.816,98	R\$ 2.888,82
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 3.804,84	R\$ 3.816,98	R\$ 2.888,82
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 4.317,53	R\$ 5.440,77	R\$ 3.823,36

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 48.086.411,59	R\$ 3.816,98	R\$ 5.777,64
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 48.024.662,02	R\$ 3.816,98	R\$ 5.777,64
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 88.768.390,86	R\$ 65.289,20	R\$ 30.586,84

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 62,89% pontos percentuais no número de participantes ativos, 7.938 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 11, e aumento de pensionistas, 6, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 85,00% no gasto com pessoal.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do DFPREV

Quadro 18: Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2011	Avaliação Atuarial 2012	Avaliação Atuarial 2013
Aposentadorias com reversão ao dependente	17,24%	15,10%	16,16%
Invalidez com reversão ao dependente	1,80%	1,90%	1,86%
Pensão de ativos	3,33%	4,95%	4,75%
Auxílios	1,70%	2,17%	1,93%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	24,07%	24,12%	24,70%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	24,07%	24,12%	24,70%

Quadro 19: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2011	Avaliação Atuarial 2012	Avaliação Atuarial 2013
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 1.775.173,32	R\$ 1.680.253,58	R\$ 15.860.120,85
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 166.372.269,77	R\$ 219.452.835,30	R\$ 468.540.737,67
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 168.147.443,09	R\$ 221.133.088,88	R\$ 484.400.858,52
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 267.747.850,78	R\$ 553.734.764,33	R\$ 1.152.614.845,93
(-) Resultado	R\$ 99.600.407,69	R\$ 332.601.675,45	R\$ 668.213.987,41
Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 41.593.067,44	R\$ 54.863.208,83	R\$ 117.135.184,42
Superávit	R\$ 58.007.340,25	R\$ 277.738.466,63	R\$ 551.078.802,99

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- Pequena variação no Custo Normal, indicando estabilidade neste custo;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios de aposentados e pensionistas.

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, criou o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV – para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e o FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL – para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes à época da referida Lei Complementar. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do DFPREV.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***⁷ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- **tábuas biométricas**⁸ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE– 2010;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE – 2010;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Governo, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;

⁷ De acordo com o art. 9º, da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

⁸ Conforme art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria.

- **crescimento salarial**⁹ considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**¹⁰ considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**¹¹ considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Governo;
- **Idade média de aposentadoria projetada – Feminina** 55 anos; e
- **Idade média de aposentadoria projetada – Masculino** 59 anos.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no governo através de uma análise de regressão com crescimento exponencial, apurando-se crescimento salarial inferior a 1,00% ao ano, motivo pelo qual se adotou o parâmetro mínimo definido por Lei, este de 1,00% ao ano.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Para estimativa da rentabilidade anual líquida auferida pelo plano de benefícios, considerou-se as informações disponíveis no Demonstrativo Previdenciário postados no site eletrônico do Ministério da Previdência. Como na data da avaliação atuarial, ainda não estavam disponíveis os valores de rentabilidade referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, considerou-se o histórico referente ao período de nov/2011 a out/2012. A partir destes dados, apurou-se rentabilidade anual real de 10,55%, considerando como índice de correção o INPC. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2013, sob a hipótese de redução no parâmetro de rentabilidade real utilizada no cálculo atuarial no exercício seguinte caso a rentabilidade real se mantenha neste patamar.

⁹ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹⁰ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹¹ O art. 15º da Portaria MPS n.º 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, provenientes e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

O patrimônio constituído do RPPS em 09/nov/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.152.614.845,93.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelos gestores do Plano Previdenciário, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade dos dependentes do titular, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Governo e valor do benefício do aposentado e pensionista. A inexistência de informação referente ao tempo de serviço anterior a admissão no Governo foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos. Sugerimos que seja feito um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo do Distrito Federal somem 24,70% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Ainda, demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 484.400.858,52, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 468.540.737,67, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$15.860.120,85. A evolução das Reservas Matemáticas nos próximos 12 meses se dará da seguinte forma:

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder
0	14.212.752.719,40	17.102.912,08	657.553,29	16.445.358,79	3.137.283.798,84
1	19.418.714.771,17	22.544.777,02	866.775,92	21.678.001,11	4.286.433.490,31
2	24.624.676.822,94	27.986.641,97	1.075.998,54	26.910.643,42	5.435.583.181,77
3	29.830.638.874,71	33.428.506,91	1.285.221,17	32.143.285,74	6.584.732.873,24
4	35.036.600.926,48	38.870.371,85	1.494.443,80	37.375.928,05	7.733.882.564,71
5	40.242.562.978,25	44.312.236,80	1.703.666,43	42.608.570,37	8.883.032.256,17
6	45.448.525.030,02	49.754.101,74	1.912.889,05	47.841.212,69	10.032.181.947,64
7	50.654.487.081,79	55.195.966,68	2.122.111,68	53.073.855,00	11.181.331.639,11
8	55.860.449.133,56	60.637.831,63	2.331.334,31	58.306.497,32	12.330.481.330,58
9	61.066.411.185,33	66.079.696,57	2.540.556,93	63.539.139,64	13.479.631.022,04
10	66.272.373.237,10	71.521.561,51	2.749.779,56	68.771.781,95	14.628.780.713,51
11	71.478.335.288,87	76.963.426,46	2.959.002,19	74.004.424,27	15.777.930.404,98
12	76.684.297.340,65	82.405.291,40	3.168.224,82	79.237.066,58	16.927.080.096,44

VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber
1.365.186.312,25	1.195.951.727,79	576.145.758,80	108.190.259,07
1.865.237.799,49	1.634.014.602,27	787.181.088,54	142.614.617,64
2.365.289.286,74	2.072.077.476,76	998.216.418,28	177.038.976,21
2.865.340.773,98	2.510.140.351,24	1.209.251.748,02	211.463.334,78
3.365.392.261,23	2.948.203.225,73	1.420.287.077,76	245.887.693,35
3.865.443.748,47	3.386.266.100,21	1.631.322.407,49	280.312.051,92
4.365.495.235,72	3.824.328.974,69	1.842.357.737,23	314.736.410,49
4.865.546.722,96	4.262.391.849,18	2.053.393.066,97	349.160.769,07
5.365.598.210,20	4.700.454.723,66	2.264.428.396,71	383.585.127,64
5.865.649.697,45	5.138.517.598,15	2.475.463.726,45	418.009.486,21
6.365.701.184,69	5.576.580.472,63	2.686.499.056,18	452.433.844,78
6.865.752.671,94	6.014.643.347,12	2.897.534.385,92	486.858.203,35
7.365.804.159,18	6.452.706.221,60	3.108.569.715,66	521.282.561,92

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras;

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros;

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

VACompF: Valor Atual da Compensação Previdenciária Futura.

Atualmente, existem 20.560 servidores vinculados ao DFPREV com data de admissão após 01/jan/07, 12 aposentados e 8 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária do DFPREV é de R\$ 484.400.858,52 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.152.614.845,93, há um superávit de R\$ 668.213.987,41. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o DFPREV apresentou, então, um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 547.113.772,78.

Como o Plano de Custeio praticado atualmente tem alíquotas maiores que as do Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ

Anexo 1. Perfil da População do DFPREV

O contingente populacional do DFPREV analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 20: Quantitativo da População Estudada por Segmento – DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
20.560	12	8

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao DFPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 21: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – DFPREV

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8.133	5.185	13.318
Folha salarial mensal	R\$ 29.621.320,42	R\$ 22.156.501,36	R\$ 51.777.821,79
Salário médio	R\$ 3.642,11	R\$ 4.273,19	R\$ 3.887,81
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	66	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	30	31
Idade máxima de admissão	62	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 61,07% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 14,77%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de

benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens "não professores", enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

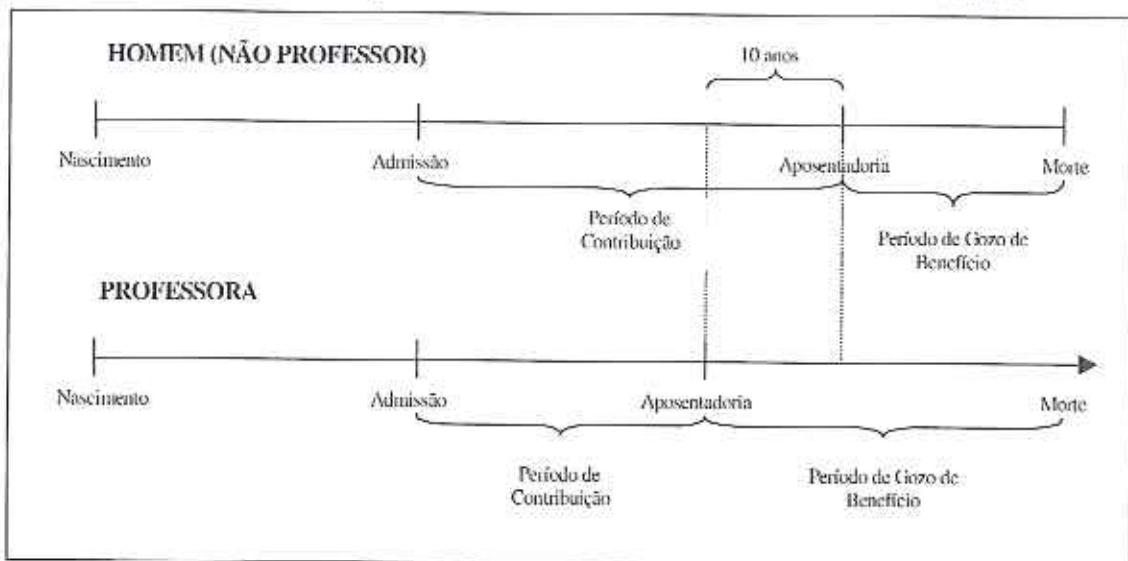
Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores – DFPREV

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	5.036	2.206	7.242
Folha salarial mensal	R\$ 25.506.194,44	R\$ 11.484.374,64	R\$ 36.990.569,08
Salário médio	R\$ 5.064,77	R\$ 5.205,97	R\$ 5.107,78
Idade mínima atual	20	22	20
Idade média atual	34	35	34
Idade máxima atual	74	69	74
Idade mínima de admissão	19	19	19
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	70	64	70
Idade média de aposentadoria projetada	53	57	54

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal corresponde a 35,22% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 69,54% do grupo é composto por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores "não professores".

Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino



Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 23: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos – DFPREV

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	13.169	7.391	20.560
Folha salarial mensal	R\$ 55.127.514,87	R\$ 33.610.876,00	R\$ 88.768.390,86
Salário médio	R\$ 4.186,16	R\$ 4.551,60	R\$ 4.317,53
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	34	33	34
Idade máxima atual	74	69	74
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	31	31
Idade máxima de admissão	70	67	70
Idade média de aposentadoria projetada	55	59	56

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,05% do contingente total de servidores ativos. Relativamente

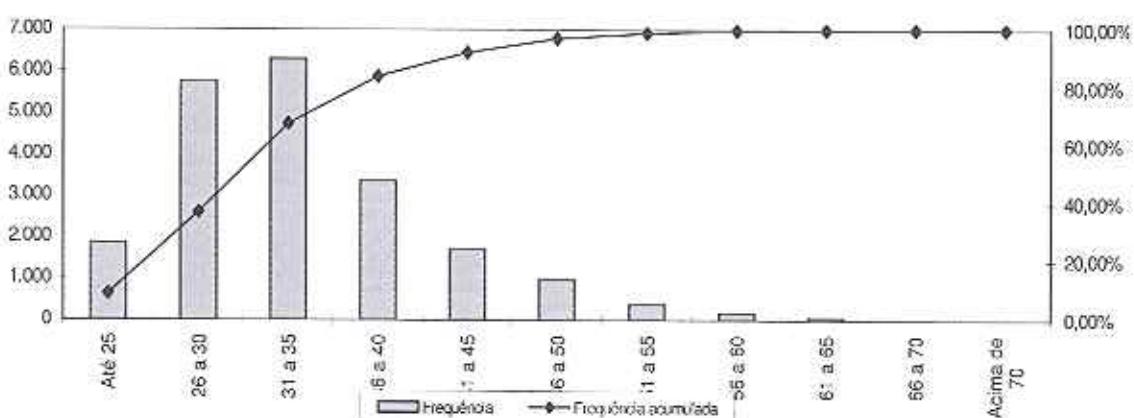
às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 8,73% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 24: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – DFPREV

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	1.852	9,01%	9,01%
26 a 30	5.746	27,95%	36,96%
31 a 35	6.284	30,56%	67,52%
36 a 40	3.359	16,34%	83,86%
41 a 45	1.699	8,26%	92,12%
46 a 50	985	4,79%	96,91%
51 a 55	392	1,91%	98,82%
56 a 60	172	0,83%	99,65%
61 a 65	57	0,28%	99,93%
66 a 70	13	0,07%	100,00%
Acima de 70	1	0,00%	100,00%
Total	20.560	100,00%	100,00%

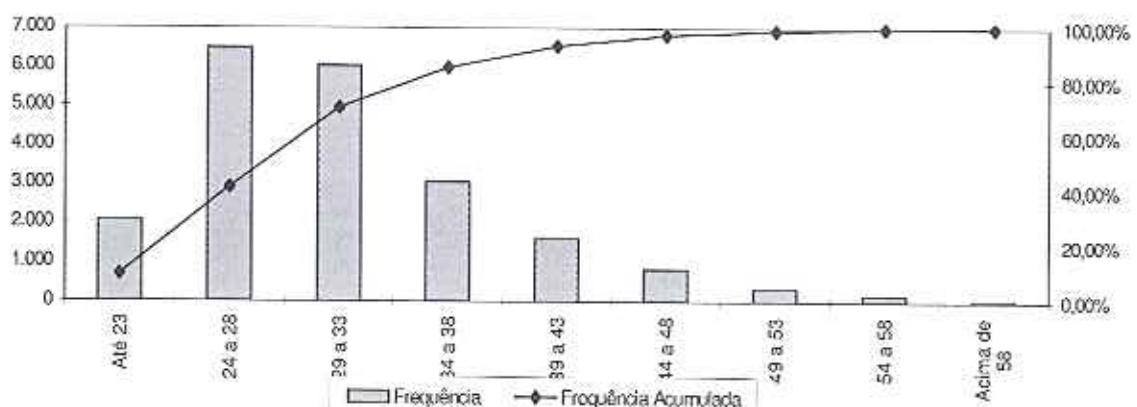
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – DFPREV



Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão – DFPREV

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	2.039	9,92%	9,92%
24 a 28	6.476	31,50%	41,42%
29 a 33	6.016	29,26%	70,68%
34 a 38	3.035	14,76%	85,44%
39 a 43	1.614	7,85%	93,29%
44 a 48	829	4,03%	97,32%
49 a 53	346	1,68%	99,00%
54 a 58	156	0,76%	99,76%
Acima de 58	49	0,24%	100,00%
Total	20.560	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão – DFPREV



A menor e a maior idade de admissão registrada no DFPREV foram aos 17 e aos 70 anos, respectivamente, sendo que 70,68% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um ente público, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

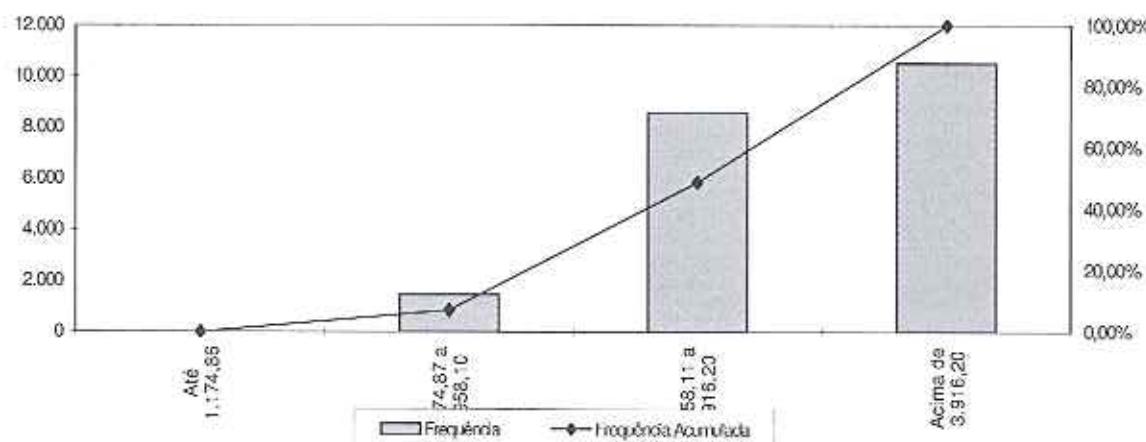
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de

Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do Governo do Distrito Federal.

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – DFPREV

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	2	0,01%	0,01%
1.174,87 a 1.958,10	1.468	7,14%	7,15%
1.958,11 a 3.916,20	8.568	41,67%	48,82%
Acima de 3.916,20	10.522	51,18%	100,00%
Total	20.560	100,00%	100,00%

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – DFPREV



Observa-se que 0,01% dos servidores vinculados ao DFPREV se situam na faixa salarial de até R\$ 1.174,86 e que mais da metade do grupo, 51,18%, percebe salário superior ao teto do RPPS.

Quadro 27: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição para o DFPREV

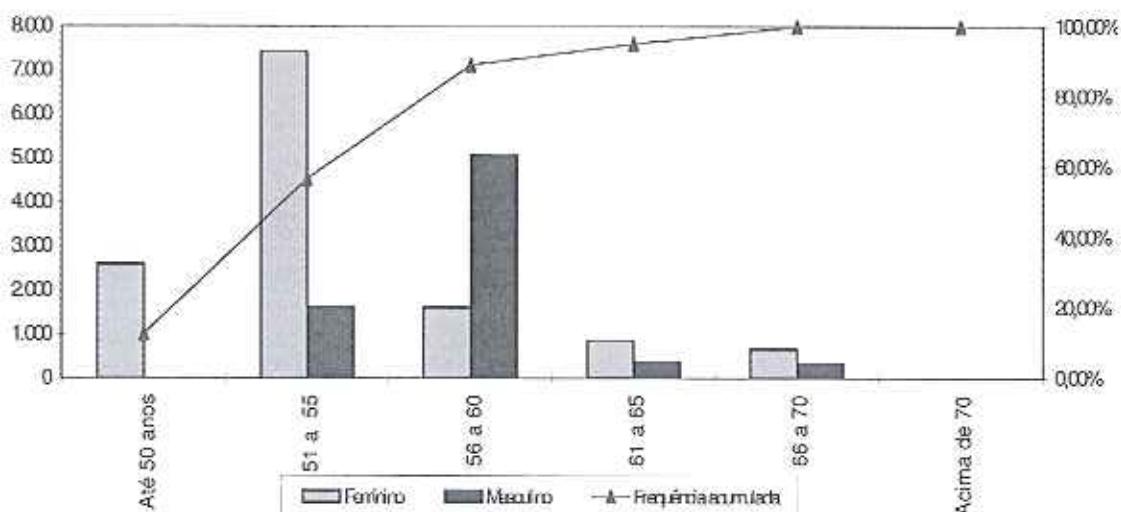
Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
0 a 5	20.560	100,00%	100,00%
6 a 10	0	0,00%	100,00%
11 a 15	0	0,00%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	20.560	100,00%	100,00%

Percebe-se, ante o quadro anterior, que todos dos servidores ativos possuem entre 0 á 5 anos de tempo de contribuição no Governo do Distrito Federal, resultado da Segmentação de Massa existente no RPPS.

Quadro 28: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria – DFPREV

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	2.602	0
51 a 55	7.426	1.615
56 a 60	1.611	5.061
61 a 65	863	376
66 a 70	666	339
Acima de 70	1	0
Total	13.169	7.391

Gráfico 7: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria – DFPREV



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 89,08% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil – DFPREV

Categoría	População	Frequência
Casados	11.282	54,87%
Não casados	9.278	45,13%
Total	20.560	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

9.a. Estatísticas dos Servidores Aposentados do DFPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 30: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	4	8	12
Folha de Benefícios	R\$ 10.995,04	R\$ 54.294,16	R\$ 65.289,20
Benefício médio	R\$ 2.748,76	R\$ 6.786,77	R\$ 5.440,77
Idade mínima atual	42	36	36
Idade média atual	60	61	60
Idade máxima atual	71	77	77

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal vinculados ao DFPREV aponta para um número maior de aposentados do sexo masculino, 66,67% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

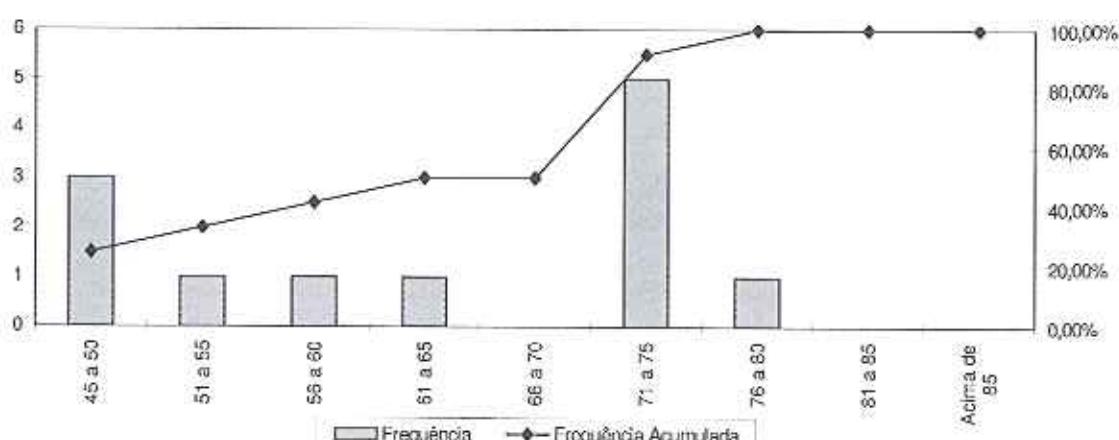
Quadro 31: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Salário Total	Salário Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	4	R\$ 39.568,89	R\$ 9.892,22	48
	Feminino	3	R\$ 8.265,46	R\$ 2.755,15	56
Tempo de contribuição	Masculino	1	R\$ 3.710,52	R\$ 3.710,52	77
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Idade	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Compulsória	Masculino	3	R\$ 11.014,75	R\$ 3.671,58	72
	Feminino	1	R\$ 2.729,58	R\$ 2.729,58	71
Total		12	R\$ 65.289,20	R\$ 5.440,77	60

Quadro 32: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
45 a 50	3	25,00%	25,00%
51 a 55	1	8,33%	33,33%
56 a 60	1	8,34%	41,67%
61 a 65	1	8,33%	50,00%
66 a 70	0	0,00%	50,00%
71 a 75	5	41,67%	91,67%
76 a 80	1	8,33%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	12	100,00%	100,00%

Gráfico 8: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Governo do Distrito Federal estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

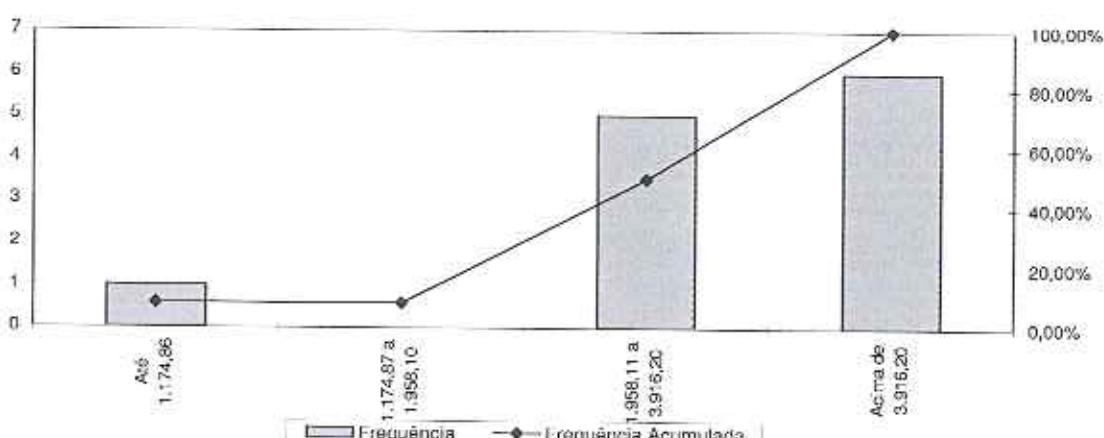
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina

previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres 55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Quadro 33: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	1	8,33%	8,33%
1.174,87 a 1.958,10	0	0,00%	8,33%
1.958,11 a 3.916,20	5	41,67%	50,00%
Acima de 3.916,20	6	50,00%	100,00%
Total	12	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, penas um servidor aposentado percebe benefício até a R\$ 1.174,86, enquanto que metade do grupo percebe benefício acima do teto do RPPS.

9.b. Estatísticas dos Pensionistas do DFPREV

Quadro 34: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	5	3	8
Folha de Benefícios	R\$ 19.239,57	R\$ 11.347,27	R\$ 30.586,84
Benefício médio	R\$ 3.847,91	R\$ 3.782,42	R\$ 3.823,36
Idade mínima atual	2	32	2
Idade média atual	40	39	40
Idade máxima atual	65	43	65

O grupo de pensionistas do DFPREV está representado por 62,50% de mulheres, grupo este que percebe benefícios médio superior em 1,70%.

Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções
 Data: Base da Avaliação Atuarial: 09/nov/12;
 No. de meses no cálculo do valor proporcional ao 10.º ano (considerando ano de 13 meses): 3 meses.

Quadro 35: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 3 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$ 88.768.390,86	11,00%	R\$ 126.938.798,94	R\$ 293.568,99
Contribuição Aposentados	R\$ 26.121,47	11,00%	R\$ 37.553,70	R\$ 8.620,09
Contribuição pensionistas	R\$ 5.785,82	11,00%	R\$ 8.273,72	R\$ 1.909,32
Contribuição Município - CN sem Tx. Adm.	R\$ 88.768.390,86	22,00%	R\$ 253.877.597,89	R\$ 58.587.137,97
Contribuição Município - Taxa de Adm.	R\$ 88.768.390,86	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CS Avaliação atuarial	R\$ 88.768.390,86	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compreensão Previdenciária	R\$ 3.534,69		R\$ 45.950,97	R\$ 10.604,07
Dívida para com o RPPS			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CN + Tx. Adm. +CS Atuarial	R\$ 88.768.390,86	22,00%	R\$ 253.877.598,00	R\$ 58.587.138,00
Contribuição Município - CN + Tx. Adm. +CS Atuarial			R\$ 253.877.598,00	R\$ 58.587.138,00

Quadro 36: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 3 meses
Aposentadorias			R\$ 848.759,60	RS 195.867,60
Pensões			R\$ 397.628,92	RS 91.760,52
Auxílios	R\$ 88.768.390,86	1,93%	RS 221.989,27	RS 5.139.689,83
Despesas Administrativas	R\$ 88.768.390,86	0,00%	R\$ 0,00	RS 0,00
Total de Despesas			R\$ 23.518.377,79	RS 5.427.317,95
Aposentadorias + Pensões			R\$ 1.246.388,52	RS 287.528,12
Aposentadorias + Pensões				

Quadro 37: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 08/11/12	R\$1.152.614.845,93
Valor em 31/12/12	R\$1.162.408.452,75
Ganho financeiro	R\$9.793.606,82

Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do DFPREV

Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2012	20.560	0	20.560	12	8	0	0	20	20.580
2013	20.286	4.071	24.356	12	8	15	32	67	24.423
2014	20.010	11.253	31.263	11	8	37	84	140	31.403
2015	19.738	15.194	34.932	11	9	60	136	215	35.147
2016	19.464	18.172	37.636	11	9	86	193	299	37.935
2017	19.192	19.310	38.502	11	9	114	256	389	38.891
2018	18.917	22.524	41.441	10	9	146	325	490	41.931
2019	18.639	26.075	44.714	10	9	182	401	602	45.316
2020	18.359	29.900	48.259	10	9	221	485	724	48.984
2021	18.077	33.752	51.830	9	9	266	576	861	52.690
2022	17.791	37.650	55.440	9	9	317	676	1.011	56.452
2023	17.502	41.731	59.233	9	9	373	786	1.176	60.410
2024	17.212	45.388	62.600	8	9	434	905	1.355	63.956
2025	16.915	48.909	65.824	8	9	506	1.033	1.556	67.379
2026	16.613	52.095	68.708	8	9	581	1.172	1.770	70.478
2027	16.304	55.018	71.322	7	9	671	1.322	2.009	73.332
2028	15.996	58.334	74.330	7	8	762	1.483	2.261	76.591

Participantes (continuação)

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2029	15.323	61.352	76.675	7	8	1.218	1.656	2.890	79.565
2030	14.817	63.802	78.619	6	8	1.518	1.842	3.374	81.993
2031	13.666	66.659	80.325	6	8	2.470	2.040	4.524	84.849
2032	12.429	69.289	81.717	6	8	3.642	2.252	5.908	87.625
2033	10.985	71.917	82.902	5	8	5.666	2.479	8.157	91.059
2034	9.690	74.146	83.836	5	7	8.010	2.721	10.744	94.580
2035	8.510	76.079	84.589	5	7	9.853	2.980	12.845	97.434
2036	7.698	77.511	85.209	5	7	11.275	3.255	14.542	99.750
2037	6.870	78.854	85.724	4	7	12.779	3.545	16.336	102.060
2038	6.037	80.104	86.141	4	7	14.266	3.852	18.129	104.270
2039	5.238	81.236	86.474	4	6	15.850	4.176	20.036	106.510
2040	4.465	82.258	86.723	4	6	17.673	4.516	22.198	108.921
2041	3.744	83.148	86.892	3	6	19.595	4.873	24.478	111.369
2042	3.079	83.945	87.024	3	6	21.592	5.247	26.848	113.872
2043	2.524	84.621	87.145	3	6	23.581	5.638	29.228	116.373
2044	1.975	85.262	87.236	3	5	25.678	6.047	31.733	118.969
2045	1.495	85.794	87.289	3	5	27.561	6.471	34.041	121.330
2046	1.110	86.213	87.323	3	5	29.587	6.913	36.507	123.830
2047	832	86.518	87.350	2	5	31.288	7.370	38.666	126.016
2048	593	86.778	87.370	2	5	33.329	7.842	41.178	128.549
2049	411	86.970	87.361	2	5	35.254	8.329	43.590	130.970

Participantes (continuação)

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2050	286	87.098	87.384	2	4	37.008	8.830	45.845	133.229
2051	169	87.216	87.385	2	4	38.931	9.344	48.281	135.666
2052	85	87.300	87.385	2	4	40.990	9.869	50.865	138.250
2053	26	87.359	87.385	2	4	42.991	10.405	53.402	140.787
2054	5	87.380	87.385	1	4	45.055	10.949	56.019	143.404
2055	1	87.384	87.385	1	4	47.221	11.502	58.728	146.113
2056	0	87.385	87.385	1	3	48.840	12.060	60.904	148.289
2057	0	87.385	87.385	1	3	50.263	12.620	62.887	150.272
2058	0	87.385	87.385	1	3	51.361	13.181	64.545	151.930
2059	0	87.385	87.385	1	3	52.622	13.739	66.365	153.750
2060	0	87.385	87.385	1	3	53.724	14.293	68.021	155.406
2061	0	87.385	87.385	1	3	55.039	14.841	69.883	157.268
2062	0	87.385	87.385	1	2	55.915	15.379	71.297	158.682
2063	0	87.385	87.385	1	2	56.937	15.906	72.846	160.231
2064	0	87.385	87.385	1	2	57.732	16.419	74.153	161.538
2065	0	87.385	87.385	0	2	58.386	16.916	75.304	162.689
2066	0	87.385	87.385	0	2	58.881	17.395	76.273	163.664
2067	0	87.385	87.385	0	2	59.479	17.854	77.335	164.720
2068	0	87.385	87.385	0	2	59.698	18.291	77.991	165.376
2069	0	87.385	87.385	0	2	60.234	18.706	78.941	166.326
2070	0	87.385	87.385	0	1	60.623	19.096	79.701	167.086

Participantes (continuação)

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2071	0	87.385	87.385	0	1	60.834	19.461	80.297	167.682
2072	0	87.385	87.385	0	1	61.185	19.800	80.987	168.372
2073	0	87.385	87.385	0	1	61.617	20.114	81.733	169.118
2074	0	87.385	87.385	0	1	61.766	20.399	82.167	169.552
2075	0	87.385	87.385	0	1	62.297	20.659	82.957	170.342
2076	0	87.385	87.385	0	1	62.740	20.892	83.633	171.018
2077	0	87.385	87.385	0	1	62.840	21.100	83.941	171.326
2078	0	87.385	87.385	0	1	62.887	21.282	84.170	171.555
2079	0	87.385	87.385	0	1	62.937	21.438	84.376	171.761
2080	0	87.385	87.385	0	1	62.810	21.574	84.385	171.770
2081	0	87.385	87.385	0	1	62.894	21.686	84.581	171.966
2082	0	87.385	87.385	0	1	62.935	21.782	84.718	172.103
2083	0	87.385	87.385	0	1	62.862	21.859	84.721	172.106
2084	0	87.385	87.385	0	1	62.889	21.921	84.810	172.195
2085	0	87.385	87.385	0	1	63.031	21.969	85.001	172.386
2086	0	87.385	87.385	0	1	62.971	22.005	84.978	172.363

Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2012	256.305,172,61	0,00	256.305,172,61	5.005.537,24	0,00	5.006.537,24	195.867,61	91.760,52	287.828,13
2013	1.149.937,464,00	286.900,666,00	1.436.838,130,00	24.332.509,11	0,00	24.332.509,11	847.877,13	394.761,25	1.242.438,38
2014	1.145.475,344,00	825.043,024,00	1.970.518,368,00	27.364.857,80	1.537.752,38	28.922.620,28	845.474,57	391.752,68	1.237.227,25
2015	1.141.126,490,00	1.115.320,160,00	2.256.452,640,00	30.288.130,01	3.300.550,41	33.588.660,42	842.042,11	388.575,74	1.230.617,84
2016	1.136.510,960,00	1.333.525,544,00	2.470.036,504,00	33.452.698,68	5.460.704,68	36.913.403,66	837.290,63	385.207,60	1.222.498,23
2017	1.131.729,976,00	1.421.051,424,00	2.552.781,400,00	36.753.587,32	7.584.057,14	44.737.634,46	831.147,87	381.632,92	1.212.780,19
2018	1.126.514,792,00	1.659.662,264,00	2.785.177,356,00	40.425.344,41	10.958.570,24	51.383.914,64	823.565,16	377.843,48	1.201.408,54
2019	1.120.789,592,00	1.917.360,640,00	3.036.150,232,00	44.540.170,93	14.332.568,62	58.872.859,55	814.520,57	373.838,61	1.188.359,28
2020	1.114.799,816,00	2.200.022,448,00	3.314.822,264,00	48.849.119,73	18.363.259,74	67.212.379,47	804.022,08	369.612,39	1.173.834,48
2021	1.108.459,332,00	2.482.713,376,00	3.591.212,768,00	53.407.164,10	22.981.756,14	76.388.520,24	792.138,33	365.159,16	1.157.267,52
2022	1.101.593,480,00	2.775.356,544,00	3.877.950,024,00	58.440.165,48	28.181.658,90	86.521.834,38	778.846,06	360.473,85	1.139.319,91
2023	1.094.241,516,00	3.079.771,552,00	4.174.013,188,00	63.834.616,33	34.153.749,39	97.988.865,72	764.270,57	355.551,42	1.119.821,98
2024	1.086.729,696,00	3.357.598,816,00	4.444.328,512,00	69.302.080,65	41.166.905,71	110.468.886,36	748.456,64	350.387,25	1.098.843,69
2025	1.078.327,744,00	3.628.803,352,00	4.707.136,096,00	75.494.372,79	49.014.136,77	124.503.508,56	731.546,37	344.973,89	1.076.523,26
2026	1.069.558,672,00	3.873.430,080,00	4.942.988,752,00	81.935.603,86	57.508.913,19	139.444.517,04	713.636,35	339.306,80	1.052.943,16
2027	1.059.771,024,00	4.136.954,592,00	5.166.725,616,00	89.208.557,49	67.410.546,05	153.619.153,55	694.804,08	333.398,15	1.028.202,23
2028	1.049.642,504,00	4.364.594,208,00	5.414.536,712,00	96.391.252,10	77.986.404,32	174.357.996,42	675.263,86	327.353,76	1.002.617,62

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2029	1.010.121.528,00	4.610.659.456,00	230.899.984,00	80.493.049,60	320.332.332,25	855.160,52	321.183,99	976.344,51	32.368.676,76
2030	982.436.936,00	4.819.957.376,00	5.802.394.312,00	307.493.757,98	102.272.213,67	409.705.981,65	634.651,76	949.559,06	410.655.543,72
2031	904.807.696,00	5.050.126.396,00	5.954.935.792,00	392.731.703,16	116.701.826,67	509.433.528,83	813.516,71	922.416,31	510.355.946,14
2032	823.725.448,00	5.259.208.864,00	6.082.934.312,00	462.913.020,05	14.381.919,45	604.294.939,50	593.071,09	301.997,52	895.068,60
2033	732.557.540,00	5.463.875.872,00	6.196.433.412,00	534.300.245,55	215.629.425,27	749.829.570,82	572.277,61	295.399,38	867.876,66
2034	656.448.312,00	5.626.200.320,00	6.282.648.632,00	582.924.053,58	326.423.136,20	909.347.189,78	551.680,14	288.710,42	840.390,56
2035	578.732.440,00	5.770.917.568,00	6.349.650.308,00	632.011.723,53	409.960.976,04	1.041.972.599,57	531.378,39	281.937,88	913.316,27
2036	524.012.528,00	5.891.561.758,00	6.415.574.256,00	680.035.363,28	490.457.201,23	1.170.492.364,52	511.498,51	275.083,83	786.583,74
2037	468.437.892,00	6.005.573.600,00	6.474.011.492,00	725.713.393,56	576.349.284,56	1.302.032.558,12	492.234,41	268.171,29	750.4C5,70
2038	413.976.654,00	6.128.856.064,00	6.523.832.718,00	770.638.156,55	666.842.667,16	1.437.420.823,70	473.547,71	263.745,11	734.362,83
2039	351.431.304,00	5.233.866.656,00	5.555.297.960,00	812.004.168,08	772.532.563,45	1.584.556.731,53	455.827,82	253.741,26	705.569,08
2040	308.191.480,00	6.288.886.832,00	6.596.372.312,00	849.596.782,67	897.172.314,39	1.746.769.097,06	438.812,07	246.702,47	685.514,54
2041	260.060.502,00	6.352.182.944,00	6.822.243.446,00	875.283.459,78	1.036.603.422,97	1.915.888.882,75	422.600,24	239.617,78	562.216,02
2042	214.171.321,00	6.426.443.648,00	6.839.514.969,00	908.826.577,24	1.185.688.738,06	2.104.495.315,30	407.196,38	232.496,16	539.692,54
2043	175.705.170,00	6.476.090.490,00	6.651.799.570,00	932.575.998,74	1.362.028.968,72	2.294.506.987,45	392.568,00	225.347,97	517.915,96
2044	136.781.528,00	6.522.249.792,00	6.659.531.320,00	949.016.755,07	1.539.692.500,53	2.488.709.255,60	378.642,46	218.184,43	596.826,89
2045	103.138.393,50	6.556.611.136,00	6.662.749.229,50	957.345.695,81	1.705.226.151,28	2.662.572.747,10	365.299,29	211.017,98	576.317,27
2046	76.116.579,50	6.592.019.200,00	6.668.135.779,50	961.603.817,04	1.889.798.362,16	2.851.407.179,19	352.394,62	203.861,95	555.256,58
2047	56.575.250,00	6.612.484.756,00	6.669.063.986,00	961.324.471,49	2.060.405.024,44	3.021.729.495,93	339.784,10	196.603,06	536.387,18
2048	40.397.509,75	6.632.611.648,00	6.673.008.157,75	956.240.375,37	2.253.597.703,91	3.209.838.079,28	327.348,73	189.537,35	516.886,07
2049	28.311.056,75	6.543.500.032,00	6.671.511.128,75	948.586.257,46	2.443.765.679,05	3.399.353.936,53	314.951,96	182.543,55	497.505,52
									3.393.851.442,04
									10.055.362.570,78

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas cap Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	
2050	19.547.549,89	6.651.002.176,00	6.670.549.885,83	911.144.708,94	2.632.065.370,59	3.543.210.079,54	302.520,56	175.711,83
2051	11.672.540,69	6.556.242.528,00	6.667.915.168,89	892.411.879,89	2.827.423.167,16	3.719.835.047,05	289.982,63	169.050,25
2052	5.845,96* .06	6.657.945.216,00	6.663.791.177,06	872.167.690,88	3.033.681.239,47	3.905.848.930,35	277.277,23	162.566,46
2053	1.804.810,92	6.654.282.732,00	6.656.087.562,52	850.600.224,13	3.236.112.522,50	4.086.712.746,63	264.367,37	156.262,93
2054	385.157,94	6.649.903.520,00	6.650.288.677,04	827.771.331,51	3.447.876.956,97	4.275.648.258,48	251.275,50	150.133,93
2055	43.857,25	6.641.491.584,00	6.641.540.441,25	803.671.328,27	3.672.468.761,28	4.476.135.389,55	237.967,22	144.161,13
2056	0,00	5.629.583.84,00	6.529.683.84,00	778.310.724,75	3.863.321.419,75	4.641.632.44,50	224.416,74	138.313,18
2057	0,00	5.623.122.272,00	6.623.122.272,00	751.724.727,00	4.038.780.282,94	4.790.465.019,54	20.754,64	132.566,38
2058	0,00	6.619.184.832,00	6.619.184.832,00	723.974.600,38	4.160.439.963,19	4.914.414.463,56	197.035,73	126.803,68
2059	0,00	6.620.100.448,00	6.620.100.448,00	695.144.471,94	4.356.230.092,38	5.051.434.584,31	183.331,48	121.283,30
2060	0,00	6.616.948.000,00	6.616.948.000,00	665.321.972,25	4.507.777.719,63	5.173.101.691,88	169.727,01	15.487,63
2061	0,00	6.615.875.552,00	6.615.875.552,00	634.603.149,38	4.679.801.336,44	5.314.404.485,81	156.290,30	110.312,13
2062	0,00	6.609.115.552,00	6.609.115.552,00	603.103.085,63	4.816.913.813,56	5.420.036.900,19	143.093,56	105.359,89
2063	0,00	6.609.576.885,00	6.609.576.885,00	570.944.450,38	4.968.274.520,44	5.540.218.370,81	130.205,12	100.595,78
2064	0,00	6.605.349.504,00	6.605.349.504,00	538.251.018,50	5.088.760.017,81	5.637.311.036,31	117.660,31	96.040,60
2065	0,00	6.605.916.512,00	6.605.916.512,00	505.765.982,38	5.220.089.178,59	5.725.268.161,06	105.506,36	91.681,12
2066	0,00	6.606.810.912,00	6.606.810.912,00	471.859.063,41	5.323.094.196,06	5.794.953.259,47	93.861,68	87.515,69
2067	0,00	6.611.381.504,00	6.611.381.504,00	438.457.086,44	5.435.745.691,19	5.874.202.777,63	82.732,42	83.550,45
2068	0,00	6.612.737.248,00	6.612.737.248,00	405.137.018,41	5.516.976.605,55	5.922.113.623,97	72.161,85	79.791,91
2069	0,00	6.620.191.136,00	6.620.191.136,00	372.053.399,66	5.618.857.021,38	5.990.910.421,03	62.195,28	76.247,00
2070	0,00	6.621.664.576,00	6.621.664.576,00	339.355.489,63	5.708.976.927,06	6.048.362.416,69	52.874,78	72.920,29
								125.795,07
								6.048.488.211,76
								12.670.172.737,76

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais e Futuros	Total	
2071	0,00	6.624,981.376,00	6.624,981.376,00	245.779.097,20	5.783.378.169,44	6.034.097.286,84	44.242,72	69.677,05	113.919,77	6.034.211.186,41
2072	0,00	5.627.638.368,00	6.627.638.368,00	216.587.365,22	5.856.285.738,25	6.084.873.504,47	36.346,76	66.712,75	103.059,51	6.094.976.663,98
2073	0,00	6.629.293.216,00	6.629.293.216,00	188.826.711,94	5.957.426.367,56	6.146.252.079,50	29.229,39	64.056,97	93.288,35	6.146.345.367,85
2074	0,00	5.627.710.752,00	6.827.710.752,00	162.625.037,15	6.016.755.245,31	6.179.380.082,46	22.522,40	61.611,39	84.533,79	6.179.454.816,25
2075	0,00	6.632.452.320,00	6.632.452.320,00	138.166.405,91	6.101.706.993,69	6.239.873.399,60	17.443,55	58.347,30	76.790,85	6.239.990.190,45
2076	0,00	6.629.982.112,00	6.528.982.112,00	115.515.624,11	6.180.609.912,56	6.296.224.936,67	12.794,21	57.238,43	70.032,63	6.296.294.569,31
2077	0,00	6.628.420.448,00	6.528.420.448,00	95.113.375,09	6.233.444.709,38	6.328.558.584,46	8.963,18	55.244,26	54.207,44	6.328.622.791,90
2078	0,00	6.625.766.624,00	6.528.766.624,00	76.771.812,81	6.275.112.246,81	6.351.884.059,63	5.928,46	53.314,97	58.243,43	6.351.943.323,06
2079	0,00	6.632.980.224,00	6.532.980.224,00	60.668.920,56	6.319.561.544,56	6.380.230.465,12	3.646,14	51.430,50	55.054,64	6.380.285.519,76
2080	0,00	6.633.513.952,00	6.533.513.952,00	46.835.294,97	6.344.407.536,19	6.391.243.791,18	2.344,78	49.509,92	51.554,70	6.391.295.345,85
2081	0,00	5.637.616.524,00	6.637.616.524,00	35.241.662,14	6.380.567.352,25	6.415.809.014,39	1.017,64	47.618,36	48.636,00	6.415.887.650,39
2082	0,00	6.637.817.056,00	6.637.817.056,00	25.781.242,06	6.413.931.885,31	6.439.713.137,37	422,53	45.735,57	46.158,10	6.439.759.295,47
2083	0,00	6.637.709.895,00	6.637.709.895,00	18.285.032,37	6.435.062.975,25	6.453.348.007,62	123,68	43.861,72	43.995,40	6.453.391.993,02
2084	0,00	6.639.033.024,00	6.639.033.024,00	12.533.26,32	6.458.080.810,19	6.470.613.936,50	17,64	41.997,06	42.014,70	6.470.655.951,20
2085	0,00	6.639.077.952,00	6.639.077.952,00	8.254.579,76	6.486.953.156,94	6.495.217.736,70	0,55	40.141,35	40.141,90	6.495.257.878,58
2086	0,00	6.636.461.728,00	6.636.461.728,00	5.204.212,18	6.493.231.409,94	6.504.435.622,12	3,00	38.293,58	38.293,58	6.504.473.915,70

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias; os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol) e os benefícios decorrentes dos serviços ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol) e os benefícios decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pessoas dependentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 3.c. Fluxo de Caixa

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Receitas do Fundo				Despesas				Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
			Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas			
2012	68.587.137,97	29.304.098,40	10.604,07	9.793.606,82	97.695.447,26	287.628,12	5.139.689,83	0,00	92.268.129,31	1.242.682.955,24		
2013	324.044.161,06	162.198.328,03	77.859,25	74.692.978,51	561.014.326,85	4.045.839,08	28.427.510,49	0,00	528.540.977,28	1.773.423.932,52		
2014	444.402.857,96	222.575.109,01	119.161,88	0,00	106.405.437,15	773.502.556,00	8.802.191,52	38.986.250,72	0,00	728.714.125,76	2.496.136.076,27	
2015	508.888.431,77	255.020.944,39	150.289,95	0,00	149.946.284,58	914.007.950,68	13.674.308,64	44.643.394,24	0,00	855.390.247,90	3.354.826.344,07	
2016	557.057.117,26	279.336.264,03	184.590,34	0,00	201.269.699,42	1.037.887.671,16	15.205.441,49	48.869.101,65	0,00	959.733.126,31	4.324.621.452,09	
2017	375.718.231,48	288.919.092,90	217.767,06	0,00	259.477.287,13	1.124.322.378,56	25.260.895,99	50.506.190,31	0,00	1.048.575.293,16	5.373.196.745,24	
2018	628.354.988,51	315.527.140,38	256.745,29	0,00	322.391.180,71	1.236.532.678,89	32.145.501,55	55.123.859,45	0,00	1.179.262.337,89	6.552.459.053,13	
2019	685.181.456,75	344.268.018,73	310.015,98	0,00	353.147.543,19	1.422.907.034,75	36.914.853,35	60.109.100,53	0,00	1.322.883.080,87	7.875.342,734,01	
2020	727.578.155,92	375.831.122,35	361.528,75	0,00	472.520.528,04	1.596.251.332,06	48.559.395,26	65.582.992,77	0,00	1.482.448.946,01	9.357.491.060,01	
2021	809.911.363,21	407.398.330,03	415.059,95	0,00	561.149.464,80	1.779.174.186,99	58.067.196,29	71.051.315,05	0,00	1.650.055.675,85	11.107.546.755,65	
2022	874.578.030,68	440.179.524,97	478.386,26	0,00	660.452.805,34	1.975.589.345,26	68.568.891,13	75.724.345,42	0,00	1.830.295.102,71	12.837.842.658,37	
2023	941.347.927,10	474.063.003,73	548.530,63	0,00	770.270.571,50	2.186.230.033,01	83.440.616,19	82.581.886,33	0,00	2.023.207.528,49	14.861.050.386,86	
2024	1.002.311.028,68	505.051.882,01	612.171,17	0,00	891.563.023,21	2.395.678.105,07	93.355.843,36	87.930.012,97	0,00	2.218.361.248,73	17.079.441.635,60	
2025	1.061.530.936,19	535.037.182,01	694.791,14	0,00	1.024.766.498,14	2.622.399.817,01	107.887.672,26	93.129.600,31	0,00	2.421.372.544,43	19.500.814.190,03	
2026	1.114.771.810,27	562.589.590,95	777.560,04	0,00	1.170.049.820,80	2.848.167.812,06	123.343.989,46	97.795.890,63	0,00	2.627.057.922,97	22.127.872.103,00	
2027	1.165.230.259,85	588.595.448,25	882.853,65	0,00	1.327.572.328,18	3.082.380.897,97	141.114.217,26	102.224.472,80	0,00	2.838.044.153,92	24.966.916.256,92	
2028	1.221.118.071,49	617.321.085,25	974.718,36	0,00	1.498.214.975,42	3.337.428.850,51	159.463.141,73	107.125.359,09	0,00	3.070.840.350,69	28.037.756.607,61	
2029	1.287.631.483,19	643.019.969,44	2.153.371,36	0,00	1.682.265.335,45	3.595.070.126,44	208.981.322,52	111.205.853,37	0,00	3.274.882.950,56	31.312.839.558,16	
2030	1.358.586.991,93	685.324.310,91	2.869.006,84	0,00	1.878.758.373,49	3.855.541.683,18	247.345.816,33	114.799.031,11	0,00	3.493.396.835,74	34.806.036.383,90	
2031	1.424.992.041,04	687.131.536,19	5.403.565,80	0,00	2.088.362.193,63	4.123.889.329,68	337.750.521,72	117.817.028,06	0,00	3.668.321.778,84	38.474.358.172,78	
2032	1.371.859.017,89	706.895.707,40	8.047.487,26	0,00	2.308.461.490,37	4.395.283.702,92	442.015.801,08	120.349.450,21	0,00	3.832.898.451,64	42.307.256.624,42	
2033	1.337.456.000,61	728.264.757,82	11.042.594,93	0,00	2.538.435.339,46	4.675.198.690,52	607.039.675,80	122.595.003,68	0,00	3.945.564.011,04	46.252.820.635,46	
2034	1.416.898.762,51	747.713.305,13	13.463.049,88	0,00	2.775.169.228,13	4.953.245.355,65	794.098.074,23	124.302.75,89	0,00	4.334.846.529,53	50.287.667.154,99	
2035	1.432.310.305,74	763.551.513,11	15.921.811,25	0,00	3.017.260.029,90	5.228.743.660,00	954.646.739,33	125.526.358,64	0,00	4.748.470.562,05	54.436.137.727,34	

FLUXO DE CAIXA (continuação)

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Recebidas do Fundo		Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Recetitas	Despesas			Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
			Compensação Previdenciária	Recebidas do Fundo				Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas		
2036	1.445.877.928,74	777.809.631,94	7.511.288,12	0,00	3.266.168.263,62	5.536.367.112,42	1.088.452.024,27	126.390.654,66	0,00	4.292.984.433,49	58.729.122.180,54	
2037	1.460.057.036,90	791.525.989,61	18.107.917,50	0,00	3.523.747.328,63	5.794.458.273,64	1.229.295.935,63	128.096.821,87	0,00	4.439.055.515,14	53.167.177.575,68	
2038	1.471.293.011,95	804.419.432,18	20.638.038,19	0,00	3.790.030.660,60	6.086.381.192,92	1.371.322.547,50	129.072.523,32	0,00	4.595.986.122,10	67.753.163.798,78	
2039	1.480.644.498,49	817.056.675,80	22.071.581,83	0,00	4.065.189.827,93	6.384.962.582,35	1.527.590.727,28	129.832.903,55	0,00	4.727.508.951,22	72.490.572.749,99	
2040	1.488.035.960,55	829.688.051,50	23.456.661,47	0,00	4.348.840.355,00	6.590.030.938,51	1.702.330.567,37	130.541.335,54	0,00	4.857.098.934,91	77.337.771.694,90	
2041	1.493.487.176,43	841.342.449,09	24.718.830,52	0,00	4.640.266.301,09	7.003.414.757,13	1.888.719.205,73	131.019.556,84	0,00	4.990.575.990,56	82.318.447.675,46	
2042	1.497.404.534,17	854.278.032,20	25.822.833,73	0,00	4.939.106.890,53	7.316.612.630,64	2.091.301.693,81	131.363.248,41	0,00	5.035.947.688,41	97.412.395.383,87	
2043	1.500.152.946,84	865.967.845,75	26.628.653,74	0,00	5.244.743.721,83	7.637.488.069,16	2.293.199.464,71	131.504.317,93	0,00	5.212.684.286,53	92.525.079.550,40	
2044	1.501.896.556,44	877.742.528,81	27.411.418,01	0,00	5.557.504.779,02	7.984.555.283,29	2.506.473.203,63	131.757.289,32	0,00	5.326.324.790,84	97.951.404.441,23	
2045	1.502.622.278,26	887.991.720,23	27.973.659,13	0,00	5.877.384.266,37	8.295.671.954,10	2.701.292.541,46	131.820.955,41	0,00	5.462.618.458,22	103.414.022.899,45	
2046	1.503.637.064,61	899.107.026,15	28.26.090,82	0,00	6.204.841.373,97	8.636.346.575,55	2.908.023.736,28	131.927.526,05	0,00	5.568.085.341,21	109.010.118.240,66	
2047	1.504.046.419,18	908.477.516,83	28.241.224,65	0,00	6.540.607.094,44	8.881.372.254,90	3.092.093.291,34	131.945.890,41	0,00	5.675.343.073,15	114.767.461.313,82	
2048	1.504.936.157,45	919.177.536,85	28.065.686,90	0,00	6.885.047.678,83	9.329.227.050,03	3.294.999.203,46	132.023.944,72	0,00	5.911.203.911,95	120.678.665.225,67	
2049	1.504.598.313,16	928.918.451,72	27.718.150,58	0,00	7.243.719.913,54	9.701.654.929,00	3.499.039.511,28	131.994.305,56	0,00	6.019.850.911,95	126.758.515.136,92	
2050	1.504.381.514,50	938.129.601,58	27.194.286,85	0,00	7.605.510.958,21	10.375.216.371,15	3.678.119.995,04	131.975.287,41	0,00	6.295.127.088,70	133.023.617.225,52	
2051	1.503.787.331,16	947.531.798,89	26.616.827,11	0,00	7.981.478.233,53	10.459.384.160,69	3.871.785.348,54	131.923.161,32	0,00	6.455.645.650,82	139.479.282.976,34	
2052	1.502.857.284,39	957.175.412,75	25.942.963,75	0,00	8.368.756.972,58	10.854.722.579,46	4.073.409.785,38	131.841.569,10	0,00	6.649.471.324,98	146.128.754.201,32	
2053	1.501.113.800,06	966.928.679,65	25.154.116,69	0,00	8.767.725.252,08	11.280.028.948,48	4.268.127.616,19	131.689.154,87	0,00	6.895.212.175,42	152.988.988.376,74	
2054	1.498.812.101,40	975.389.123,59	24.220.851,44	0,00	9.179.337.982,60	11.678.790.059,04	4.468.321.244,06	131.574.425,26	0,00	7.019.694.389,7	160.367.650.765,45	
2055	1.497.339.147,96	984.981.472,76	23.281.925,79	0,00	9.502.058.645,99	12.110.162.192,49	4.679.678.951,27	131.401.343,43	0,00	7.299.081.897,78	167.365.742.664,24	
2056	1.495.165.177,72	992.275.385,05	22.280.038,02	0,00	10.342.304.559,85	12.551.725.160,64	4.854.670.833,57	131.166.763,32	0,00	7.565.887.563,75	174.932.630.227,99	
2057	1.493.685.374,43	998.239.427,87	21.256.488,71	0,00	10.495.937.813,68	13.010.139.104,70	5.012.457.009,22	131.036.944,21	0,00	7.865.635.151,27	182.739.295.379,26	
2058	1.492.797.379,87	1.005.119.139,05	20.216.958,03	0,00	10.967.985.922,76	13.468.099.399,71	5.144.562.837,54	130.959.042,97	0,00	8.210.567.519,30	191.039.322.898,56	
2059	1.463.003.674,96	1.012.255.371,78	19.166.368,27	0,00	11.460.589.973,91	13.985.015.288,93	5.289.951.643,39	130.977.158,12	0,00	8.554.176.487,43	199.574.009.385,98	

FLUXO DE CAIXA (continuação)

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Receitas do Fundo	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Despesas			Diferença Receitas-Gastos	Saldo de Caixa
							Compensação Previdenciária	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios Administrativas		
2060	1.492.292.916,40	1.018.078.122,24	18.1.09.745,47	0,00	11.974.440.563,16	14.502.820.347,27	5.419.141.153,83	130.914.787,67	0,00	8.552.864.405,77	208.526.873.791,75
2061	1.492.051.081,63	1.025.204.382,55	17.049.776,03	0,00	12.511.512.427,51	15.045.917.637,59	5.568.212.056,21	130.893.569,53	0,00	3.346.812.011,95	217.873.655.833,71
2062	1.490.526.466,79	1.029.717.498,32	15.984.544,23	0,00	13.072.421.148,22	15.608.659.677,57	5.693.304.059,27	130.759.824,49	0,00	3.797.595.793,81	227.671.281.597,51
2063	1.490.630.541,80	1.035.838.415,74	14.948.657,65	0,00	13.660.275.635,86	16.201.654.511,04	5.806.920.540,93	130.768.952,08	0,00	10.294.004.918,04	237.935.285,515,55
2064	1.489.677.155,56	1.040.136.377,52	13.916.912,18	0,00	14.276.117.190,93	16.819.847.636,20	5.909.070.653,79	130.685.314,10	0,00	10.790.091.656,30	248.715.378.183,85
2065	1.486.805.090,53	1.044.498.481,28	12.904.048,39	0,00	14.922.922.631,03	17.470.130.251,23	6.001.941.169,90	130.696.532,22	0,00	11.337.492.559,11	260.052.873.742,96
2066	1.490.006.740,86	1.047.871.155,64	11.914.495,37	0,00	15.609.172.244,58	18.152.964.637,45	6.075.227.069,03	130.714.227,72	0,00	11.547.023.340,70	271.999.854.083,67
2067	1.491.037.527,98	1.052.178.730,15	10.982.075,01	0,00	16.316.993.645,02	18.874.161.977,76	6.157.727.298,23	130.804.655,63	0,00	12.585.630.022,71	284.585,524.106,37
2068	1.491.343.282,91	1.054.397,19,05	10.050.40,02	0,00	17.075.131.446,38	19.630.892.321,36	6.207.470.240,03	130.831.478,91	0,00	13.292.550.602,43	287.878.114.708,80
2069	1.493.324.327,45	1.058.448.635,93	9.122.748,64	0,00	17.972.695.882,53	20.493.282.584,55	6.217.391.957,88	130.907.652,36	0,00	14.624.311.674,31	311.692.456.383,10
2070	1.493.361.136,79	1.061.200.991,93	8.261.739,16	0,00	18.714.145.582,99	21.276.899.390,86	6.336.208.571,97	131.036.499,73	0,00	14.809.752.319,17	326.712.178.702,27
2071	1.494.104.650,46	1.063.597.635,17	7.439.821,60	0,00	19.802.730.722,14	22.167.872.829,37	6.383.351.832,62	131.073.726,15	0,00	15.653.447.270,59	342.365.625.972,86
2072	1.494.703.870,98	1.065.990.836,89	6.659.075,43	0,00	20.541.937.558,37	23.109.291.311,57	6.431.096.051,15	131.126.294,13	0,00	16.547.065.966,28	358.912.691.939,15
2073	1.495.077.091,91	1.068.828.162,77	5.921.067,38	0,00	21.534.76,5,6,35	24.104.587.828,40	6.488.559.624,05	131.159.034,91	0,00	17.484.875.169,49	376.397.567.108,58
2074	1.494.720.185,34	1.069.723.322,62	5.227.241,93	0,00	22.583.854.026,51	25.153.224.786,47	6.515.976.791,35	131.171.726,23	0,00	18.506.520.268,88	394.904.007.377,46
2075	1.494.789.541,57	1.072.810.404,47	4.578.845,17	0,00	23.594.224.945,65	26.257.224.943,86	6.570.079.145,03	131.221.537,06	0,00	19.556.123.351,72	414.702.107,29,18
2076	1.495.232.445,77	1.074.832.984,10	3.976.802,03	0,00	24.268.212.643,75	27.442.204.945,65	6.618.983.91,02	131.172.664,56	0,00	20.692.198.270,06	435.162.468.599,25
2077	1.494.880.250,15	1.075.616,298,35	3.421.721,05	0,00	26.109.754.539,95	28.693.862.809,51	6.641.970.031,88	131.141.767,46	0,00	21.910.551.010,29	457.072.960.009,48
2078	1.495.183.847,65	1.076.215.480,85	2.913.999,85	0,00	27.424.377.600,57	29.993.890.928,92	6.654.816,316,42	131.158.401,18	0,00	23.227.06,211,33	480.285.666.220,80
2079	1.495.308.597,57	1.077.283.132,39	2.453.578,92	0,00	28.817.139.973,25	31.392.791.282,03	6.671.919.455,15	131.231.981,51	0,00	24.539.539.845,37	504.875.316.061,18
2080	1.496.028.987,04	1.077.103.543,67	2.040.093,45	0,00	30.292.518.363,97	32.837.680.768,13	6.670.326.201,74	131.242.541,20	0,00	26.065.922.025,19	530.941.258.091,36
2081	1.496.954.207,65	1.078.067.989,21	1.672.853,34	0,00	31.856.473.685,48	34.493.688.735,68	6.682.518.327,36	131.323.710,03	0,00	27.619.326.698,29	558.560.554.789,85
2082	1.496.995.428,29	1.078.57,45,68	1.350.658,03	0,00	33.513.633.287,38	36.090.554.925,38	6.693.801.169,38	131.327.677,12	0,00	29.285.625.978,88	587.926.190.788,54
2083	1.496.975.035,41	1.078.505.272,79	1.071.927,73	0,00	35.269.570.846,11	37.845.123.082,04	6.694.244.080,56	131.325.537,20	0,00	31.030.553.464,28	618.846.734.232,83
2084	1.497.273.660,52	1.078.846.031,50	834.607,49	0,00	37.130.804.553,97	39.707.758.353,47	6.699.035.277,04	131.351.734,76	0,00	32.877.371.341,67	651.724.105.574,50
2085	1.497.283.782,95	1.079.506.678,32	635.226,83	0,00	39.103.445.334,47	41.680.873.032,57	6.712.123.549,29	131.352.623,65	0,00	34.837.395.859,62	686.561.502,-34,12
2086	1.496.893.766,77	1.079.095.883,96	473.826,68	0,00	41.193.690.146,05	43.739.553.583,46	6.770.529.198,91	131.300.862,27	0,00	36.528.124.522,25	723.489.656.956,40
2087	1.496.737.590,13	1.079.026.091,60	343.896,90	0,00	43.409.377.617,38	45.885.485.186,91	6.709.118.589,62	131.304.705,88	0,00	39.145.060.890,50	762.634.667.846,91

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 3 meses

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos pensionistas e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Divida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 3 meses
	Ativos	11,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ 9.764.523,00	R\$ 29.293.568,99
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R\$ 31.907,29	R\$ 3.509,80	R\$ 10.529,41
	Governo - Custo Indicado no Parecer	22,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ 19.529.045,99	R\$ 58.587.137,97
	Governo - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ -	R\$ -
	Governo - Contribuição Total	22,00%		R\$ 19.529.045,99	R\$ 58.587.137,97
	Compensação Previdenciária			R\$ 3.534,69	R\$ 10.604,07
	Financiamento da Dívida			R\$ -	R\$ -
	Ganhos de mercado				R\$ 9.793.606,82
	Total				R\$ 97.695.447,26
	Aposentados			R\$ 65.289,20	R\$ 195.867,60
	Pensionistas			R\$ 30.586,84	R\$ 91.760,52
	Despesas				
	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
	Auxílios	1,93%	R\$ 88.768.390,87	R\$ 1.713.229,94	R\$ 5.139.689,83
	Despesa Administrativa	0,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ -	R\$ -
	Total			R\$ 1.809.105,98	R\$ 5.427.317,95
	Ativo - Recurso Financeiro				R\$ 1.152.614.845,93
	Em 09/11/12				R\$ 1.162.408.452,75
	Em 31/12/12				

Anexo 4. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – DFPREV

Fundo Previdenciário Capitalizado

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

REGISTROS CONTÁBEIS		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	
NOME DO GOVERNO: DISTRITO FEDERAL	ESTADO: DF	BALANÇO GERAL DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2012	
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)	
1.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	R\$ 1.152.614.845,93	
AJUSTES			
(+) 1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO		
(-) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		
(+) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TXADM)		
(-) 2.2.0.0.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)		
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)			
(1) = (2)	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	R\$ 1.152.614.845,93	
(1) - (3) = (2)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERAVIT OU (DéFICIT) OU EQUILÍBRIO	R\$ 547.113.772,77	
2.2.2.5.00.00 SOMA (4) + (5) - (6) + (7)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 484.400.858,52	
2.2.2.5.01.01	(-) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO	R\$ 17.102.912,06	
2.2.2.5.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	RS 0,00	
2.2.2.5.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	R\$ 552.228,39	
2.2.2.5.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	105.324,90	
2.2.2.5.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 585.237,94	
2.2.2.5.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		
2.2.2.5.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 15.860.120,85	
2.2.2.5.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO	R\$ 3.137.283.798,84	
2.2.2.5.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R\$ 1.365.186.312,25	
2.2.2.5.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	R\$ 1.195.951.727,78	
2.2.2.5.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	RS 107.605.021,13	
2.2.2.5.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	RS 0,00	
2.2.2.5.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 468.540.737,68	
2.2.2.5.03.01	(6) (-) OUTROS CREDITOS		
2.2.2.5.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	RS 121.100.214,63	
NOTAS EXPLICATIVAS:			

Anexo 5. Demonstrativo de Reserva Matemática – DFPREV – Modelo GDF

CONTA	SC	CONTAS NAO ESCRITURADAS	Fundo Povidenciário Capitalizado	Valores
		CONTAS ESCRITURADAS		
2.2.2.6.2.00.00	P	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER		
2.2.2.6.2.01.00	P	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS PLANO/PGERAÇÃO ATUAL	BENEFÍCIOS DO	R\$ 576.145.756,81
2.2.2.6.2.02.00	P	*CONTRIBUIÇAO DOS SERVIDORES PARA GERACAO ATUAL (REDUTOR/ATIVO)		R\$ 3.137.283.798,84
2.2.2.6.2.03.00	P	*INATIVO		R\$ 1.355.185,312,25
2.2.2.6.2.03.01	P			
2.2.2.6.2.03.02	P			
2.2.2.6.2.04.00	P			
2.2.2.6.2.05.00	P			
2.2.2.6.2.06.00	P			
2.2.2.6.2.07.00	P			
2.2.2.6.2.07.01	P			
2.2.2.6.2.07.02	P			
2.2.2.6.2.08.00	P			
2.2.2.6.3.00.00	P	PROVISÕES AMORTIZADAS		
2.2.2.6.3.01.00	P			
2.2.2.6.3.02.00	P			
2.2.2.6.9.00.00	P	PROVISÕES ATUARIAS PARA AJUSTE DO PLANO		
2.2.2.6.9.01.00	P			
2.2.2.6.9.02.00	P			
2.2.2.6.9.03.00	P			
2.2.2.6.9.04.00	P			
2.2.2.6.9.05.00	P			
2.2.2.9.0.00.00	P			
2.2.2.6.0.00.00		PROVISÕES MATEMATICAS PREVIDENCIAIS		
2.2.2.6.1.00.00		PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
2.2.2.5.1.01.00	P	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	P\$ 16.550.683,59	
2.2.2.6.1.02.00	P	*CONTRIBUIÇÃO DO ENTE (REDUTOR/ATIVO)	R\$ 17.102.912,08	
2.2.2.6.1.03.00	P	*INATIVOS	P\$ 0,00	
2.2.2.6.1.03.01	P			
2.2.2.6.1.03.02	P			
2.2.2.6.1.04.00	P			
2.2.2.5.9.01.00		*AJUSTE DO RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO (25% RVM)	R\$ 721.100.214,63	

Avaliação Atuarial

46

Z
SP/PL 1.494/2013 Folha № 000166-R17A

Anexo 6. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DFPREV

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2013

Governo - Distrito Federal

CNPJ:

SIAFI:

Cadastro de:

Nome do Plano: DFPREV

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	09/11/2012		
Data-Base:	31/08/2012		
Descrição da População Coberta:	Servidores Ativos com data de admissão a partir de 01/01/07, Aposentados e Pensionistas decorrentes deste grupo. Conforme Lei Complementar nº769, de 30 de Junho de 2008.		
Data da Avaliação:	09/11/2012	Data-Base:	31/08/2012

Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RCC	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	Crescimento até atingir número atual de ativos
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevida)	IBGE - 2010
Tábuas de Mortalidade de Inválido	IBGE - 2010
Tábuas de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábuas de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados

QUADRO 3 – Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	1.152.614.845,93	
Valor Atual dos Salários Futuros	14.212.752.719,40	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	3.137.283.798,84	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	17.102.912,08	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	657.553,29	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	1.365.186.312,25	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	1.195.951.727,79	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	108.190.259,07	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit	+668.213.987,41	

* Observação: O patrimônio constituído do RPPS totaliza R\$ 1.152.614.845,93.

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,70%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	13,52%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,61%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,75%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,64%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,25%	0,00%
Auxílio Doença	0,99%	0,00%
Salário Maternidade	0,73%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,20%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

QUADRO 4 – Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	13.169	7.391	4.186,16	4.551,60	34	33
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	1	0,00	3.710,52	0	77
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	1	3	2.729,58	3.671,58	71	72
Aposentados por Invalidez	3	4	2.755,15	9.892,22	56	48
Pensionistas	5	3	3.847,91	3.782,42	40	39

QUADRO 5 – Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	87.891.236,37	5.427.317,95	1.244.872.371,17
2013	486.243.489,08	32.473.349,58	1.773.334.852,95
2014	666.977.966,97	47.788.442,24	2.498.924.468,85
2015	763.909.376,16	58.317.702,88	3.354.451.610,26
2016	836.393.381,38	68.074.543,14	4.324.037.545,12
2017	864.637.324,37	75.757.085,40	5.372.360.036,80
2018	943.882.128,88	87.270.371,00	6.551.313.396,88
2019	1.029.449.475,59	100.023.953,88	7.873.817.722,41
2020	1.123.409.277,27	114.142.388,05	9.355.513.674,97
2021	1.217.309.663,21	129.118.511,34	11.005.035.647,37
2022	1.314.757.555,65	145.393.242,55	12.834.702.099,31
2023	1.415.410.930,89	163.022.504,52	14.857.172.651,64
2024	1.507.402.910,69	181.286.856,33	17.074.719.065,10
2025	1.596.928.527,73	201.017.272,57	19.495.113.464,16
2026	1.677.371.401,23	221.139.889,09	22.121.051.784,15
2027	1.753.825.708,14	243.336.744,06	24.958.803.855,28
2028	1.838.439.156,73	266.588.499,82	28.028.182.743,51
2029	1.910.651.358,62	320.187.175,89	31.300.337.890,85
2030	1.973.914.302,85	362.144.847,44	34.790.127.619,71
2031	2.030.123.579,23	455.567.550,78	38.452.091.305,34
2032	2.078.754.725,29	562.365.251,28	42.275.606.257,68
2033	2.125.720.758,13	729.634.679,48	46.208.228.711,79
2034	2.164.613.067,64	918.398.826,12	50.226.936.676,01
2035	2.195.561.818,85	1.080.273.097,94	54.355.841.597,48
2036	2.224.687.560,68	1.215.382.678,93	58.626.496.975,08
2037	2.251.583.026,51	1.356.382.757,50	63.039.287.062,60
2038	2.275.712.441,13	1.500.395.070,82	67.596.961.659,66
2039	2.297.701.172,29	1.657.453.630,84	72.293.026.900,69
2040	2.317.724.012,04	1.832.931.903,61	77.115.400.623,17
2041	2.335.429.625,52	2.019.738.766,57	82.058.015.519,51
2042	2.351.682.936,37	2.222.664.942,23	87.110.514.444,82
2043	2.366.120.693,59	2.424.803.782,63	92.278.462.222,46
2044	2.379.639.086,26	2.638.230.492,45	97.556.578.549,62
2045	2.390.614.018,50	2.833.053.495,88	102.967.533.785,22
2046	2.402.944.110,76	3.039.951.234,34	108.508.578.688,75
2047	2.412.523.935,81	3.224.029.181,75	114.207.588.164,14
2048	2.424.113.694,30	3.427.023.148,18	120.057.134.000,11
2049	2.433.416.764,88	3.622.003.917,85	126.071.974.887,14

QUADRO 5 - Projeção Atuarial - Continuação

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2050	2.442.511.116,09	3.810.095.282,45	132.268.709.214,01
2051	2.451.319.100,05	4.003.708.509,87	138.652.442.357,03
2052	2.460.032.737,14	4.205.251.354,49	145.226.370.281,10
2053	2.467.149.579,71	4.399.816.773,06	152.007.285.304,62
2054	2.475.201.224,99	4.600.095.669,32	159.002.827.978,57
2055	2.482.820.620,72	4.811.080.294,71	166.214.737.983,29
2056	2.487.440.567,77	4.985.837.596,89	173.689.225.228,17
2057	2.492.924.802,30	5.143.503.953,43	181.459.999.590,73
2058	2.497.916.518,91	5.275.521.880,41	189.569.994.204,67
2059	2.505.259.246,74	5.420.838.801,50	198.028.614.302,19
2060	2.510.371.038,64	5.550.055.941,50	206.870.646.257,46
2061	2.517.255.434,19	5.699.105.625,74	216.101.034.841,36
2062	2.520.243.985,11	5.811.063.883,76	225.776.277.033,19
2063	2.526.468.957,54	5.937.689.593,01	235.911.633.019,72
2064	2.529.813.533,08	6.039.755.967,89	246.556.388.566,09
2065	2.534.303.521,81	6.132.637.702,12	257.751.437.699,74
2066	2.537.877.896,51	6.205.941.296,75	269.548.460.561,49
2067	2.543.216.257,72	6.288.531.955,05	281.976.052.497,85
2068	2.545.740.473,97	6.338.301.718,94	295.102.054.402,75
2069	2.551.472.953,37	6.408.970.910,24	308.950.679.710,04
2070	2.554.562.068,72	6.467.217.071,69	323.575.065.489,68
2071	2.557.702.285,63	6.514.425.558,78	339.032.846.145,91
2072	2.560.694.677,77	6.562.225.345,28	355.373.286.247,15
2073	2.563.905.244,67	6.619.712.658,98	372.639.876.007,67
2074	2.564.443.517,96	6.647.004.517,59	390.915.707.568,50
2075	2.568.599.946,03	6.701.300.682,13	410.237.949.286,51
2076	2.570.065.399,87	6.750.056.575,58	430.672.235.067,99
2077	2.570.496.548,49	6.773.111.799,28	452.309.953.921,28
2078	2.571.399.328,50	6.785.984.717,60	475.233.965.767,46
2079	2.573.197.729,87	6.803.151.436,66	499.518.050.006,72
2080	2.573.132.310,71	6.801.768.742,94	525.260.496.574,89
2081	2.575.022.196,85	6.813.842.037,39	552.537.306.528,84
2082	2.575.570.879,97	6.824.928.846,49	581.440.186.954,05
2083	2.575.480.308,20	6.825.569.617,75	612.076.508.861,74
2084	2.576.119.692,02	6.830.387.011,81	644.546.832.073,66
2085	2.576.790.471,27	6.843.476.172,95	678.952.956.296,40
2086	2.575.789.630,73	6.841.829.061,17	715.424.094.243,74
2087	2.575.763.671,73	6.840.424.295,51	754.084.879.274,59
Nome do atuário:	Adilson Costa		
MTBA:	Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone:	(61) 3032 4441

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os seguintes parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 3 meses.

Receita: Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesa: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

Saído: Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (-) Receita (-) Despesa.

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 3 meses
Ativos		11,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ 9.764.523,00	R\$ 29.293.568,99
Inativos e Pensionistas		11,00%	R\$ 31.907,29	R\$ 3.509,80	R\$ 10.529,41
Município - Custeio Indicado no Parecer com dedicação do Custo Administrativo		22,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ 19.509,045,99	R\$ 58.587.137,97
Governo - Custo Suplementar		0,00%	R\$ 88.768.390,87	R\$ -	R\$ -
Governo - Contribuição Total		22,00%	R\$ -	R\$ 19.529.045,99	R\$ 58.587.137,97
Receita Total					R\$ 87.891.236,37
Aposentados				R\$ 65.289,20	R\$ 195.867,60
Pensionistas				R\$ 30.586,84	R\$ 91.760,52
Benefícios Aposentados e Pensionistas				R\$ 95.876,04	R\$ 287.628,12
Auxílios					R\$ 5.139.689,83
Total					R\$ 54.427.317,95
Ativo - Recurso Financeiro	Em 09/11/12	0,00%	R\$ -	R\$ -	RS 1.152.614.845,93
	Em 31/12/12	0,00%	R\$ -	R\$ -	RS 1.162.408.452,75
Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Posicionado no Final do Ano					R\$ 1.244.872.371,17

Estatísticas Por Grupo – DFPREV

10 Estatística de Participantes do DFPREV

Neste item, as estatísticas dos participantes do DFPREV estão segregadas pelos seguintes grupos:

- Câmara Legislativa
- Tribunal de Contas;
- Executivo;
- Secretaria de Saúde; e
- Secretaria de Educação.

Há de se ressaltar que os grupos Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação fazem parte do grupo de servidores do Executivo.

Assim, os quadros seguintes apresentarão, em detalhes, estatísticas que abaixo estão resumidas.

10.a. Estatísticas da Câmara Legislativa – DFPREV

Quadro 38: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 402.760,01	34	R\$ 11.845,88
Servidores aposentados	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Total	R\$ 402.760,01	34	R\$ 11.845,88

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores ativos.

Quadro 39: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	11	23	34
Folha salarial mensal	R\$ 132.218,50	R\$ 270.541,51	R\$ 402.760,01
Salário médio	R\$ 12.019,86	R\$ 11.762,67	R\$ 11.845,88
Idade mínima atual	27	27	27
Idade média atual	37	37	37
Idade máxima atual	49	55	55
Idade mínima de admissão	24	24	24
Idade média de admissão	34	34	34
Idade máxima de admissão	46	52	52
Idade média de aposentadoria projetada	58	62	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo masculino, ou seja, 67,64% do total do grupo.

Quadro 40: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	8	23,53%	23,53%
31 a 35	8	23,53%	47,06%
36 a 40	7	20,59%	67,65%
41 a 45	6	17,64%	85,29%
46 a 50	3	8,83%	94,12%
51 a 55	2	5,88%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	34	100,00%	100,00%

Quadro 41: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	0	0,00%	0,00%
24 a 28	12	35,29%	35,29%
29 a 33	6	17,65%	52,94%
34 a 38	6	17,65%	70,59%
39 a 43	5	14,70%	85,29%
44 a 48	3	8,83%	94,12%
49 a 53	2	5,88%	100,00%
54 a 58	0	0,00%	100,00%
Acima de 58	0	0,00%	100,00%
Total	34	100,00%	100,00%

Quadro 42: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	0	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	0	0,00%	0,00%
1.958,11 a 3.916,20	0	0,00%	0,00%
Acima de 3.916,20	34	100,00%	100,00%
Total	34	100,00%	100,00%

Quadro 43: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
51 a 55	7	0
56 a 60	2	18
61 a 65	1	2
66 a 70	1	3
Acima de 70	0	0
Total	11	23

10.b. Estatísticas do Tribunal de Contas – DFPREV

Quadro 44: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 287.376,18	39	R\$ 7.368,62
Servidores aposentados	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Total	R\$ 287.376,18	39	R\$ 7.368,62

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e previdência de servidores ativos.

Quadro 45: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7	32	39
Folha salarial mensal	R\$ 51.580,34	R\$ 235.795,84	R\$ 287.376,18
Salário médio	R\$ 7.368,62	R\$ 7.368,62	R\$ 7.368,62
Idade mínima atual	26	22	22
Idade média atual	29	32	31
Idade máxima atual	33	54	54
Idade mínima de admissão	26	22	22
Idade média de admissão	29	32	31
Idade máxima de admissão	32	54	54
Idade média de aposentadoria projetada	55	61	60

A distribuição por sexo dos servidores ativos, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo masculino, ou seja, 82,05% do total do grupo.

Quadro 46: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	4	10,26%	10,26%
26 a 30	20	51,28%	61,54%
31 a 35	8	20,51%	82,05%
36 a 40	4	10,26%	92,31%
41 a 45	1	2,56%	94,87%
46 a 50	0	0,00%	94,87%
51 a 55	2	5,13%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	39	100,00%	100,00%

Quadro 47: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	1	2,56%	2,56%
24 a 28	15	38,47%	41,03%
29 a 33	15	38,46%	79,49%
34 a 38	4	10,25%	89,74%
39 a 43	1	2,57%	92,31%
44 a 48	1	2,56%	94,87%
49 a 53	1	2,57%	97,44%
54 a 58	1	2,56%	100,00%
Acima de 58	0	0,00%	100,00%
Total	39	100,00%	100,00%

Quadro 48: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	0	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	0	0,00%	0,00%
1.958,11 a 3.916,20	0	0,00%	0,00%
Acima de 3.916,20	39	100,00%	100,00%
Total	39	100,00%	100,00%

Quadro 49: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
51 a 55	7	0
56 a 60	0	29
61 a 65	0	1
66 a 70	0	2
Acima de 70	0	0
Total	7	32

10.c. Estatísticas do Executivo – DFPREV

Quadro 50: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 88.078.254,67	20.487	R\$ 4.299,23
Servidores Aposentados	R\$ 65.289,20	12	R\$ 5.440,77
Pensionistas	R\$ 30.586,84	8	R\$ 3.823,36
Total	R\$ 88.174.130,71	20.507	R\$ 4.299,71

Quadro 51: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8.115	5.130	13.245
Folha salarial mensal	R\$ 29.437.521,58	R\$ 21.650.164,01	R\$ 51.087.685,59
Salário médio	R\$ 3.627,54	R\$ 4.220,30	R\$ 3.857,13
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	66	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	30	31
Idade máxima da admissão	62	67	67
Idade média da aposentadoria projetada	58	62	60

Quadro 52: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	5.036	2.206	7.242
Folha salarial mensal	R\$ 25.506.194,44	R\$ 11.484.374,64	R\$ 36.990.569,08
Salário médio	R\$ 5.064,77	R\$ 5.205,97	R\$ 5.107,78
Idade mínima atual	20	22	20
Idade média atual	34	35	34
Idade máxima atual	74	69	74
Idade mínima de admissão	19	19	19
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima da admissão	70	64	70
Idade média de aposentadoria projetada	55	59	56

Quadro 53: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	13.151	7.336	20.487
Folha salarial mensal	R\$ 54.943.716,03	R\$ 33.134.538,64	R\$ 88.078.254,67
Salário médio	R\$ 4.177,91	R\$ 4.516,70	R\$ 4.299,23
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	34	33	34
Idade máxima atual	74	69	74
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	31	31
Idade máxima da admissão	70	67	70
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	58

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,19% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 54: Distribuição de Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	1.848	9,02%	9,02%
26 a 30	5.718	27,91%	36,93%
31 a 35	6.268	30,60%	67,53%
36 a 40	3.348	16,34%	83,87%
41 a 45	1.692	8,26%	92,13%
46 a 50	982	4,79%	96,92%
51 a 55	388	1,89%	98,81%
56 a 60	172	0,84%	99,65%
61 a 65	57	0,28%	99,93%
66 a 70	13	0,07%	100,00%
Acima de 70	1	0,00%	100,00%
Total	20.487	100,00%	100,00%

Quadro 55: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	2.038	9,95%	9,95%
24 a 28	6.449	31,48%	41,43%
29 a 33	5.995	29,26%	70,69%
34 a 38	3.025	14,76%	85,45%
39 a 43	1.608	7,85%	93,30%
44 a 48	825	4,03%	97,33%
49 a 53	343	1,67%	99,00%
54 a 58	155	0,76%	99,76%
Acima de 58	49	0,24%	100,00%
Total	20.487	100,00%	100,00%

Quadro 56: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.174,86	2	0,01%	0,01%
1.174,87 a 1.958,10	1.468	7,17%	7,18%
1.958,11 a 3.916,20	8.568	41,82%	49,00%
Acima de 3.916,20	10.449	51,00%	100,00%
Total	20.487	100,00%	100,00%

Quadro 57: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
51 a 55	3.444	0
56 a 60	7.651	1.797
61 a 65	1.116	5.093
66 a 70	572	251
Acima de 70	368	195
Total	13.151	7.336

10.c.1 Secretaria de Saúde – DFPREV

Quadro 58: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7.674	2.756	10.430
Folha salarial mensal	R\$ 37.254.978,98	R\$ 15.833.530,81	R\$ 53.088.509,79
Salário médio	R\$ 4.854,70	R\$ 5.745,11	R\$ 5.089,98
Idade mínima atual	19	21	19
Idade média atual	34	35	34
Idade máxima atual	74	69	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	70	67	70
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, ou seja, 73,58% do total do grupo.

Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	792	7,59%	7,59%
26 a 30	2.573	24,67%	32,26%
31 a 35	3.283	31,48%	63,74%
36 a 40	1.858	17,81%	81,55%
41 a 45	989	9,48%	91,03%
46 a 50	578	5,54%	96,57%
51 a 55	224	2,15%	98,72%
56 a 60	87	0,83%	99,55%
61 a 65	36	0,35%	99,90%
66 a 70	9	0,09%	99,99%
Acima de 70	1	0,01%	100,00%
Total	10.430	100,00%	100,00%

Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	681	6,53%	6,53%
24 a 28	2.814	26,98%	33,51%
29 a 33	3.294	31,58%	65,09%
34 a 38	1.807	17,33%	82,42%
39 a 43	990	9,49%	91,91%
44 a 48	508	4,87%	96,78%
49 a 53	216	2,07%	98,85%
54 a 58	85	0,81%	99,66%
Acima de 58	35	0,34%	100,00%
Total	10.430	100,00%	100,00%

Quadro 61: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.024,97	1.553	14,89%	14,89%
1.024,98 a 1.708,27	70	0,67%	15,56%
1.708,28 a 3.416,54	3.303	31,67%	47,23%
Acima de 3.416,54	5.504	52,77%	100,00%
Total	10.430	100,00%	100,00%

Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
51 a 55	5.600	0
56 a 60	1.051	2.400
61 a 65	566	188
66 a 70	456	168
Acima de 70	1	0
Total	7.674	2.756

10.c.2 Secretaria de Educação – DFPREV

Quadro 63: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	3.588	1.701	5.289
Folha salarial mensal	R\$ 17.122.667,75	R\$ 6.814.210,99	R\$ 23.936.878,74
Salário médio	R\$ 4.772,20	R\$ 4.006,00	R\$ 4.525,79
Idade mínima atual	19	20	19
Idade média atual	35	34	35
Idade máxima atual	69	73	73
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	32	31	32
Idade máxima de admissão	64	68	68
Idade média de aposentadoria projetada	54	58	55

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 67,84% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 64: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	426	8,05%	8,05%
26 a 30	1.406	26,59%	34,64%
31 a 35	1.606	30,36%	65,00%
36 a 40	878	16,60%	81,60%
41 a 45	453	8,57%	90,17%
46 a 50	317	5,99%	96,16%
51 a 55	122	2,31%	98,47%
56 a 60	57	1,08%	99,55%
61 a 65	16	0,30%	99,85%
66 a 70	7	0,13%	99,98%
Acima de 70	1	0,02%	100,00%
Total	5.289	100,00%	100,00%

Quadro 65: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	481	9,09%	9,09%
24 a 28	1.715	32,43%	41,52%
29 a 33	1.489	28,15%	69,67%
34 a 38	757	14,32%	83,99%
39 a 43	442	8,35%	92,34%
44 a 48	241	4,56%	96,90%
49 a 53	104	1,97%	98,87%
54 a 58	42	0,79%	99,66%
Acima de 58	18	0,34%	100,00%
Total	5.289	100,00%	100,00%

Quadro 66: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	687	12,99%	12,99%
1.174,87 a 1.958,10	94	1,78%	14,77%
1.958,11 a 3.916,20	877	16,58%	31,35%
Acima de 3.916,20	3.631	68,65%	100,00%
Total	5.289	100,00%	100,00%

Quadro 67: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	1.487	0
51 a 55	1.224	850
56 a 60	434	657
61 a 65	252	105
66 a 70	191	88
Acima de 70	0	1
Total	3.588	1.701

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Composto pelos servidores admitidos até 31/12/2006 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão vigentes à época da publicação da referida Lei Complementar. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

11 Perfil da População do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

11.a. Distribuição da População por Segmento

A população do **FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL** analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 68: Quantitativo da População Estudada por Segmento – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Ativos	Aposentados	Pensionistas
66.825	36.479	8.988

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, do cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como do outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social"

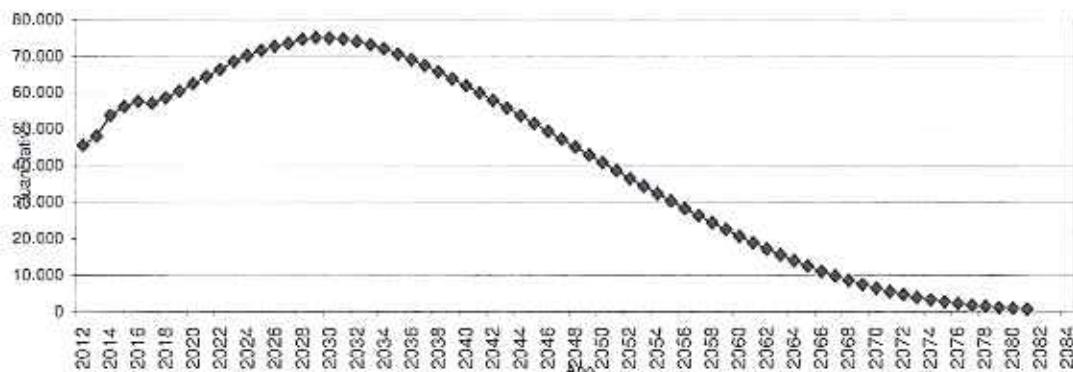
Analizando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculados ao **FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL**, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 40,49% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,47 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 69: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas – FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	59,51%	40,49%	1,47

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

Gráfico 10: Evolução do número de participantes Vinculados ao FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

11.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 70: Gasto com Pessoal por Segmento do FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 438.097.576,55	66.825	R\$ 6.555,89
Servidores Aposentados	R\$ 254.023.160,14	36.479	R\$ 6.963,55
Pensionistas	R\$ 44.262.376,01	8.988	R\$ 4.924,61
Total	R\$ 736.383.112,70	112.292	R\$ 6.557,75

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração de servidores e proventos de aposentadorias e pensões.

Para o custeio do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA , o Governo do Distrito Federal, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 71: Receita de Contribuição do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 438.097.576,55	11,00%	R\$ 48.190.733,42
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - Aposentados	R\$ 123.809.840,00	11,00%	R\$ 13.619.082,40
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 14.599.464,00	11,00%	R\$ 1.605.941,04
GDF - CN	Folha de salários	R\$ 438.097.576,55	22,00%	R\$ 96.381.466,84
GDF - CS	Folha de salários	R\$ 438.097.576,55	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 159.797.223,70
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 438.097.576,55	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita	Folha de salários			R\$ 159.797.223,70

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 72: Resultado Financeiro do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Discriminação	Total			
Total de receita de contribuição	R\$ 159.797.223,70			
Total do despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 298.285.536,14	R\$ 306.740.819,37	
	Auxílios (*)	R\$ 8.455.283,23		
Resultado (receitas - despesas)	-R\$ 146.943.595,66			
Resultado sobre folha salarial	-33,54%			
Resultado sobre arrecadação	-91,96%			

Considerando uma arrecadação de R\$ 159.797.223,70, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem 33,54% da folha de salários dos servidores ativos vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.

12 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 09/nov/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 81.755.976,00.

13 Custo Previdenciário – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Para apuração do Custo Previdenciário do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no DFPREV.

13.a. Custo Normal

14 Custo Normal Total – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Quadro 73: Custo Normal – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de alívos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 920.355.388,84	16,16%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 105.931.994,01	1,86%
Pensão de ativos	R\$ 270.525.263,53	4,75%
Auxílios	R\$ 109.918.681,96	1,93%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 1.406.731.318,34	24,70%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 1.406.731.318,34	24,70%

15 Reservas Matemáticas

O FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar

dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, os valores de reservas deste Fundo foram calculados, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 74: Reserva Matemática – FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 71.779.866.560,28
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 3.817.646.555,02
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 13.396.391.102,03
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 494.572.347,93
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 1.659.456.746,46
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ 79.204.582.012,91
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ 162.167.586.170,11
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 20.311.408.413,45
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 1.742.810.549,81
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 140.113.367.206,85
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 79.204.582.012,91
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 140.113.367.206,85
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 219.317.949.219,76
(+) Ativo do Plano	R\$ 81.755.976,50
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
(-) Reservas Matemáticas	R\$ 219.317.949.219,76
Déficit Técnico Atuarial	R\$ 219.236.193.243,26
Reservas a Amortizar	R\$ 219.236.193.243,26

Para entendimento do quadro Reserva Matemática apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decreto do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- Reserva a Amortizar – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

15.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

Quadro 75: Fluxo Financeiro – FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Percentual Sobre Salários Totais	Ganho Financeiro
2012	R\$ 524.134.284,31	R\$ 920.222.458,10	R\$ (396.088.173,79)	25,06%	R\$ 800.036,27
2013	R\$ 2.252.494.645,60	R\$ 4.283.000.766,74	R\$ (2.030.506.121,04)	29,04%	R\$ -
2014	R\$ 2.098.863.308,41	R\$ 4.798.189.424,84	R\$ (2.699.326.116,44)	39,11%	R\$ -
2015	R\$ 2.027.410.976,55	R\$ 5.003.240.309,62	R\$ (2.975.829.333,07)	43,52%	R\$ -
2016	R\$ 1.971.815.291,95	R\$ 5.110.947.101,41	R\$ (3.139.131.899,46)	45,90%	R\$ -
2017	R\$ 1.966.731.620,55	R\$ 5.041.355.734,29	R\$ (3.074.624.113,75)	45,02%	R\$ -
2018	R\$ 1.903.400.116,40	R\$ 5.169.276.831,28	R\$ (3.265.876.714,88)	47,90%	R\$ -
2019	R\$ 1.832.788.395,55	R\$ 5.318.211.154,34	R\$ (3.485.422.758,79)	51,24%	R\$ -
2020	R\$ 1.752.591.652,38	R\$ 5.498.214.919,00	R\$ (3.743.623.266,62)	55,21%	R\$ -
2021	R\$ 1.669.609.389,87	R\$ 5.670.362.531,18	R\$ (4.000.753.141,31)	59,14%	R\$ -
2022	R\$ 1.581.852.182,40	R\$ 5.852.680.970,10	R\$ (4.270.628.787,70)	63,26%	R\$ -
2023	R\$ 1.487.600.434,17	R\$ 6.043.550.517,41	R\$ (4.555.950.083,24)	67,54%	R\$ -
2024	R\$ 1.401.378.646,46	R\$ 6.197.223.227,68	R\$ (4.795.844.581,22)	71,14%	R\$ -
2025	R\$ 1.319.186.131,89	R\$ 6.336.426.480,16	R\$ (5.017.240.348,27)	74,55%	R\$ -
2026	R\$ 1.245.646.049,62	R\$ 6.435.941.601,26	R\$ (5.190.295.551,65)	77,22%	R\$ -
2027	R\$ 1.172.764.905,68	R\$ 6.517.022.348,01	R\$ (5.344.257.442,34)	79,49%	R\$ -
2028	R\$ 1.092.317.663,32	R\$ 6.624.881.723,26	R\$ (5.532.564.059,94)	82,32%	R\$ -
2029	R\$ 1.021.058.228,68	R\$ 6.683.968.525,00	R\$ (5.662.910.296,32)	84,20%	R\$ -
2030	R\$ 959.523.826,35	R\$ 6.702.790.677,11	R\$ (5.743.266.850,76)	85,32%	R\$ -
2031	R\$ 899.812.261,18	R\$ 6.694.602.034,85	R\$ (5.794.789.773,67)	85,87%	R\$ -
2032	R\$ 847.864.250,51	R\$ 6.653.029.087,88	R\$ (5.805.164.837,37)	85,77%	R\$ -
2033	R\$ 796.592.350,72	R\$ 6.594.879.458,56	R\$ (5.798.287.107,85)	85,33%	R\$ -
2034	R\$ 753.178.395,82	R\$ 6.507.015.553,30	R\$ (5.753.837.157,48)	84,47%	R\$ -
2035	R\$ 713.068.644,21	R\$ 6.402.374.005,85	R\$ (5.689.305.361,64)	83,42%	R\$ -
2036	R\$ 677.336.543,70	R\$ 6.281.239.171,76	R\$ (5.603.900.628,06)	81,98%	R\$ -
2037	R\$ 643.667.780,41	R\$ 6.149.207.299,60	R\$ (5.505.539.519,19)	80,35%	R\$ -
2038	R\$ 612.026.785,94	R\$ 6.006.290.075,60	R\$ (5.394.263.289,66)	78,59%	R\$ -
2039	R\$ 582.781.207,37	R\$ 5.852.030.630,36	R\$ (5.269.249.422,98)	76,59%	R\$ -
2040	R\$ 554.714.912,42	R\$ 5.690.198.589,30	R\$ (5.135.483.676,88)	74,50%	R\$ -
2041	R\$ 528.459.179,61	R\$ 5.521.143.079,20	R\$ (4.992.683.899,59)	72,34%	R\$ -
2042	R\$ 503.049.578,22	R\$ 5.346.709.607,24	R\$ (4.843.660.029,02)	70,15%	R\$ -
2043	R\$ 478.088.056,24	R\$ 5.169.285.912,40	R\$ (4.691.197.856,15)	67,91%	R\$ -
2044	R\$ 453.218.169,60	R\$ 4.988.803.781,99	R\$ (4.535.585.612,39)	65,65%	R\$ -
2045	R\$ 429.471.028,49	R\$ 4.804.035.680,91	R\$ (4.374.504.652,41)	63,29%	R\$ -
2046	R\$ 406.459.169,84	R\$ 4.616.647.900,39	R\$ (4.210.188.710,55)	60,96%	R\$ -
2047	R\$ 384.006.617,61	R\$ 4.427.573.982,48	R\$ (4.043.567.364,87)	58,58%	R\$ -
2048	R\$ 362.125.542,67	R\$ 4.237.342.552,39	R\$ (3.875.217.009,72)	56,19%	R\$ -
2049	R\$ 340.897.575,95	R\$ 4.045.646.389,58	R\$ (3.704.748.813,62)	53,76%	R\$ -
2050	R\$ 320.296.947,70	R\$ 3.852.934.038,58	R\$ (3.532.637.090,88)	51,33%	R\$ -
2051	R\$ 300.025.985,73	R\$ 3.660.010.500,82	R\$ (3.359.984.515,09)	48,88%	R\$ -
2052	R\$ 280.307.159,79	R\$ 3.467.229.864,57	R\$ (3.186.922.704,77)	46,41%	R\$ -
2053	R\$ 261.177.657,16	R\$ 3.274.954.482,07	R\$ (3.013.776.824,91)	43,94%	R\$ -
2054	R\$ 242.729.040,04	R\$ 3.083.646.915,41	R\$ (2.840.917.875,37)	41,45%	R\$ -
2055	R\$ 224.920.561,14	R\$ 2.893.765.090,03	R\$ (2.668.844.537,90)	38,98%	R\$ -
2056	R\$ 207.731.031,46	R\$ 2.705.733.182,21	R\$ (2.498.002.150,74)	36,54%	R\$ -
2057	R\$ 191.178.481,66	R\$ 2.520.161.037,66	R\$ (2.328.982.556,00)	34,11%	R\$ -
2058	R\$ 175.284.147,02	R\$ 2.337.553.637,55	R\$ (2.162.269.490,54)	31,70%	R\$ -
2059	R\$ 160.066.499,81	R\$ 2.158.510.417,45	R\$ (1.998.443.917,64)	29,34%	R\$ -
2060	R\$ 145.546.714,69	R\$ 1.983.765.085,82	R\$ (1.838.218.371,13)	27,00%	R\$ -
2061	R\$ 131.746.675,86	R\$ 1.813.974.050,18	R\$ (1.682.227.374,32)	24,73%	R\$ -
2062	R\$ 118.684.675,60	R\$ 1.649.816.124,80	R\$ (1.531.131.749,20)	22,52%	R\$ -
2063	R\$ 106.378.394,87	R\$ 1.492.056.784,58	R\$ (1.385.678.389,71)	20,38%	R\$ -
2064	R\$ 94.837.712,28	R\$ 1.341.313.562,57	R\$ (1.246.475.850,28)	18,32%	R\$ -
2065	R\$ 84.070.810,75	R\$ 1.198.166.619,65	R\$ (1.114.095.808,90)	16,37%	R\$ -
2066	R\$ 74.078.058,91	R\$ 1.063.097.332,63	R\$ (989.019.273,72)	14,51%	R\$ -

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Percentual Sobre Salários Totais	Ganho Financeiro
2067	R\$ 64.861.929,39	R\$ 936.610.537,92	R\$ (871.748.608,54)	12,78%	R\$ -
2068	R\$ 56.415.640,91	R\$ 819.035.929,22	R\$ (762.620.288,32)	11,17%	R\$ -
2069	R\$ 48.731.044,97	R\$ 710.673.184,49	R\$ (661.942.139,52)	9,68%	R\$ -
2070	R\$ 41.700.671,45	R\$ 611.686.867,81	R\$ (569.896.196,36)	8,33%	R\$ -
2071	R\$ 35.573.795,91	R\$ 522.090.335,30	R\$ (486.516.539,48)	7,11%	R\$ -
2072	R\$ 30.048.472,39	R\$ 441.748.004,14	R\$ (411.699.531,75)	6,01%	R\$ -

16 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

16.a. Variação nas Estatísticas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Quadro 76: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	72.314	33.133	8.453
Avaliação Atuarial 2012	72.082	33.256	8.455
Avaliação Atuarial 2013	66.825	36.479	8.988

Quadro 77: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 4.775,07	R\$ 5.980,83	R\$ 4.035,30
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 5.561,14	R\$ 6.008,71	R\$ 4.247,81
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 6.555,89	R\$ 6.963,55	R\$ 4.924,61

Quadro 78: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 345.304.383,21	R\$ 198.162.726,88	R\$ 34.110.364,15
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 400.853.744,40	R\$ 199.825.527,02	R\$ 35.915.249,61
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 438.097.576,55	R\$ 254.023.160,14	R\$ 44.262.376,00

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- redução de 7,29% pontos percentuais no número de participantes ativos, 5.257 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 3.223, e aumento de pensionistas, 533, que combinado com

a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 15,67% no gasto com pessoal.

17 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, criou o DFPREV para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e o FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os aposentados e pensionistas à época da referida Lei Complementar. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade dos dependentes do titular, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no GDF e valor do benefício do aposentado e pensionista. A inexistência de informação referente ao tempo de serviço anterior a admissão no GDF foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos. Sugerimos que seja feito um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e

- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***¹² utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- ***tábuas biométricas***¹³ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE – 2010;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE – 2010.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Governo do Distrito Federal, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***¹⁴ considerado foi de 1% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***¹⁵ considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***¹⁶ considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Governo do Distrito Federal;
- ***Idade média de aposentadoria projetada – Feminina*** 54 anos; e
- ***Idade média de aposentadoria projetada – Masculino*** 59 anos.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no governo através de uma análise de regressão com crescimento exponencial, apurando-se crescimento salarial inferior a 1,00% ao ano, motivo pelo qual se adotou o parâmetro mínimo definido por Lei, este de 1,00% ao ano.

¹² De acordo com o art. 9º, da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

¹³ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria.

¹⁴ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹⁵ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹⁶ O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00 % apenas sobre o total das remunerações.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Para estimativa da rentabilidade anual líquida auferida pelo plano de benefícios, considerou-se as informações disponíveis no Demonstrativo Previdenciário postados no site eletrônico do Ministério da Previdência. Como na data da avaliação atuarial, ainda não estavam disponíveis os valores de rentabilidade referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, considerou-se o histórico referente ao período de Nov/2011 a out/2012. A partir destes dados, apurou-se rentabilidade anual real de 10,55%, considerando como índice de correção o INPC. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2013, sob a hipótese de redução no parâmetro de rentabilidade real utilizada no cálculo atuarial no exercício seguinte caso a rentabilidade real se mantenha neste patamar.

A evolução das Reservas Matemáticas nos próximos 12 meses se dará da seguinte forma:

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC
0	61.549.722.464,98	85.176.257.662,32	4.312.218.902,95	80.864.038.759,37
1	77.515.174.380,75	110.524.109.717,16	5.595.504.759,59	104.928.604.957,57
2	93.480.626.296,52	135.871.961.772,01	6.878.790.616,24	128.993.171.155,77
3	109.446.078.212,30	161.219.813.826,85	8.162.076.472,88	153.057.737.353,97
4	125.411.530.128,07	186.567.665.881,70	9.445.362.329,53	177.122.303.552,17
5	141.376.982.043,84	211.915.517.936,54	10.728.648.186,17	201.186.869.750,37
6	157.342.433.959,61	237.263.369.991,39	12.011.934.042,82	225.251.435.948,57
7	173.307.885.875,39	262.611.222.046,23	13.295.219.899,46	249.316.002.146,77
8	189.273.337.791,16	287.959.074.101,08	14.578.505.756,11	273.380.568.344,97
9	205.238.789.706,93	313.306.926.155,92	15.861.791.612,75	297.445.134.543,17
10	221.204.241.622,70	338.654.778.210,77	17.145.077.469,40	321.509.700.741,37
11	237.169.693.538,48	364.002.630.265,61	18.428.363.326,04	345.574.266.939,57
12	253.135.145.454,25	389.350.482.320,46	19.711.649.182,69	369.638.833.137,77

VABF a conceder	VACF Ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber
162.167.586.170,11	13.540.938.942,30	6.770.469.471,15	141.856.177.756,66	3.402.267.296,27
204.232.419.212,52	17.053.338.363,77	8.526.669.181,89	178.652.411.666,86	4.414.757.988,44
246.297.252.254,92	20.565.737.785,24	10.282.868.892,62	215.448.645.577,06	5.427.248.680,61
288.362.085.297,33	24.078.137.206,71	12.039.068.603,36	252.244.879.487,26	6.439.739.372,78
330.426.918.339,74	27.590.536.628,18	13.795.268.314,09	289.041.113.397,46	7.452.230.064,95
372.491.751.382,14	31.102.936.049,66	15.551.468.024,83	325.837.347.307,66	8.464.720.757,12
414.556.584.424,55	34.615.335.471,13	17.307.667.735,56	362.633.581.217,86	9.477.211.449,28
456.621.417.466,96	38.127.734.892,60	19.063.867.446,30	399.429.815.128,06	10.489.702.141,45
498.686.250.509,36	41.640.134.314,07	20.820.067.157,03	436.226.049.038,26	11.502.192.833,62
540.751.083.551,77	45.152.533.735,54	22.576.266.867,77	473.022.282.948,46	12.514.683.525,79
582.815.916.594,18	48.664.933.157,01	24.332.466.578,51	509.818.516.858,66	13.527.174.217,96
624.880.749.636,58	52.177.332.578,48	26.088.666.289,24	546.614.750.768,86	14.539.664.910,13
666.945.582.678,99	55.689.731.999,95	27.844.865.999,98	583.410.984.679,06	15.552.155.602,30

VASF: Valor Atual dos Salários Futuros;

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras;

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros;

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

VACompF: Valor Atual da Compensação Previdenciária Futura.

Atualmente, estão vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

- SEGURIDADE SOCIAL 66.825 servidores ativos com data de admissão até 31/dez/06, 36.479 aposentados e 8.988 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Governo do Distrito Federal visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

O Governo do Distrito Federal complementa a diferença entre as receitas resultantes do plano de custeio atual e as despesas correntes, o que continuará acontecendo, visto que este Fundo é financiado pelo regime financeiro de Repartição Simples, cuja premissa é a não formação de reservas financeiras.

Como o Plano de Custeio praticado atualmente tem alíquotas maiores que a do Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

**Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ**

Anexo 7. Perfil da População do Segurados do FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Anexo 7.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 79: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	22.610	15.506	38.116
Folha salarial mensal	R\$ 122.293.404,12	R\$ 101.100.148,78	R\$ 223.393.552,90
Salário médio	R\$ 5.408,82	R\$ 6.520,07	R\$ 5.860,89
Idade mínima atual	25	24	24
Idade média atual	48	49	48
Idade máxima atual	80	80	80
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	28	27	28
Idade máxima de admissão	62	61	62
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	59

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 59,32% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 17,04%, idade média atual menor em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 80: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	21.744	6.965	28.709
Folha salarial mensal	R\$ 158.920.601,53	R\$ 55.783.422,13	R\$ 214.704.023,66
Salário médio	R\$ 7.308,71	R\$ 8.009,11	R\$ 7.478,63
Idade mínima atual	25	25	25
Idade média atual	43	46	44
Idade máxima atual	80	70	80
Idade mínima de admissão	16	16	16
Idade média de admissão	27	29	27
Idade máxima de admissão	61	60	61
Idade média de aposentadoria projetada	52	57	53

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA corresponde a 42,96% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 75,74% do grupo é composto por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA, de forma consolidada.

Quadro 81: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	44.354	22.471	66.825
Folha salarial mensal	R\$ 281.214.005,65	R\$ 156.883.570,91	R\$ 438.097.576,56
Salário médio	R\$ 6.340,22	R\$ 6.981,60	R\$ 6.555,89
Idade mínima atual	25	24	24
Idade média atual	46	48	47
Idade máxima atual	80	80	80
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	27	27	27
Idade máxima de admissão	62	61	62
Idade média de aposentadoria projetada	54	59	56

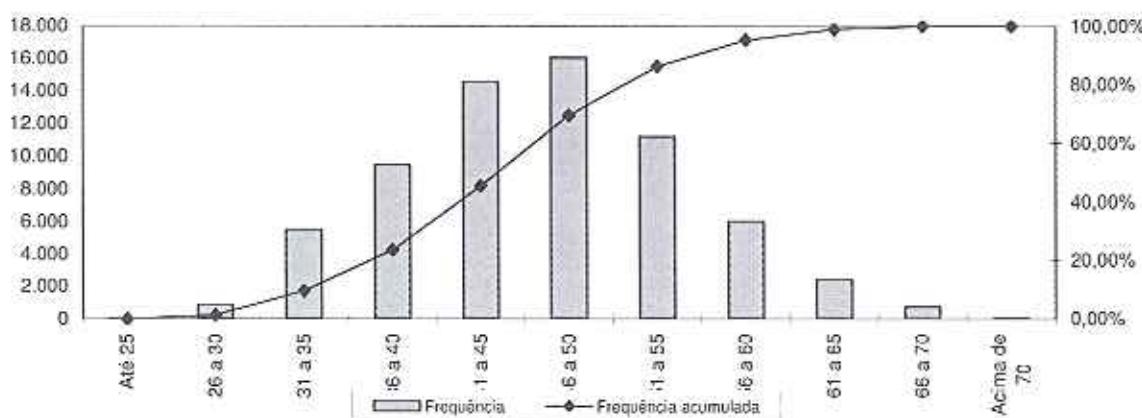
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,37% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,12% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 82: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	17	0,03%	0,03%
26 a 30	833	1,24%	1,27%
31 a 35	5.525	8,27%	9,54%
36 a 40	9.451	14,14%	23,68%
41 a 45	14.540	21,76%	45,44%
46 a 50	16.055	24,03%	69,47%
51 a 55	11.187	16,74%	86,21%
56 a 60	6.013	9,00%	95,21%
61 a 65	2.447	3,66%	98,87%
66 a 70	743	1,11%	99,98%
Acima de 70	14	0,02%	100,00%
Total	66.825	100,00%	100,00%

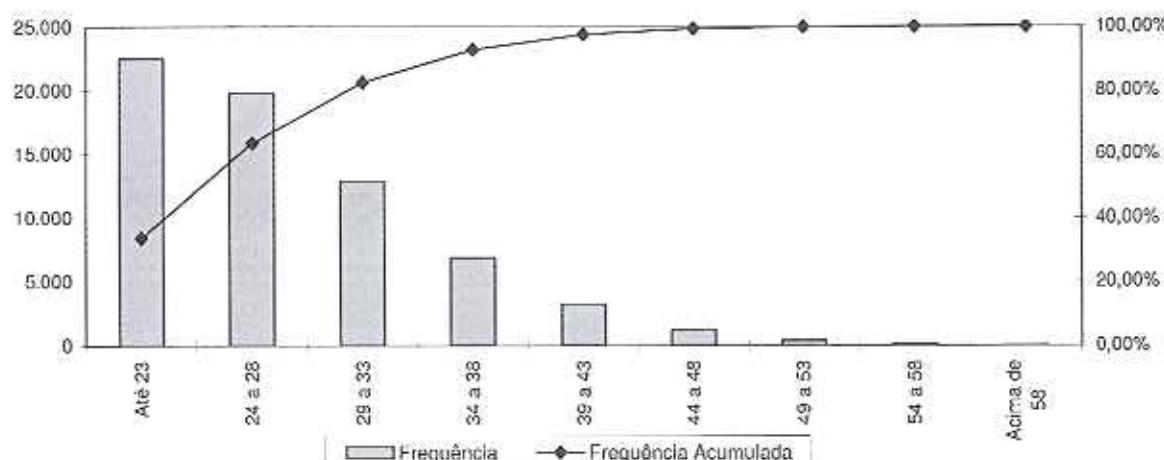
Gráfico 11: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 83: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	22.490	33,66%	33,66%
24 a 28	19.798	29,62%	63,28%
29 a 33	12.811	19,17%	82,45%
34 a 38	6.847	10,25%	92,70%
39 a 43	3.178	4,75%	97,45%
44 a 48	1.199	1,80%	99,25%
49 a 53	391	0,58%	99,83%
54 a 58	97	0,15%	99,98%
Acima de 58	14	0,02%	100,00%
Total	66.825	100,00%	100,00%

Gráfico 12: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



A menor e a maior idade de admissão registrada no FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA foi aos 14 e aos 62 anos, respectivamente, sendo que 82,45% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

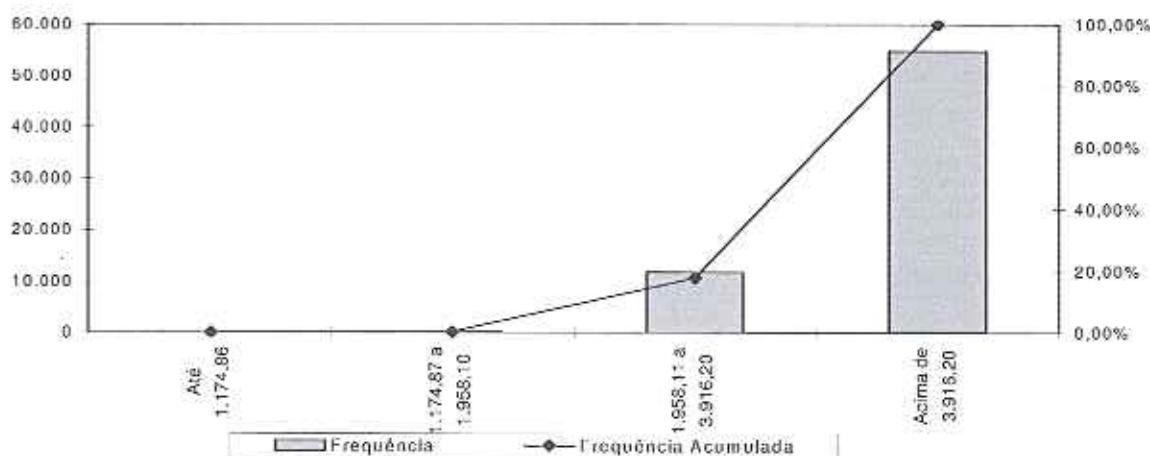
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Ente Público, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e o Governo do Distrito Federal devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Governo do Distrito Federal vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.

Quadro 84: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	1	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	152	0,23%	0,23%
1.958,11 a 3.916,20	11.797	17,65%	17,88%
Acima de 3.916,20	54.875	82,12%	100,00%
Total	66.825	100,00%	100,00%

Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

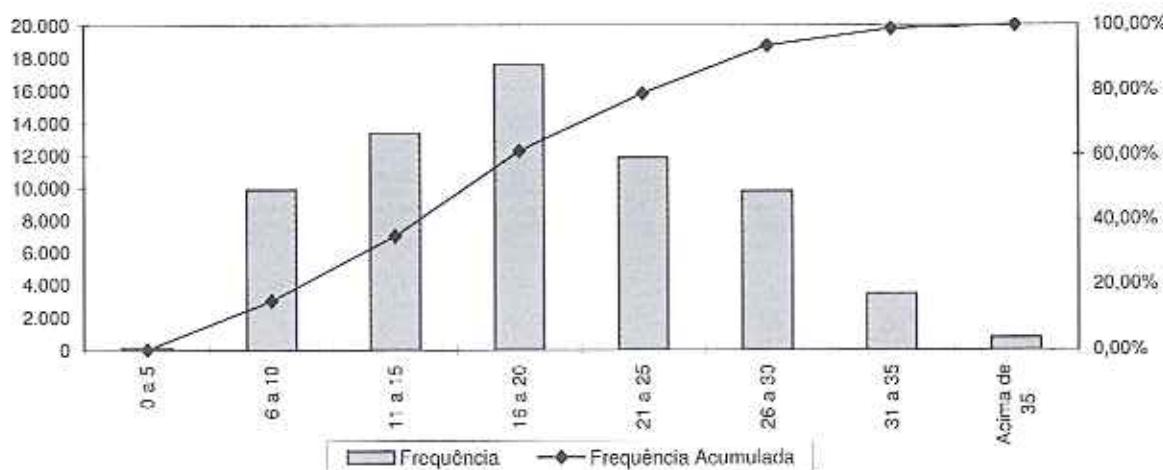


Observa-se que grande parcela dos servidores, 82,12%, percebe salários superior ao teto do RPPS, R\$ 3.916,20.

Quadro 85: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	161	0,24%	0,24%
6 a 10	9.874	14,78%	15,02%
11 a 15	13.365	20,00%	35,02%
16 a 20	17.579	26,30%	61,32%
21 a 25	11.867	17,76%	79,08%
26 a 30	9.771	14,62%	93,70%
31 a 35	3.459	5,18%	98,88%
Acima de 35	749	1,12%	100,00%
Total	66.825	100,00%	100,00%

Gráfico 14: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

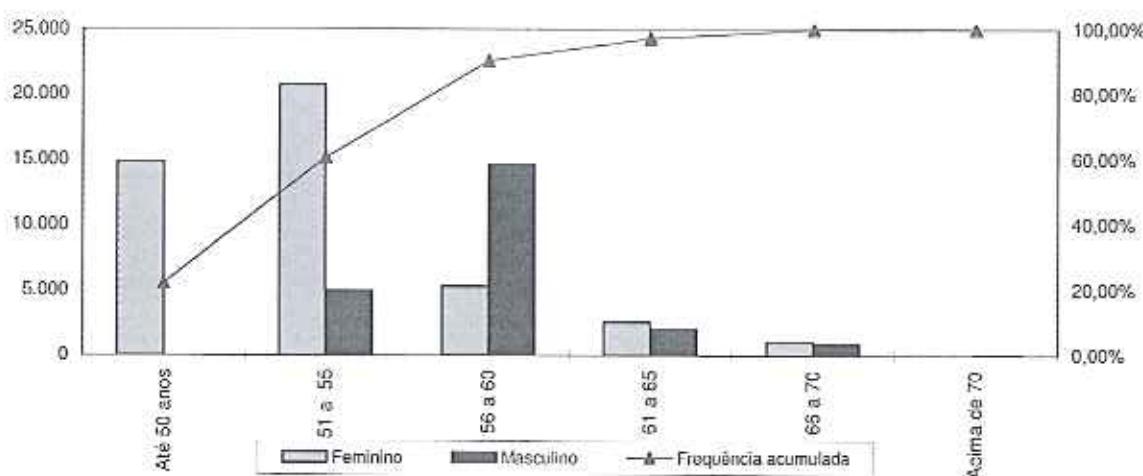


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 26,30% dos servidores ativos possuem entre 16 a 20 anos de tempo de contribuição no Distrito Federal.

Quadro 86: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	14.766	0	22,10%
51 a 55	20.713	4.958	60,51%
56 a 60	5.284	14.601	90,27%
61 a 65	2.546	2.041	97,13%
66 a 70	1.038	843	99,95%
Acima de 70	7	28	100,00%
Total	44.354	22.471	100,00%

Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 90,27% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 87: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoría	População	Freqüência
Casados	48.203	72,13%
Não casados	18.622	27,87%
Total	66.825	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 7.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 88: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	24.637	11.842	36.479
Folha de Benefícios	R\$ 180.392.704,98	R\$ 73.630.455,16	R\$ 254.023.160,14
Benefício médio	R\$ 7.322,02	R\$ 6.217,74	R\$ 6.963,55
Idade mínima atual	30	30	30
Idade média atual	64	69	66
Idade máxima atual	100	107	107

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 32,46% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

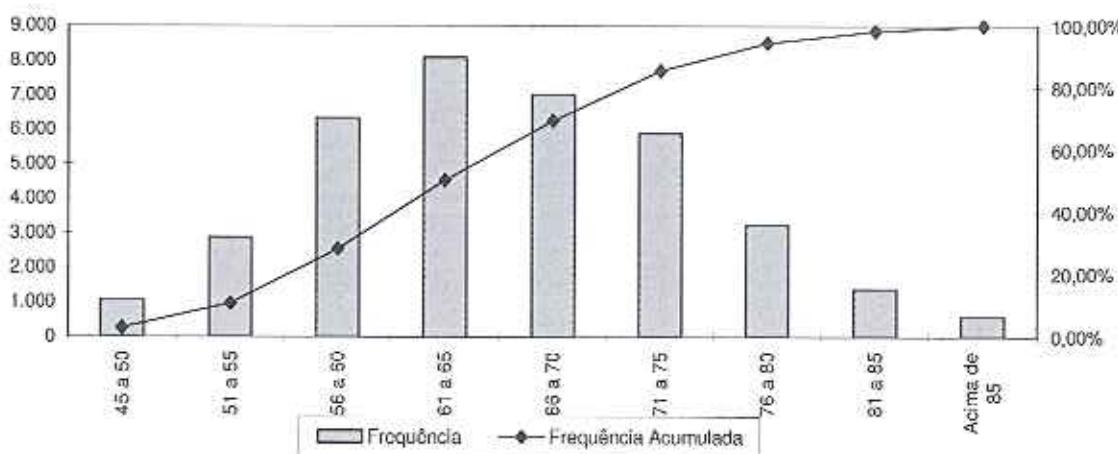
Quadro 89: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Salário Total	Salário Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	2117	R\$ 9.164.267,00	R\$ 4.328,89	72
	Feminino	3250	R\$ 18.392.569,85	R\$ 5.659,25	67
Tempo de contribuição	Masculino	8435	R\$ 61.320.977,04	R\$ 7.269,83	68
	Feminino	20401	R\$ 158.094.592,57	R\$ 7.749,36	63
Idade	Masculino	498	R\$ 1.288.976,08	R\$ 2.588,31	74
	Feminino	415	R\$ 1.566.132,27	R\$ 3.773,81	70
Compulsória	Masculino	792	R\$ 1.856.235,04	R\$ 2.343,73	75
	Feminino	571	R\$ 2.339.410,29	R\$ 4.097,04	70
Total		36479	R\$ 254.023.160,14	R\$ 6.963,55	66

Quadro 90: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
45 a 50	1.076	2,95%	2,95%
51 a 55	2.874	7,88%	10,83%
56 a 60	6.338	17,37%	28,20%
61 a 65	8.082	22,16%	50,36%
66 a 70	7.003	19,20%	69,56%
71 a 75	5.890	16,14%	85,70%
76 a 80	3.230	8,86%	94,56%
81 a 85	1.380	3,78%	98,34%
Acima de 85	606	1,66%	100,00%
Total	36.479	100,00%	100,00%

Gráfico 16: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

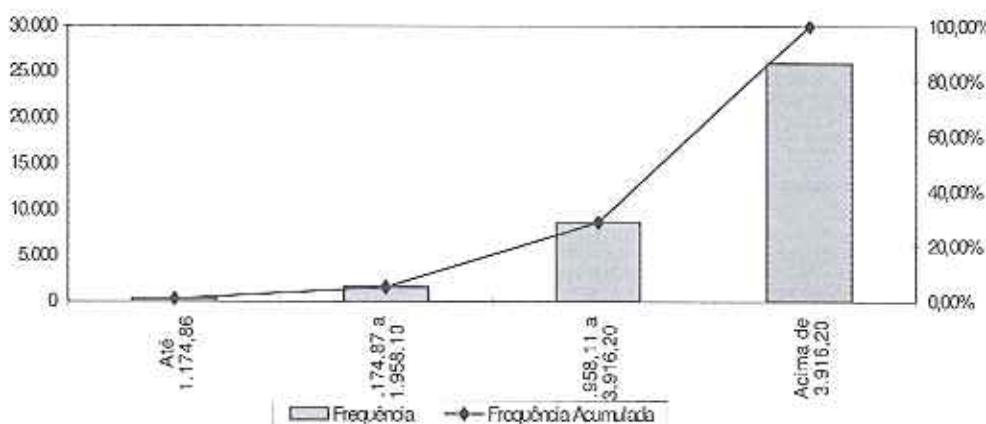


No universo de servidores aposentados do Distrito Federal estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 91: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	337	0,93%	0,93%
1.174,87 a 1.958,10	1.581	4,33%	5,26%
1.958,11 a 3.916,20	8.620	23,63%	28,89%
Acima de 3.916,20	25.941	71,11%	100,00%
Total	36.479	100,00%	100,00%

Gráfico 17: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 0,93% dos servidores aposentados percebem benefícios até R\$ 1.174,86.

Anexo 7.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 92: Estatísticas dos Pensionistas

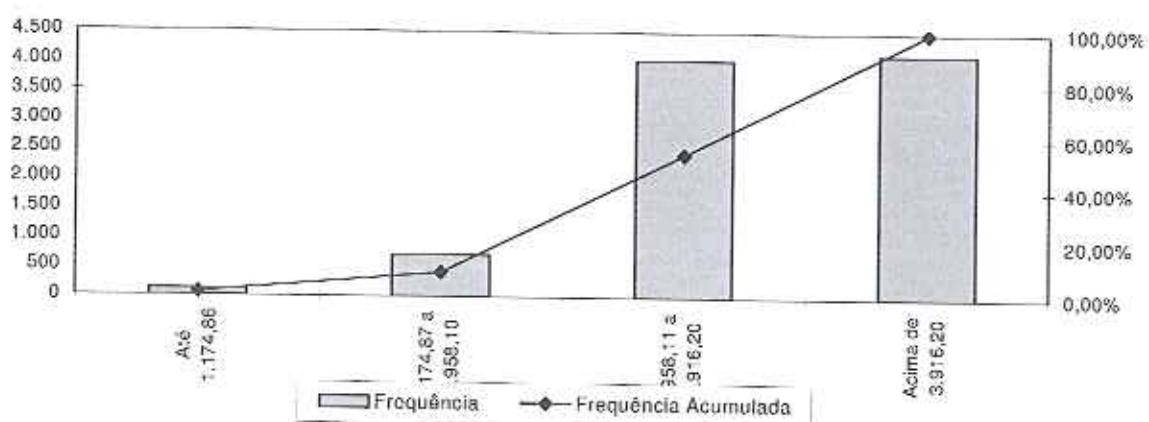
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7.306	1.682	8.988
Folha de Benefícios	R\$ 35.805.908,30	R\$ 8.456.467,70	R\$ 44.262.376,00
Benefício médio	R\$ 4.900,89	R\$ 5.027,63	R\$ 4.924,61
Idade mínima atual	2	3	2
Idade média atual	62	53	61
Idade máxima atual	111	100	111

O grupo de pensionistas do Distrito Federal está representado por 81,29% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 2,52% em relação ao dos homens.

Quadro 93: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.174,86	112	1,25%	1,25%
1.174,87 a 1.958,10	711	7,91%	9,16%
1.958,11 a 3.916,20	4.031	44,85%	54,01%
Acima de 3.916,20	4.134	45,99%	100,00%
Total	8.988	100,00%	100,00%

Gráfico 18: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na quarta faixa, ou seja, 45,99% dos benefícios com valor superior ao teto do RGPS.

Anexo 7.d. Resumo Estatístico – FUNDO FINANCIERO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

Quadro 94: Ativos

Discriminação	Valores
População	66.825
Idade média atual	47
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média da aposentadoria projetada	56
Salário médio	R\$ 6.555,89
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 6.981,60
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 6.340,22
Total da folha de salários mensal	R\$ 438.097.576,66

Quadro 95: Aposentados

Discriminação	Valores
População	36.479
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 6.963,55
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 254.023.160,14

Quadro 96: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	8.988
Idade média atual	61
Benefício médio	R\$ 4.924,61
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 44.262.376,00

Quadro 97: Total

Discriminação	Valores
População	112.292
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 736.383.112,70

Anexo 8. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Data Base da Avaliação Atuarial: 09/nov/12;
No. de meses no cálculo do valor proporcional ao 10. ano (considerando ano de 13 meses): 3 meses.

Quadro 98: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 3 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$ 438.097.576,56	11,03%	R\$ 625.479.534,48	R\$ 144.572.206,26
Contribuição Aposentados	R\$ 123.809.840,00	11,03%	R\$ 177.048.071,20	R\$ 40.857.247,20
Contribuição pensionistas	R\$ 14.599.454,00	11,03%	R\$ 20.877.233,52	R\$ 4.817.823,12
Contribuição Município - CN sem Tx.Adm.	R\$ 438.097.576,56	22,00%	R\$ 1.252.959.058,96	R\$ 289.144.400,53
Contribuição Município - Taxa de Adm.	R\$ 438.097.576,56	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CS Avaliação atuarial	R\$ 438.097.576,56	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	RS 14.914.204,40		RS 193.884.657,20	RS 44.742.513,20
Dívida para com o RPPS	R\$ 0,00		R\$ 0,00	RS 0,00
Contribuição Município - CN + Tx.Adm.	R\$ 438.097.576,56	22,00%	RS 1.252.959.068,96	RS 289.144.400,53
Contribuição Município - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			RS 1.252.959.068,96	RS 289.144.400,53

Quadro 99: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 3 meses
Aposentadorias				
Pensões				
Auxílios				
Despesas Administrativas	R\$438.097.576,56	1,88%	R\$ 107.071.347,71	RS 24.708.703,32
Total de Despesas	R\$438.097.576,56	0,00%	RS 0,00	R\$ 0,00
Aposentadorias + Pensões + Auxílios				
Aposentadorias + Pensões				

Quadro 100: Recursos Financeiros

Referência	Maior
Valor em 09/11/12	RS81.755.976,50
Valor em 31/12/12	RS82.556.012,77
Ganho financeiro	R\$800.036,27

Anexo 9. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

Anexo 9.a. Quantitativo de Participantes

ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2013	345	0	345	35	4	0	0	39	384
2014	329	0	329	34	4	10	1	50	379
2015	274	0	274	34	5	59	2	100	374
2016	226	0	226	33	5	103	3	144	370
2017	204	0	204	33	5	119	4	162	366
2018	172	0	172	32	6	147	6	190	362
2019	148	0	148	31	6	166	7	210	358
2020	125	0	125	30	6	185	8	230	355
2021	106	0	106	30	7	200	10	245	351
2022	84	0	84	29	7	217	11	263	348
2023	56	0	56	28	7	241	13	288	344
2024	41	0	41	27	7	250	15	299	341
2025	37	0	37	26	7	250	16	300	337
2026	29	0	29	25	7	253	18	304	333
2027	21	0	21	24	7	257	20	308	329
2028	19	0	19	23	7	253	22	306	325
2029	14	0	14	22	7	254	24	307	321

Participantes (continuação)

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2030	10	0	10	21	7	251	26	306	316
2031	9	0	9	20	7	247	28	303	312
2032	5	0	5	19	7	245	30	302	307
2033	4	0	4	18	7	240	32	298	301
2034	2	0	2	17	7	235	35	294	296
2035	1	0	1	16	6	230	37	289	290
2036	1	0	1	15	6	223	39	283	284
2037	0	0	0	14	6	216	41	278	278
2038	0	0	0	13	6	209	43	271	271
2039	0	0	0	12	5	201	45	264	264
2040	0	0	0	11	5	193	47	256	256
2041	0	0	0	11	5	185	49	249	249
2042	0	0	0	10	5	176	50	241	241
2043	0	0	0	9	4	168	51	232	232
2044	0	0	0	8	4	159	53	224	224
2045	0	0	0	7	4	151	54	215	215
2046	0	0	0	7	3	142	54	206	206
2047	0	0	0	6	3	133	55	197	197
2048	0	0	0	5	3	125	55	188	188
2049	0	0	0	5	3	116	55	178	178
2050	0	0	0	4	2	108	54	169	169

Participantes (continuação)

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2051	0	0	0	4	2	100	54	159	159
2052	0	0	0	3	2	92	53	150	150
2053	0	0	0	3	2	84	52	140	140
2054	0	0	0	3	2	76	50	131	131
2055	0	0	0	2	2	69	48	121	121
2056	0	0	0	2	1	62	46	112	112
2057	0	0	0	2	1	56	44	103	103
2058	0	0	0	1	1	50	42	94	94
2059	0	0	0	1	1	44	39	85	85
2060	0	0	0	1	1	39	36	77	77
2061	0	0	0	1	1	34	33	69	69
2062	0	0	0	1	1	29	31	61	61
2063	0	0	0	1	1	25	28	54	54
2064	0	0	0	0	1	21	25	47	47
2065	0	0	0	0	1	18	22	41	41
2066	0	0	0	0	1	15	18	35	35
2067	0	0	0	0	1	12	17	29	29
2068	0	0	0	0	0	10	14	24	24
2069	0	0	0	0	0	8	12	20	20
2070	0	0	0	0	0	6	10	16	16
2071	0	0	0	0	0	5	8	13	13

Participantes (continuação)

ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Auais	Pensionistas Auais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2072	0	0	0	0	0	3	6	10	10
2073	0	0	0	0	0	3	5	8	8
2074	0	0	0	0	0	2	4	6	6
2075	0	0	0	0	0	1	3	4	4
2076	0	0	0	0	0	1	2	3	3
2077	0	0	0	0	0	0	1	2	2
2078	0	0	0	0	0	0	1	1	1
2079	0	0	0	0	0	0	0	1	1
2080	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Anexo 9.b.

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total	
2013	5.649.514,26	0,00	5.649.514,26	102.821,1595	0,00	102.821,16	495.460,94	35.022,22	531.483,16	634.304,32	6.283.513,58
2014	5.467.374,25	0,00	5.467.374,25	25.7911,0451	0,00	257.911,05	493.684,97	35.559,24	529.324,21	787.235,25	6.254.606,51
2015	4.470.280,34	0,00	4.470.280,34	1.198.511,73	0,00	1.198.511,73	491.584,88	35.233,47	526.810,35	1.725.330,08	5.195.510,43
2016	3.492.595,81	0,00	3.492.595,81	2.135.523,84	0,00	2.135.523,84	489.120,35	34.803,39	523.923,74	2.659.447,57	5.142.044,38
2017	3.122.349,75	0,00	3.122.349,75	2.464.055,38	0,00	2.454.055,38	486.245,82	34.347,40	520.594,22	2.984.649,60	5.016.999,35
2018	2.648.331,97	0,00	2.648.331,97	2.901.869,00	0,00	2.837.869,00	476.578,70	33.883,81	510.442,52	3.412.311,51	5.050.643,48
2019	2.283.821,72	0,00	2.283.821,72	3.221.430,15	0,00	3.231.430,15	471.300,48	33.351,02	504.651,50	3.736.081,65	5.019.993,37
2020	1.929.542,05	0,00	1.929.542,06	3.549.394,92	0,00	3.549.394,92	454.986,58	32.837,70	497.306,28	4.047.201,20	5.976.743,26
2021	1.557.424,44	0,00	1.557.424,44	3.784.859,28	0,00	3.784.859,28	458.449,19	32.232,73	490.681,92	4.275.541,20	5.932.965,33
2022	1.313.528,34	0,00	1.313.528,34	4.368.835,47	0,00	4.088.835,47	451.022,82	31.625,83	482.648,55	4.571.485,12	5.885.014,47
2023	811.456,75	0,00	811.456,75	4.555.174,43	0,00	4.545.174,43	441.955,09	30.587,53	472.573,41	5.018.477,84	5.829.624,59
2024	520.317,00	0,00	520.317,00	4.792.982,85	0,00	4.782.982,85	433.288,69	30.316,14	463.605,82	5.256.995,68	5.776.715,58
2025	474.757,97	0,00	474.757,97	4.798.033,45	0,00	4.798.033,45	423.936,37	29.617,64	453.554,01	5.251.587,47	5.726.345,44
2026	352.065,59	0,00	352.065,59	4.875.851,04	0,00	4.875.851,04	413.935,14	28.615,51	442.550,85	5.318.401,69	5.670.467,28
2027	239.047,25	0,00	239.047,25	4.941.116,25	0,00	4.941.116,25	400.951,21	27.823,92	428.785,13	5.359.901,38	5.608.948,63
2028	221.540,65	0,00	221.540,65	4.939.693,13	0,00	4.909.693,13	389.321,99	27.001,33	416.323,33	5.325.016,46	5.547.657,12
2029	156.174,28	0,00	156.174,28	4.921.660,27	0,00	4.921.660,27	377.040,54	26.158,15	403.198,69	5.324.858,96	5.481.033,24

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Servidores Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2.030	123.584,70	0,00	123.584,70	4.838.567,59	0,00	4.838.567,59	364.163,12	25.296,03	389.459,15	5.228.026,74	5.351.611,42
2.031	99.462,19	0,00	99.462,19	4.795.245,47	0,00	4.795.245,47	350.743,51	24.417,06	375.150,57	5.160.406,14	5.259.886,33
2.032	58.722,02	0,00	58.722,02	4.727.113,35	0,00	4.727.113,35	336.817,98	23.531,51	360.349,58	5.087.462,93	5.146.184,95
2.033	43.034,58	0,00	43.034,58	4.666.435,99	0,00	4.666.435,99	322.429,87	22.642,02	345.071,89	5.011.507,88	5.054.542,75
2.034	27.044,88	0,00	27.044,88	4.582.699,63	0,00	4.582.699,63	307.648,12	21.750,78	329.398,89	4.912.998,53	4.939.143,40
2.035	8.994,58	0,00	8.994,58	4.502.118,01	0,00	4.502.118,01	292.534,04	20.880,39	313.394,43	4.815.512,43	4.824.507,01
2.036	8.858,79	0,00	8.858,79	4.407.451,82	0,00	4.407.451,82	277.142,42	19.973,31	297.115,73	4.704.567,55	4.713.426,34
2.037	0,51	0,00	0,51	4.306.995,99	0,00	4.306.995,99	261.549,20	19.092,11	280.641,31	4.587.537,30	4.587.637,81
2.038	0,41	0,00	0,41	4.200.960,05	0,00	4.200.960,05	245.847,22	18.226,79	264.074,00	4.465.334,08	4.465.034,46
2.039	-0,10	0,00	-0,10	4.089.140,76	0,00	4.089.140,76	230.116,56	17.338,42	247.455,08	4.336.595,84	4.336.589,73
2.040	-0,15	0,00	-0,15	3.971.599,27	0,00	3.971.599,27	214.460,57	15.5.3.93	230.974,50	4.202.533,77	4.202.573,52
2.041	-0,05	0,00	-0,05	3.848.467,11	0,00	3.848.467,11	198.953,36	15.7.2.96	214.556,32	4.063.33,43	4.063.193,38
2.042	0,05	0,00	0,05	3.719.957,41	0,00	3.719.957,41	193.732,40	14.896,34	198.628,74	3.918.586,15	3.918.586,20
2.043	0,00	0,00	0,00	3.586.469,92	0,00	3.586.469,92	168.895,55	14.145,95	183.042,50	3.769.512,42	3.769.512,42
2.044	-0,03	0,00	-0,03	3.448.321,07	0,00	3.448.321,07	154.513,03	13.426,43	167.939,46	3.516.280,52	3.616.280,50
2.045	0,01	0,00	0,01	3.306.005,12	0,00	3.306.005,12	140.648,35	12.734,53	153.382,98	3.459.391,10	3.459.391,11
2.046	0,00	0,00	0,00	3.159.872,07	0,00	3.159.872,07	127.377,82	12.073,13	139.450,95	3.293.323,03	3.293.323,03
2.047	0,00	0,00	0,00	3.010.370,73	0,00	3.010.370,73	114.755,59	11.443,15	126.199,74	3.136.570,47	3.136.570,47
2.048	0,01	0,00	0,01	2.857.981,98	0,00	2.857.981,98	102.835,63	10.809,30	113.545,92	2.971.827,91	2.971.627,91
2.049	-0,01	0,00	-0,01	2.703.329,19	0,00	2.703.329,19	91.651,50	10.247,93	101.599,33	2.805.228,52	2.805.228,51
2.050	0,00	0,00	0,00	2.547.071,57	0,00	2.547.071,57	81.221,45	9.721,91	90.943,36	2.536.014,93	2.638.014,93

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Total
2051	0,00	0,00	0,00	2.376.219,44	0,00	2.076.219,44	71.551,51	9.230,06	80.781,57	2.157.001,01	2.157.001,01
2052	0,00	0,00	0,00	1.920.548,16	0,00	1.920.548,16	62.629,12	8.772,44	71.411,56	1.982.359,72	1.982.359,72
2053	0,00	0,00	0,00	1.767.736,62	0,00	1.767.736,52	54.467,46	8.348,55	52.816,01	1.830.552,63	1.830.552,63
2054	0,00	0,00	0,00	1.617.231,42	0,00	1.617.231,42	47.055,78	7.956,70	55.002,48	1.572.233,90	1.572.233,90
2055	0,00	0,00	0,00	1.470.138,42	0,00	1.470.138,42	40.399,49	7.594,31	47.943,49	1.518.081,91	1.518.081,91
2056	0,00	0,00	0,00	1.327.199,68	0,00	1.327.199,68	34.394,60	7.255,42	41.511,02	1.368.810,70	1.368.810,70
2057	0,00	0,00	0,00	1.189.090,46	0,00	1.189.090,46	29.021,54	6.938,84	35.980,59	1.225.050,85	1.225.050,85
2058	0,00	0,00	0,00	1.056.544,16	0,00	1.056.544,16	24.304,93	6.636,44	30.941,37	1.087.485,52	1.087.485,52
2059	0,00	0,00	0,00	930.263,60	0,00	930.263,60	20.157,39	6.345,48	26.502,87	955.768,47	955.768,47
2060	0,00	0,00	0,00	810.971,97	0,00	810.971,97	16.538,59	6.062,09	22.603,68	833.572,65	833.572,65
2061	0,00	0,00	0,00	599.461,00	0,00	599.461,00	13.416,74	5.783,01	19.199,75	718.660,75	718.660,75
2062	0,00	0,00	0,00	596.348,55	0,00	596.348,55	10.757,84	5.507,27	16.265,11	612.613,66	612.613,66
2063	0,00	0,00	0,00	501.976,59	0,00	501.976,59	8.525,52	5.234,47	13.759,99	515.735,58	515.735,58
2064	0,00	0,00	0,00	416.553,48	0,00	416.553,48	6.679,57	4.963,65	11.643,32	428.236,81	428.236,81
2065	0,00	0,00	0,00	340.443,91	0,00	340.443,91	5.179,21	4.692,90	9.872,11	350.316,02	350.316,02
2066	0,00	0,00	0,00	273.644,91	0,00	273.644,91	3.978,26	4.419,46	8.397,72	282.042,63	282.042,63
2067	0,00	0,00	0,00	216.374,56	0,00	216.374,56	3.000,09	4.148,55	7.781,64	223.253,20	223.253,20
2068	0,00	0,00	0,00	157.324,70	0,00	157.324,70	2.299,96	3.880,14	6.110,10	173.494,50	173.494,50
2069	0,00	0,00	0,00	126.716,83	0,00	126.716,83	1.716,03	3.615,06	5.331,10	132.047,93	132.047,93
2070	0,00	0,00	0,00	93.383,97	0,00	93.383,97	1.269,58	3.354,16	4.623,74	98.007,71	98.007,71
2071	0,00	0,00	0,00	65.481,51	0,00	65.481,51	920,33	3.058,28	4.018,61	70.520,12	70.520,12

Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros		Total das Remunerações dos Servidores Ativos		Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios do Apos. e Pôns. Atuais & Futuros	Total
		Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Total de Benefícios Futuros de Ativos							
2072	0,00	0,00	0,00	17.501,47	0,00	17.501,47	551,47	2.848,24	3.499,71	21.191,18	21.191,18	
2073	0,00	0,00	0,00	9.907,81	0,00	9.907,81	450,64	2.604,82	3.055,46	12.553,28	12.553,28	
2074	0,00	0,00	0,00	5.274,94	0,00	5.274,94	304,28	2.358,81	2.673,09	7.948,03	7.948,03	
2075	0,00	0,00	0,00	2.748,43	0,00	2.748,43	198,55	2.140,94	2.339,49	5.087,92	5.087,92	
2076	0,00	0,00	0,00	1.411,30	0,00	1.411,30	122,41	1.521,92	2.044,33	3.455,63	3.455,63	
2077	0,00	0,00	0,00	671,89	0,00	671,89	68,99	1.577,25	1.746,25	2.418,14	2.418,14	
2078	0,00	0,00	0,00	277,27	0,00	277,27	34,39	1.480,46	1.514,85	1.792,12	1.792,12	
2079	0,00	0,00	0,00	94,43	0,00	94,43	14,28	1.285,81	1.310,19	1.404,62	1.404,62	
2080	0,00	0,00	0,00	22,10	0,00	22,10	4,18	1.122,42	1.126,60	1.148,70	1.148,70	
2081	0,00	0,00	0,00	2,34	0,00	2,34	0,60	960,47	961,06	963,40	963,40	
2082	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00	0,09	0,02	810,50	810,52	810,60	810,60	
2083	0,00	0,00	0,00	-0,02	0,00	-0,02	0,00	672,90	672,90	672,88	672,88	
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,30	548,30	548,30	548,30	
2085	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	436,06	436,06	436,07	436,07	
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,29	337,29	337,29	337,29	
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251,79	251,79	251,79	251,79	

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos serviços ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os provenientes das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os provenientes das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais pensionistas.

Anexo 9.c.

Fluxo de Caixa

Ano	Contribuição do Ente	Receitas do Fundo			Despesas			Diferença Receitas - Gastos	Ganhos de Mercado	Saldo de Caixa
		Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas			
2012	289.144.400,53	190.247.270,58	44.742.513,20	0,00	524.134.284,31	894.856.608,42	25.365.849,58	0,00	-396.088.173,79	800.036,27
2013	1.219.031.167,00	622.555.847,36	210.907.631,33	0,00	2.252.494.645,69	4.176.058.487,09	106.942.279,55	0,00	-2.018.221.269,76	0,00
2014	1.078.996.934,71	780.222.475,51	239.643.893,18	0,00	2.098.863.308,41	4.703.531.965,48	94.657.458,36	0,00	-2.693.274.651,39	0,00
2015	1.070.016.504,13	736.401.735,56	260.992.736,86	0,50	2.027.410.976,55	4.914.634.315,31	88.605.993,32	0,00	-2.971.755.837,80	0,00
2016	963.502.879,29	738.517.906,44	269.714.506,22	0,00	1.971.815.291,95	5.025.414.693,37	84.532.498,05	0,00	-3.138.466.126,97	0,00
2017	956.221.742,15	730.454.647,95	280.055.230,44	0,00	1.966.731.620,55	4.957.469.008,73	83.886.725,56	0,00	-3.069.949.550,05	0,00
2018	902.936.674,03	710.282.662,50	290.200.759,86	0,00	1.903.400.116,40	5.090.064.559,42	79.212.171,86	0,00	-3.260.681.502,03	0,00
2019	843.716.631,19	688.280.744,64	300.811.019,71	0,00	1.832.788.395,55	5.244.194.195,33	74.016.959,01	0,00	-3.479.544.244,60	0,00
2020	776.707.661,11	663.958.914,17	311.915.077,11	0,00	1.752.591.652,38	5.428.076.474,19	68.138.444,82	0,00	-3.737.719.235,93	0,00
2021	709.407.829,43	639.331.700,75	320.839.859,69	0,00	1.669.609.389,87	5.608.128.117,06	62.234.414,13	0,00	-3.994.590.118,50	0,00
2022	639.155.755,92	613.673.471,43	329.022.955,05	0,00	1.581.852.182,40	5.796.609.575,79	56.071.381,32	0,00	-4.264.394.579,33	0,00
2023	565.812.448,12	586.949.954,55	334.838.031,51	0,00	1.487.500.434,17	5.993.913.334,46	49.637.182,95	0,00	-4.550.167.157,55	0,00
2024	499.893.089,11	561.904.650,43	339.580.906,93	0,00	1.401.378.546,46	6.153.368.970,32	43.854.257,36	0,00	-4.790.256.116,81	0,00
2025	436.190.385,94	537.186.578,04	345.809.167,90	0,00	1.319.186.131,89	6.298.160.687,21	38.265.792,95	0,00	-5.012.353.353,95	0,00
2026	380.493.714,91	514.301.092,56	350.861.242,15	0,00	1.245.646.049,62	6.402.562.802,64	33.378.798,63	0,00	-5.185.691.537,13	0,00
2027	326.002.720,48	492.027.751,02	352.734.434,18	0,00	1.172.764.905,68	6.488.247.553,90	28.774.784,11	0,00	-5.339.048.021,65	0,00
2028	268.620.723,00	467.776.855,92	355.920.084,40	0,00	1.092.317.663,32	6.601.316.359,83	23.556.363,43	0,00	-5.528.249.749,52	0,00
2029	219.442.055,08	445.965.872,18	355.850.321,43	0,00	1.021.056.228,68	6.664.717.471,99	19.251.053,01	0,00	-5.659.290.172,04	0,00
2030	178.175.389,71	425.951.042,10	355.396.394,54	0,00	959.523.826,35	6.687.159.748,37	15.630.928,73	0,00	-5.740.146.461,73	0,00
2031	142.607.188,32	407.290.845,25	349.914.227,61	0,00	899.812.281,18	6.682.091.495,15	12.510.539,70	0,00	-5.792.266.317,60	0,00
2032	114.184.372,93	390.366.318,58	343.313.559,01	0,00	847.864.250,51	6.543.012.004,25	10.017.083,63	0,00	-5.802.941.816,84	0,00
2033	88.844.242,62	374.093.001,61	333.655.106,49	0,00	796.592.350,72	6.587.085.395,46	7.794.063,10	0,00	-5.796.612.573,67	0,00
2034	69.756.288,27	359.327.456,11	324.094.651,43	0,00	753.178.395,82	6.500.896.024,37	6.119.528,93	0,00	-5.752.458.820,21	0,00
2035	54.021.873,74	345.332.670,36	313.714.100,11	0,00	713.068.644,21	6.397.634.814,26	4.739.191,65	0,00	-5.684.565.169,99	0,00

FLUXO DE CAIXA (continuação)

Ano	Contribuição do Ente	Receitas do Fundo		Divida para com o RPPS	Despesas		Diferença Receitas - Gastos	Ganhos de Mercado	Saldo de Caixa
		Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária		Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas			
2036	41.584.332,52	332.102.548,51	303.651.562,57	0,00	677.338.543,70	6.277.591.091,58	3.648.080,08	0,00	-5.603.900.528,05
2037	31.222.824,53	319.337.668,15	293.107.287,72	0,00	643.667.780,41	6.146.488.206,36	2.739.093,24	0,00	-5.505.539.519,19
2038	22.943.688,42	307.047.195,04	282.035.902,49	0,00	612.026.785,94	6.034.277.288,39	2.012.787,21	0,00	-5.394.263.289,66
2039	16.882.597,50	295.279.481,35	270.519.028,52	0,00	582.781.207,37	5.850.549.557,35	1.481.073,01	0,00	-5.269.249.422,98
2040	12.202.976,73	283.829.827,99	258.682.107,70	0,00	554.714.912,42	5.689.128.055,44	1.070.533,87	0,00	-5.135.483.676,88
2041	8.843.573,23	272.693.313,98	246.922.292,40	0,00	528.459.179,61	5.520.367.255,64	775.822,56	0,00	-4.992.683.895,59
2042	6.389.242,23	261.771.234,02	234.889.101,97	0,00	503.049.578,22	5.346.149.095,44	560.510,80	0,00	-4.843.660.029,02
2043	4.322.731,60	250.943.362,39	222.821.962,26	0,00	478.088.056,24	5.168.906.690,94	379.221,45	0,00	-4.691.197.856,15
2044	2.654.660,44	240.218.437,58	20,345.071,48	0,00	453.218.169,50	4.888.570.895,87	222.886,12	0,00	-4.535.585.512,39
2045	1.686.516,81	229.687.436,32	198.097.075,36	0,00	429.471.028,49	4.803.887.727,39	147.953,52	0,00	-4.374.564.652,41
2046	1.083.584,68	219.280.545,92	186.095.059,24	0,00	406.459.189,84	4.616.552.840,46	95.059,93	0,00	-4.210.188.710,55
2047	636.196,73	208.950.193,54	174.420.227,34	0,00	384.006.617,61	4.427.518.170,68	55.811,80	0,00	-4.043.567.364,87
2048	269.112,51	198.693.704,92	163.162.725,24	0,00	362.125.542,67	4.237.318.943,88	23.608,51	0,00	-3.875.217.009,72
2049	89.865,18	188.549.860,25	152.257.850,52	0,00	340.897.575,95	4.045.638.505,95	7.883,63	0,00	-3.704.748.813,62
2050	29.097,01	178.512.975,45	141.754.374,23	0,00	320.296.947,70	3.852.931.485,98	2.552,60	0,00	-3.532.637.090,88
2051	-3.12	168.584.375,39	131.441.613,46	0,00	300.025.985,73	3.660.010.501,09	-0,27	0,00	-3.359.984.515,09
2052	0,28	158.782.787,06	121.524.372,46	0,00	280.307.159,79	3.467.229.864,54	0,02	0,00	-3.186.922.704,77
2053	-0,05	149.110.784,27	112.066.872,94	0,00	261.177.657,16	3.274.954.482,08	0,00	0,00	-3.013.776.824,91
2054	0,01	139.592.512,62	103.136.527,41	0,00	242.729.040,04	3.083.646.915,41	0,00	0,00	-2.840.917.875,37
2055	0,00	130.248.849,18	94.671.711,96	0,00	224.920.551,14	2.893.765.099,03	0,00	0,00	-2.568.844.537,90
2056	0,00	121.096.589,12	86.634.442,34	0,00	207.731.031,45	2.705.733.182,21	0,00	0,00	-2.498.002.150,74
2057	0,00	112.161.866,90	79.016.514,76	0,00	191.178.481,66	2.520.161.037,56	0,00	0,00	-2.328.982.556,00
2058	0,00	103.463.166,81	71.820.980,21	0,00	175.284.147,02	2.337.553.637,55	0,00	0,00	-2.162.269.490,54
2059	0,00	95.023.751,72	65.042.748,10	0,00	160.066.499,81	2.158.510.477,45	0,00	0,00	-1.993.443.917,64

FLUXO DE CAIXA (continuação)

Ano	Contribuição do Ente	Receitas do Fundo			Despesas			Diferença Receitas - Gastos	Ganhos de Mercado	Saldo de Caixa
		Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas			
2050	0,00	86.869.950,91	58.576.763,78	0,00	145.546.714,69	1.983.755.085,82	0,00	0,00	-1.838.218.371,13	0,00
2061	0,00	79.024.857,33	52.721.818,53	0,00	131.746.675,86	1.813.974.050,18	0,00	0,00	-1.682.227.374,32	0,00
2062	0,00	71.510.894,10	47.173.781,51	0,00	118.584.675,60	1.649.816.424,80	0,00	0,00	-1.531.131.749,20	0,00
2063	0,00	64.354.326,63	42.024.068,23	0,00	106.378.394,87	1.492.056.784,58	0,00	0,00	-1.385.678.385,71	0,00
2064	0,00	57.574.501,57	37.263.210,72	0,00	94.837.712,28	1.341.313.562,57	0,00	0,00	-1.246.475.850,28	0,00
2065	0,00	51.188.028,24	32.882.782,51	0,00	84.070.810,75	1.198.166.519,55	0,00	0,00	-1.114.095.808,90	0,00
2066	0,00	45.208.274,17	28.869.784,73	0,00	74.078.058,91	1.063.097.332,63	0,00	0,00	-989.019.273,72	0,00
2067	0,00	39.649.248,92	25.212.680,47	0,00	64.861.929,39	936.610.537,92	0,00	0,00	-871.748.608,54	0,00
2068	0,00	34.517.535,77	21.898.105,14	0,00	56.415.640,91	819.035.929,22	0,00	0,00	-762.620.288,32	0,00
2069	0,00	29.818.591,02	18.912.453,95	0,00	48.731.044,97	710.673.384,49	0,00	0,00	-661.942.139,52	0,00
2070	0,00	25.552.842,56	16.237.828,89	0,00	41.790.671,45	6.11.686.867,81	0,00	0,00	-569.896.196,36	0,00
2071	0,00	21.714.387,67	13.859.408,24	0,00	35.573.795,91	522.090.335,39	0,00	0,00	-486.516.539,48	0,00
2072	0,00	18.291.559,44	11.756.912,95	0,00	30.048.472,39	441.748.004,14	0,00	0,00	-411.699.531,75	0,00
2073	0,00	15.267.442,61	9.911.039,48	0,00	25.178.482,10	370.378.440,33	0,00	0,00	-345.199.958,24	0,00
2074	0,00	12.618.469,84	8.301.100,23	0,00	20.919.570,08	307.525.196,75	0,00	0,00	-286.605.626,68	0,00
2075	0,00	10.320.010,83	6.906.496,71	0,00	17.226.507,55	252.702.288,79	0,00	0,00	-235.475.781,24	0,00
2076	0,00	8.345.137,57	5.707.809,63	0,00	14.052.947,20	205.347.285,59	0,00	0,00	-191.294.348,38	0,00
2077	0,00	6.665.947,75	4.683.785,15	0,00	11.350.732,90	164.891.858,60	0,00	0,00	-153.541.125,71	0,00
2078	0,00	5.258.469,51	3.816.583,22	0,00	9.075.052,73	130.758.817,42	0,00	0,00	-121.683.754,69	0,00
2079	0,00	4.092.174,89	3.066.893,98	0,00	7.177.068,87	102.291.106,72	0,00	0,00	-95.114.037,85	0,00
2080	0,00	3.134.609,16	2.479.934,61	0,00	5.514.543,77	78.877.902,42	0,00	0,00	-73.263.358,65	0,00
2081	0,00	2.363.661,84	1.978.682,47	0,00	4.342.344,31	59.876.118,63	0,00	0,00	-55.533.774,32	0,00
2082	0,00	1.752.906,78	1.568.870,76	0,00	3.321.777,55	44.727.930,33	0,00	0,00	-41.406.152,78	0,00
2083	0,00	1.279.705,17	1.237.852,52	0,00	2.517.557,69	32.914.799,09	0,00	0,00	-30.397.241,40	0,00
2084	0,00	922.320,43	973.245,30	0,00	1.895.565,73	23.930.305,08	0,00	0,00	-22.034.739,35	0,00
2085	0,00	659.889,90	763.928,36	0,00	1.423.818,26	17.284.134,59	0,00	0,00	-15.860.316,34	0,00
2086	0,00	472.944,21	599.853,79	0,00	1.072.798,00	12.511.712,09	0,00	0,00	-11.438.914,09	0,00
2087	0,00	342.895,50	471.632,77	0,00	814.518,27	9.161.611,21	0,00	0,00	-8.347.692,94	0,00

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 3 meses

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Divida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Type	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 3 meses
Ativos		11,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 48.190.733,42	R\$ 144.572.200,26
Inativos e Pensionistas		11,00%	R\$ 136.409.304,00	R\$ 15.225.073,44	R\$ 45.575.070,32
Contribuição dos Participantes				R\$ 63.415.756,86	R\$ 190.247.270,58
GDF - Custo Indicado no Parecer		22,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 96.391.466,84	R\$ 289.144.400,53
GDF - Custo Suplementar		0,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ -	R\$ -
GFDF - Contribuição Total		22,00%		R\$ 96.381.466,84	R\$ 289.144.400,53
Financiamento da Dívida				R\$ -	R\$ -
Ganhos de mercado					
Total					R\$ 800.036,27
Aposentados				R\$ 254.023.160,14	R\$ 524.934.320,58
Pensionistas				R\$ 44.262.376,00	R\$ 762.069.480,42
Despesas					R\$ 132.787.128,00
Benefícios Aposentados e Pensionistas					
Auxílios		1,93%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 8.455.283,23	R\$ 25.365.849,68
Despesa Administrativa		0,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ -	R\$ -
Total				R\$ 306.740.819,37	R\$ 920.222.458,10
Ativo - Recurso Financeiro	Em 09/11/12				RS 81.755.976,50
	Em 31/12/12				RS 82.556.012,77
Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Financeiro					RS (313.532.161,02)

Anexo 10. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Fundo Previdenciário Financeiro
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

REGISTROS CONTÁBEIS			
NOME DO GOVERNO: DISTRITO FEDERAL		ESTADO: DF	
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2012			
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)	
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	RS 81.755.976,50	
AJUSTES			
(-) 1.1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO		
(-) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TXADM)		
(-) 2.2.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)		
DÉMAIS AJUSTES (+) / (-)			
(1) - (3) = (2)	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	RS 81.755.976,50	
2.2.2.5.5.00.00 SOMA (4) + (5) - (6)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DéFICIT) OU EQUILÍBRIO	RS 0,00	
+ (7)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS- PREVIDENCIÁRIO	RS 81.755.976,50	
2.2.2.5.4.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	RS 85.176.257.652,32	
2.2.2.5.4.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	RS 0,00	
2.2.2.5.4.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	RS 3.817.646.555,02	
2.2.2.5.4.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	RS 494.572.347,93	
2.2.2.5.4.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	RS 1.659.456.746,46	
2.2.2.5.4.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DéBITOS PREVIDENCIARIOS		
2.2.2.5.4.01.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA		
2.2.2.5.4.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	RS 79.176.428.216,91	
2.2.2.5.4.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	RS 28.153.796,00	
2.2.2.5.4.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	RS 162.167.586.170,11	
2.2.2.5.4.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	RS 13.540.938.942,30	
2.2.2.5.4.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	RS 6.770.469.471,15	
2.2.2.5.4.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DéBITOS PREVIDENCIARIOS	RS 1.742.810.549,81	
2.2.2.5.4.02.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA	RS 0,00	
2.2.2.5.4.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	RS 140.059.755.026,35	
2.2.2.5.4.03.01	(6) (-) OUTROS CREDITOS	RS 53.602.180,50	
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	RS 0,00	
NOTAS EXPLICATIVAS:			

Anexo 11. Demonstrativo de Reserva Matemática – Modelo GDF

CONTA	SC	CONTAS NÃO ESCRUTURADAS	Fundo Previdenciário Financeiro	CONTAS ESCRUTURADAS	Valores
2.2.6.2.00.00		PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER			-R\$ 20.257.806.232,95
2.2.6.2.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS	BENEFÍCIOS DO	R\$ 140.113.367.206,85
2.2.6.2.02.00	P	*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)	'CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)	R\$ 53.650.703.958,55	
2.2.6.2.03.00	P		'ATIVO		R\$ 6.770.469.471,15
2.2.6.2.03.01	P		'INATIVO		R\$ 0,00
2.2.6.2.03.02	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS		R\$ 0,00
2.2.6.2.04.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS	BENEFÍCIOS DO PLANO/	
2.2.6.2.05.00	P		GERAÇÃO FUTURA		R\$ 0,00
2.2.6.2.06.00	P	*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)	CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)		R\$ 0,00
2.2.6.2.07.00			'ATIVO		R\$ 0,00
2.2.6.2.07.01	P		'INATIVOS		R\$ 0,00
2.2.6.2.07.02	P		'CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS (REDUTORA)	PENSIÓNISTA PARA GERAÇÃO FUTURA	R\$ 0,00
2.2.6.2.08.00	P	PROVISÕES AMORTIZADAS			R\$ 0,00
2.2.6.3.00.00	P		'SERVICO PASSADO		R\$ 0,00
2.2.6.3.01.00	P		'DEFÍCIT EQUACIONADO		R\$ 0,00
2.2.6.3.02.00	P	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO			R\$ 3.402.267.896,27
2.2.6.9.00.00	P		. PROVISÃO ATUARIAL PARA RISCOS NAO EXPRADOS		R\$ 0,00
2.2.6.9.01.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇOES DE RISCOS		
2.2.6.9.02.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR		
2.2.6.9.03.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS		
2.2.6.9.04.00	P		OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DE PLANO		
2.2.6.9.05.00	P		OUTRAS OPERAÇOES EXIGIVEIS		
2.2.6.9.06.00	P				
2.2.6.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS			
2.2.6.1.00.00		PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
2.2.6.1.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO		R\$ 1.697.610.542,46
2.2.6.1.02.00	P	*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (REDUTORA)	'CONTRIBUIÇÃO DO ENTE (REDUTORA)	R\$ 85.176.257.662,32	
2.2.6.1.03.00	P		'ATIVOS		R\$ 79.176.428.216,91
2.2.6.1.03.01	P		'INATIVOS		R\$ 0,00
2.2.6.1.03.02	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL		R\$ 3.817.646.555,02
2.2.6.1.04.00	P				R\$ 494.572.347,93

Anexo 12. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2013

Governo - Distrito Federal

CNPJ:

STAFI:

Cadastro de:

Nome do Plano: FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA - SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	09/11/2012		
Data-Base:	31/08/2012		
Descrição da População Coberta:	Servidores Ativos com data de admissão até 31/12/06, Aposentados e Pensionistas decorrentes deste grupo. Conforme Lei Complementar nº 769, 30 Junho de 2008.		
Data da Avaliação:	09/11/2012	Data-Base:	31/08/2012

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência – RPPS Avaliação Atuarial

Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção do Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	Não considerado
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevida)	IBGE - 2010
Tábuas de Mortalidade de Inválido **	IBGE - 2010
Tábuas de Entrada em Invalidez ***	ALVARO VINDAS
Tábuas de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados

QUADRO 3 – Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		81.755.976,50
Valor Atual dos Salários Futuros		61.549.722.464,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		162.167.586.170,11
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		85.176.257.662,32
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		4.312.218.902,95
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		13.540.938.942,30
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		6.770.469.471,15
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		3.402.267.296,27
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit		219.236.193.243,26

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	22,00%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

Obs.: Conforme previsto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,06%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	2,15%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,35%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,53%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,33%	0,00%
Auxílio Doença	1,32%	0,00%
Salário Maternidade	0,98%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,27%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

QUADRO 4 – Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	44.354	22.471	6.340,22	6.981,60	46	48
Aposentados por Tempo de Contribuição	20401	8435	7.749,36	7.269,83	63	68
Aposentados por Idade	415	498	3.773,81	2.588,31	70	74
Aposentados Compulsória	571	792	4.097,04	2.343,73	70	75
Aposentados por Invalidez	3.250	2.117	5.659,25	4.328,89	67	72
Pensionistas	7.306	1.682	4.900,89	5.027,63	62	53

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	479.391.671,11	920.222.458,10	0,01
2013	2.041.587.014,360	4.283.000.766,74	0,01
2014	1.859.219.410,220	4.798.189.424,84	0,01
2015	1.766.418.239,690	5.003.240.309,62	0,01
2016	1.702.100.785,730	5.110.947.191,41	0,01
2017	1.686.676.390,100	5.041.355.734,29	0,01
2018	1.613.199.356,530	5.169.276.831,28	0,01
2019	1.531.977.375,830	5.318.211.154,34	0,01
2020	1.410.676.575,280	5.496.214.919,00	0,01
2021	1.348.739.530,180	5.670.362.531,18	0,01
2022	1.252.829.227,350	5.852.680.970,10	0,01
2023	1.152.762.402,670	6.043.550.517,41	0,01
2024	1.061.797.739,540	6.197.223.227,68	0,01
2025	973.376.963,980	6.336.426.480,16	0,01
2026	894.784.807,470	6.435.941.601,26	0,01
2027	820.030.471,500	6.517.022.348,01	0,01
2028	736.397.578,920	6.624.881.723,26	0,01
2029	665.407.927,260	6.683.968.525,00	0,01
2030	604.127.431,810	6.702.790.677,11	0,01
2031	549.898.033,570	6.694.602.034,85	0,01
2032	504.550.691,510	6.653.029.087,88	0,01
2033	462.937.244,230	6.594.879.458,56	0,01
2034	429.083.744,380	6.507.015.553,30	0,01
2035	399.354.544,100	6.402.374.005,85	0,01
2036	373.686.881,030	6.281.239.171,76	0,01
2037	350.560.492,680	6.149.207.299,60	0,01
2038	329.990.883,460	6.006.290.075,60	0,01
2039	312.162.178,850	5.852.030.630,36	0,01
2040	296.032.804,720	5.690.198.589,30	0,01
2041	281.536.887,210	5.521.143.079,20	0,01
2042	268.160.476,250	5.346.709.607,24	0,01
2043	255.266.093,990	5.169.285.912,40	0,01
2044	242.873.098,120	4.988.803.781,99	0,01
2045	231.373.953,130	4.804.035.680,91	0,01
2046	220.364.130,600	4.616.647.900,39	0,01
2047	209.586.390,270	4.427.573.982,48	0,01
2048	198.962.817,430	4.237.342.552,39	0,01
2049	149.110.784,220	4.045.646.389,58	0,01

QUADRO 5 - Projeção Atuarial - Continuação

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2050	139.592.512,630	3.852.934.038,58	0,01
2051	130.248.849,180	3.660.010.500,82	0,01
2052	121.096.589,120	3.467.229.864,57	0,01
2053	112.161.866,900	3.274.954.482,07	0,01
2054	103.463.166,810	3.083.646.915,41	0,01
2055	95.023.751,720	2.893.765.099,03	0,01
2056	86.869.950,910	2.705.733.182,21	0,01
2057	79.024.857,330	2.520.161.037,66	0,01
2058	71.510.894,100	2.337.553.637,55	0,01
2059	64.354.326,630	2.158.510.417,45	0,01
2060	57.574.501,570	1.983.765.085,82	0,01
2061	51.188.028,240	1.813.974.050,18	0,01
2062	45.208.274,170	1.649.816.424,80	0,01
2063	39.649.248,920	1.492.056.784,58	0,01
2064	34.517.535,770	1.341.313.562,57	0,01
2065	29.818.591,020	1.198.166.619,65	0,01
2066	25.552.842,560	1.063.097.332,63	0,01
2067	21.714.387,670	936.610.537,92	0,01
2068	18.291.559,440	819.035.929,22	0,01
2069	15.267.442,610	710.673.184,49	0,01
2070	12.618.469,840	611.686.867,81	0,01
2071	10.320.010,830	522.090.335,39	0,01
2072	8.345.137,570	441.748.004,14	0,01
2073	6.666.947,750	370.378.440,33	0,01
2074	5.258.469,510	307.525.196,75	0,01
2075	4.090.174,890	252.702.288,79	0,01
2076	3.134.609,160	205.347.295,59	0,01
2077	2.363.661,840	164.891.858,60	0,01
2078	1.752.906,780	130.758.817,42	0,01
2079	1.279.705,170	102.291.106,72	0,01
2080	922.320,430	78.877.902,42	0,01
2081	659.889,900	59.876.118,63	0,01
2082	472.944,210	44.727.930,33	0,01
2083	342.885,500	32.914.799,09	0,01
2084	253.979,600	23.930.305,08	0,01
2085	193.393,470	17.284.134,59	0,01
2086	151.181,890	12.511.712,09	0,01
2087	120.600,970	9.161.611,21	0,01
Nome do atuário:		Adilson Costa	
MIBA:	Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone:	(61) 3032-4441

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os seguintes parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 3 meses.

Receita: Custo Normal apurado (excluída a ix. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesa: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

Saldo: Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 3 meses
Ativos		11,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 48.190.733,42	R\$ 144.572.200,26
Inativos e Pensionistas		11,00%	R\$ 138.409.304,00	R\$ 15.225.023,44	R\$ 45.675.070,32
Receitas	Município - Custeio Indicado no Parecer com dedução do Custeio Administrativo	22,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 96.381.466,84	R\$ 288.144.400,53
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 438.097.576,56	R\$ -	R\$ -
	Município - Contribuição Total			R\$ 159.797.223,70	R\$ 479.391.671,11
Aposentados				R\$ 254.023.160,14	R\$ 762.069.480,42
Pensionistas				R\$ 44.262.376,00	R\$ 132.787.128,00
Despesas	Benefícios Aposentados e Pensionistas			R\$ 293.285.536,14	R\$ 894.856.608,42
Auxílios				R\$ 8.455.263,23	R\$ 25.365.849,68
Total		1,93%	R\$ 438.097.576,56	R\$ 305.740.819,37	R\$ 920.222.458,10
Ativo - Recurso Financeiro	Em 09/11/12				R\$ 81.755.976,50
Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Posicionado no Final do Ano					-R\$ 359.074.810,49

Estatísticas Por Grupo - FUNDO FINANCEIRO de PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

18 Estatística de Participantes do Fundo Financeiro de Previdência

Neste item, as estatísticas dos participantes do Fundo Financeiro de Previdência estão segregadas pelos seguintes grupos:

- Câmara Legislativa
- Tribunal de Contas;
- Executivo;
- Secretaria de Saúde; e
- Secretaria de Educação.

Há de se ressaltar que os grupos Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação fazem parte do grupo de servidores do Executivo.

Assim, os quadros seguintes apresentarão, em detalhes, estatísticas que abaixo estão resumidas.

18.a. Estatísticas da Câmara Legislativa – Fundo Financeiro de Previdência

Quadro 101: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 8.730.998,61	709	R\$ 12.314,53
Servidores Aposentados	R\$ 1.960.871,87	147	R\$ 13.339,26
Pensionistas	R\$ 287.170,71	22	R\$ 13.053,21
Total	R\$ 10.979.041,19	878	R\$ 12.504,60

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores

Quadro 102: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	316	393	709
Folha salarial mensal	R\$ 4.097.316,73	R\$ 4.633.681,88	R\$ 8.730.998,61
Salário médio	R\$ 12.966,19	R\$ 11.790,54	R\$ 12.314,53
Idade mínima atual	28	24	24
Idade média atual	49	47	48
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima da admissão	20	18	18
Idade média da admissão	32	31	31
Idade máxima da admissão	50	50	50
Idade média de aposentadoria projetada	58	61	60

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 44,57% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 103: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	2	0,28%	0,28%
26 a 30	19	2,68%	2,96%
31 a 35	26	3,67%	6,63%
36 a 40	56	7,90%	14,53%
41 a 45	147	20,73%	35,26%
46 a 50	200	28,21%	63,47%
51 a 55	154	21,72%	85,19%
56 a 60	70	9,87%	95,06%
61 a 65	22	3,11%	98,17%
66 a 70	13	1,83%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	709	100,00%	100,00%

Quadro 104: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	55	7,76%	7,76%
24 a 28	196	27,64%	35,40%
29 a 33	213	30,04%	65,44%
34 a 38	151	21,30%	86,74%
39 a 43	59	8,32%	95,06%
44 a 48	22	3,11%	98,17%
49 a 53	13	1,83%	100,00%
54 a 58	0	0,00%	100,00%
Acima de 58	0	0,00%	100,00%
Total	709	100,00%	100,00%

Quadro 105: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.174,86	0	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	0	0,00%	0,00%
1.958,11 a 3.916,20	0	0,00%	0,00%
Acima de 3.916,20	709	100,00%	100,00%
Total	709	100,00%	100,00%

Quadro 106: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	2	0,28%	0,28%
6 a 10	87	12,27%	12,55%
11 a 15	129	18,20%	30,75%
16 a 20	490	69,11%	99,86%
21 a 25	1	0,14%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	709	100,00%	100,00%

Quadro 107: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0,00%
51 a 55	158	0	22,28%
56 a 60	96	285	76,02%
61 a 65	38	72	91,54%
66 a 70	24	36	100,00%
Acima de 70	0	0	100,00%
Total	316	393	100,00%

18.b. Estatísticas do Tribunal de Contas – Fundo Financeiro de Previdência

Quadro 108: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 11.541.391,40	416	R\$ 27.810,58
Servidores Aposentados	R\$ 5.724.953,54	307	R\$ 18.648,06
Pensionistas	R\$ 1.528.618,96	90	R\$ 16.984,66
Total	R\$ 18.794.963,90	812	R\$ 23.146,51

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Quadro 109: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	129	286	415
Folha salarial mensal	R\$ 3.358.295,74	R\$ 8.183.095,66	R\$ 11.541.391,40
Salário médio	R\$ 26.033,30	R\$ 28.612,22	R\$ 27.810,58
Idade mínima atual	37	34	34
Idade média atual	48	48	48
Idade máxima atual	70	68	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	25	29	28
Idade máxima de admissão	47	51	51
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	59

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo masculino representam a maioria 68,92% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 110: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	4	0,96%	0,96%
36 a 40	33	7,96%	8,92%
41 a 45	114	27,47%	36,39%
46 a 50	148	35,66%	72,05%
51 a 55	84	20,24%	92,29%
56 a 60	19	4,58%	96,87%
61 a 65	8	1,93%	98,80%
66 a 70	5	1,20%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	415	100,00%	100,00%

Quadro 111: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	105	25,30%	25,30%
24 a 28	138	33,25%	58,55%
29 a 33	110	26,51%	85,06%
34 a 38	36	8,67%	93,73%
39 a 43	12	2,90%	96,63%
44 a 48	9	2,17%	98,80%
49 a 53	5	1,20%	100,00%
54 a 58	0	0,00%	100,00%
Acima de 58	0	0,00%	100,00%
Total	415	100,00%	100,00%

Quadro 112: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.174,86	0	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	0	0,00%	0,00%
1.958,11 a 3.916,20	0	0,00%	0,00%
Acima de 3.916,20	415	100,00%	100,00%
Total	415	100,00%	100,00%

Quadro 113: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	12	2,89%	2,89%
6 a 10	37	8,92%	11,81%
11 a 15	56	13,49%	25,30%
16 a 20	152	36,63%	61,93%
21 a 25	83	20,00%	81,93%
26 a 30	60	14,46%	96,39%
31 a 35	13	3,13%	99,52%
Acima de 35	2	0,48%	100,00%
Total	415	100,00%	100,00%

Quadro 114: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0,00%
51 a 55	105	0	25,30%
56 a 60	18	237	86,75%
61 a 65	1	31	94,46%
66 a 70	5	18	100,00%
Acima de 70	0	0	100,00%
Total	129	206	100,00%

18.c. Estatísticas do Executivo – Fundo Financeiro de Previdência

Quadro 115: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 417.825.186,54	65.701	R\$ 6.359,50
Servidores Aposentados	R\$ 246.337.334,73	36.025	R\$ 6.837,96
Pensionistas	R\$ 42.446.586,34	8.876	R\$ 4.782,18
Total	R\$ 706.609.107,61	110.602	R\$ 6.388,76

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Quadro 116: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	22.165	14.827	36.992
Folha salarial mensal	R\$ 114.837.791,65	R\$ 88.283.371,24	R\$ 203.121.162,88
Salário médio	R\$ 5.181,04	R\$ 5.954,23	R\$ 5.490,95
Idade mínima atual	25	24	24
Idade média atual	48	49	48
Idade máxima atual	80	80	80
Idade mínima da admissão	14	14	14
Idade média da admissão	28	27	28
Idade máxima da admissão	62	61	62
Idade média da aposentadoria projetada	59	63	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 59,92% do total do grupo.

Quadro 117: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	21.744	6.965	28.709
Folha salarial mensal	R\$ 158.920.601,53	R\$ 55.783.422,13	R\$ 214.704.023,66
Salário médio	R\$ 7.308,71	R\$ 8.009,11	R\$ 7.478,63
Idade mínima atual	25	25	25
Idade média atual	43	46	44
Idade máxima atual	80	70	80
Idade mínima de admissão	16	16	16
Idade média de admissão	27	29	27
Idade máxima de admissão	61	60	61
Idade média de aposentadoria projetada	53	58	54

Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro corresponde a 43,70% do total dos servidores ativos deste grupo.

Quadro 118: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	43.909	21.792	65.701
Folha salarial mensal	R\$ 273.758.393,17	R\$ 144.066.793,37	R\$ 417.825.186,54
Salário médio	R\$ 6.234,68	R\$ 6.610,99	R\$ 6.359,50
Idade mínima atual	25	24	24
Idade média atual	46	48	47
Idade máxima atual	80	80	80
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	27	27	27
Idade máxima de admissão	62	61	62
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	58

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,83% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 6,03% aos salários das servidoras.

Quadro 119: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	15	0,02%	0,02%
26 a 30	814	1,24%	1,26%
31 a 35	5.495	8,37%	9,63%
36 a 40	9.362	14,24%	23,87%
41 a 45	14.279	21,74%	45,61%
46 a 50	15.707	23,90%	69,51%
51 a 55	10.949	16,67%	86,18%
56 a 60	5.924	9,02%	95,20%
61 a 65	2.417	3,68%	98,88%
66 a 70	725	1,10%	99,98%
Acima de 70	14	0,02%	100,00%
Total	65.701	100,00%	100,00%

Quadro 120: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	22.330	33,99%	33,99%
24 a 28	19.464	29,62%	63,61%
29 a 33	12.488	19,01%	82,62%
34 a 38	6.660	10,14%	92,76%
39 a 43	3.107	4,73%	97,49%
44 a 48	1.168	1,77%	99,26%
49 a 53	373	0,57%	99,83%
54 a 58	97	0,15%	99,98%
Acima de 58	14	0,02%	100,00%
Total	65.701	100,00%	100,00%

Quadro 121: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.174,86	1	0,00%	0,00%
1.174,87 a 1.958,10	152	0,23%	0,23%
1.958,11 a 3.916,20	11.797	17,96%	18,19%
Acima de 3.916,20	53.751	81,81%	100,00%
Total	65.701	100,00%	100,00%

Quadro 122: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	147	0,22%	0,22%
6 a 10	9.750	14,84%	15,06%
11 a 15	13.180	20,06%	35,12%
16 a 20	16.937	25,78%	60,90%
21 a 25	11.783	17,94%	78,84%
26 a 30	9.711	14,78%	93,62%
31 a 35	3.446	5,24%	98,86%
Acima de 35	747	1,14%	100,00%
Total	65.701	100,00%	100,00%

Quadro 123: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
51 a 55	18.747	0
56 a 60	21.095	6.205
61 a 65	2.794	14.474
66 a 70	991	793
Acima do 70	282	240
Total	43.909	21.792

18.c.1 Estatísticas da Secretaria de Educação – Fundo Financeiro de Previdência

Quadro 124: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 229.428.162,84	34.629	R\$ 6.625,32
Servidores Aposentados	R\$ 118.504.370,99	18.654	R\$ 6.352,76
Pensionistas	R\$ 7.762.993,51	2.480	R\$ 3.130,24
Total	R\$ 355.695.527,34	55.763	R\$ 6.378,70

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Quadro 125: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	25.910	8.719	34.629
Folha salarial mensal	R\$ 175.152.664,30	R\$ 54.275.498,53	R\$ 229.428.162,84
Salário médio	R\$ 6.760,04	R\$ 6.224,97	R\$ 6.625,32
Idade mínima atual	25	24	24
Idade média atual	45	47	46
Idade máxima atual	80	80	80
Idade mínima de admissão	16	14	14
Idade média de admissão	28	29	28
Idade máxima de admissão	70	70	70
Idade média da aposentadoria projetada	53	58	54

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 74,82% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 126: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	11	0,03%	0,03%
26 a 30	376	1,09%	1,12%
31 a 35	3.015	8,70%	9,82%
36 a 40	5.590	16,15%	25,97%
41 a 45	8.576	24,76%	50,73%
46 a 50	8.122	23,46%	74,19%
51 a 55	4.637	13,39%	87,58%
56 a 60	2.684	7,75%	95,33%
61 a 65	1.263	3,64%	98,97%
66 a 70	330	0,96%	99,93%
Acima de 70	25	0,07%	100,00%
Total	34.629	100,00%	100,00%

Quadro 127: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	10.566	30,51%	30,51%
24 a 28	10.146	29,30%	59,81%
29 a 33	6.893	19,91%	79,72%
34 a 38	4.048	11,69%	91,41%
39 a 43	1.932	5,58%	96,99%
44 a 48	751	2,16%	99,15%
49 a 53	225	0,65%	99,80%
54 a 58	51	0,15%	99,95%
Acima do 58	17	0,05%	100,00%
Total	34.629	100,00%	100,00%

Quadro 128: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.174,86	2.380	6,87%	6,87%
1.174,87 a 1.958,10	232	0,67%	7,54%
1.958,11 a 3.916,20	2.224	6,43%	13,97%
Acima de 3.916,20	29.793	86,03%	100,00%
Total	34.629	100,00%	100,00%

Quadro 129: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
0 a 5	6	0,02%	0,02%
6 a 10	3.667	10,59%	10,61%
11 a 15	10.502	30,32%	40,93%
16 a 20	10.291	29,72%	70,65%
21 a 25	6.705	19,36%	90,01%
26 a 30	2.762	7,98%	97,99%
31 a 35	615	1,78%	99,77%
Acima de 35	81	0,23%	100,00%
Total	34.629	100,00%	100,00%

Quadro 130: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	13.133	0	37,92%
51 a 55	8.071	3.603	71,64%
56 a 60	2.654	4.086	91,10%
61 a 65	1.433	718	97,31%
66 a 70	607	297	99,92%
Acima de 70	12	15	100,00%
Total	25.910	8.719	100,00%

18.c.2 Estatísticas da Secretaria de Saúde – Fundo Financeiro de Previdência

Quadro 131: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 157.618.109,50	18.579	R\$ 8.483,67
Servidores Aposentados	R\$ 79.684.164,56	11.535	R\$ 6.908,03
Pensionistas	R\$ 6.132.146,70	1.618	R\$ 3.789,95
Total	R\$ 243.434.420,76	31.732	R\$ 7.671,58

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Quadro 132: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	12.542	6.037	18.579
Folha salarial mensal	R\$ 99.391.246,09	R\$ 58.226.863,41	R\$ 157.618.109,50
Salário médio	R\$ 7.924,67	R\$ 9.645,00	R\$ 8.483,67
Idade mínima atual	25	22	22
Idade média atual	46	48	47
Idade máxima atual	70	80	80
Idade mínima de admissão	17	14	14
Idade média de admissão	28	28	28
Idade máxima de admissão	62	70	70
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	57

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 67,51% do contingente total de servidores ativos.

Quadro 133: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	4	0,02%	0,02%
26 a 30	224	1,21%	1,23%
31 a 35	1.804	9,71%	10,94%
36 a 40	2.702	14,54%	25,48%
41 a 45	3.253	17,51%	42,99%
46 a 50	4.436	23,88%	66,87%
51 a 55	3.682	19,82%	86,69%
56 a 60	1.678	9,03%	95,72%
61 a 65	614	3,30%	99,02%
66 a 70	180	0,97%	99,99%
Acima de 70	2	0,01%	100,00%
Total	18.579	100,00%	100,00%

Quadro 134: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	4.940	26,59%	26,59%
24 a 28	5.900	31,76%	58,35%
29 a 33	4.238	22,80%	81,15%
34 a 38	1.998	10,75%	91,90%
39 a 43	973	5,24%	97,14%
44 a 48	355	1,91%	99,05%
49 a 53	120	0,65%	99,70%
54 a 58	46	0,25%	99,95%
Acima de 58	9	0,05%	100,00%
Total	18.579	100,00%	100,00%

Quadro 135: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.024,97	675	3,64%	3,64%
1.024,98 a 1.708,27	103	0,55%	4,19%
1.708,28 a 3.416,54	1.964	10,57%	14,76%
Acima de 3.416,54	15.837	85,24%	100,00%
Total	18.579	100,00%	100,00%

Quadro 136: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	109	0,59%	0,59%
6 a 10	4.831	25,99%	26,58%
11 a 15	3.032	16,32%	42,90%
16 a 20	3.330	17,92%	60,82%
21 a 25	2.474	13,32%	74,14%
26 a 30	3.613	19,45%	93,59%
31 a 35	1.086	5,85%	99,44%
Acima de 35	104	0,56%	100,00%
Total	18.579	100,00%	100,00%

Quadro 137: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0,00%
51 a 55	9.836	0	52,94%
56 a 60	1.698	5.442	91,37%
61 a 65	759	398	97,59%
66 a 70	249	195	99,98%
Acima de 70	0	4	100,00%
Total	12.542	6.037	100,00%

Resultados Consolidados e Outras Análises

19 Perfil da População

19.a. Distribuição da População por Segmento

Neste item, apresentamos, como cenário, as principais informações dos planos previdenciários, contemplando todos os servidores do Governo do Distrito Federal, considerando um plano único de financiamento tratado pelo Regime de Capitalização, e desconsiderando o atual regime híbrido de financiamento das despesas previdenciárias (segmentação de massa) praticado.

19.b. Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Quadro 138: Gasto com Pessoal por Segmento

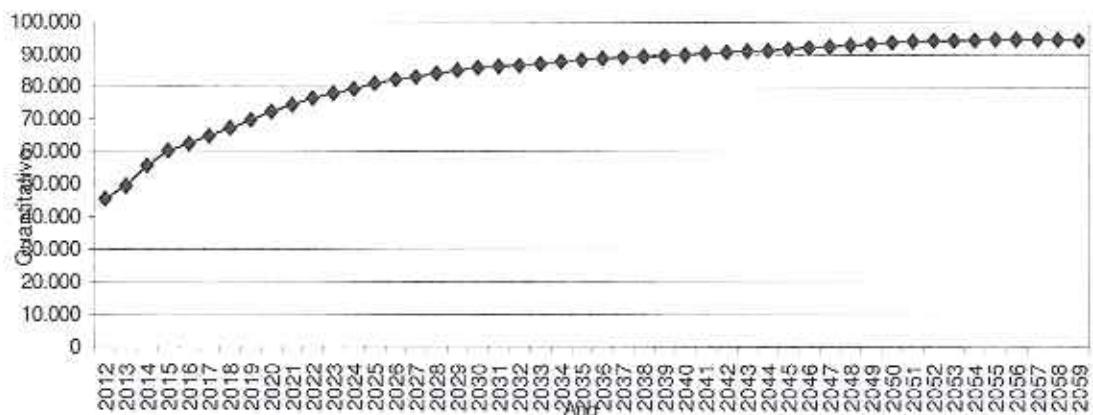
Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 526.865.967,41	87.385	R\$ 6.029,25
Servidores Aposentados	R\$ 254.088.449,34	36.491	R\$ 6.963,04
Pensionistas	R\$ 44.292.962,85	8.996	R\$ 4.923,63
Total	R\$ 825.247.379,60	132.872	R\$ 6.210,84

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração dos servidores ativos.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.

Elaboração: CAIXA

Gráfico 19: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas



Obs.: Esta projeção considera a reposição do servidor que por outro com as mesmas características daquele que se destigou quando de sua admissão no Distrito Federal.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Distrito Federal.

Elaboração: CAIXA

Observa-se que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício evolui gradativamente até atingir um ponto máximo em 2.056, apresentando, em seguida,

uma pequena redução até atingir a maturidade do grupo, quando o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade.

19.c. Custo Previdenciário

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

No Regime Financeiro de Capitalização, o custo total do fluxo de pagamentos futuros do benefício é financiado durante a fase laborativa do servidor, o que ocasiona a formação de reserva financeira durante todo este período. Esse Regime gera alto ganho financeiro devido à rentabilidade dos recursos acumulados, resultando na redução do custo previdenciário a ser rateado entre ente público e servidores. A sua aplicação é indicada para o cálculo do custo dos benefícios de aposentadorias compulsória e voluntária, pois são pagos por longo período à maioria dos servidores, o que os torna os mais caros do plano.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, o custo de toda a série de pagamentos do benefício previdenciário é coberto por um capital formado no momento de sua concessão. Assim, o ganho financeiro decorrente da aplicação do capital garantidor só ocorre na fase de pagamento do benefício. A adoção do RCC é indicada para o cálculo dos benefícios de risco – renda continuada de invalidez e pensão por morte do servidor ativo -, visto que possuem alto custo, porém, pagos apenas nos casos específicos de interrupção do período laborativo por morte ou invalidez.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, pressupõe-se o casamento de receitas e despesas por um curto período, em geral um ano. Desta forma, o saldo e o ganho financeiros são relativamente baixos. Sua utilização é indicada para o financiamento dos auxílios, que geralmente são benefícios de baixo valor pagos em cota única ou por curto período aos participantes que reúnem os requisitos para seu recebimento.

O artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008 regula a aplicação de cada um dos Regimes Financeiros em função da sua adequabilidade a cada tipo de benefício previdenciário.

O quadro a seguir resume as principais características dos Regimes Financeiros.

Quadro 139: Características dos Regimes Financeiros

Regime Financeiro	Capitalização	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição Simples
Benefícios para os quais são indicados	Rendas programadas e continuadas - Aposentadorias voluntárias e compulsórias.	Benefícios do Risco com pagamento de renda continuada – invalidez e pensão por morte do servidor ativo	Benefícios de baixo valor pagos por curto espaço de tempo – auxílios
Período de formação do capital garantidor	Toda a fase laborativa do servidor	No momento da concessão do benefício	No momento da concessão do benefício
Formação de reserva financeira	Sim	Sim	Não
Receita de rentabilidade financeira	Na fase de constituição da reserva e na fase do pagamento do benefício	Na fase do pagamento do benefício	Não há

A seguir, descrevemos os benefícios previdenciários e os respectivos Regimes Financeiros utilizados para apuração de seus custeios.

Quadro 140: Custo Normal agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 926.019.624,34	13,52%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$ 180.820.400,02	2,64%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 127.396.190,92	1,86%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 325.339.734,88	4,75%
	Auxílio-Reclusão	R\$ 684.925,76	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$ 67.807.650,01	0,99%
	Salário-Maternidade	R\$ 49.999.580,31	0,73%
	Salário-Família	R\$ 13.698.515,15	0,20%
Total		R\$ 1.691.766.621,39	24,70%

20 Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 141: Custo Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 1.106.840.024,36	16,16%
Invalidoz com reversão ao dependente	R\$ 127.396.190,92	1,86%
Pensão de ativos	R\$ 325.339.734,88	4,75%
Auxílios	R\$ 132.190.671,23	1,93%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 1.691.766.621,39	24,70%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 1.691.766.621,39	24,70%

Elaboração: CAIXA

21 Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente a data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Concedor quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do RPPS do Distrito Federal.

Quadro 142: Reservas Matemáticas considerando Todo o Grupo de Servidores

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 38.665.554.751,91)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.065.621.306,94
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 6.363.833.810,34)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 232.857.479,75
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.660.041.984,40
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 41.070.867.791,16)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 42.931.298.626,47)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 9.144.969.106,68
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.850.415.570,94
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 31.935.913.948,85)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 41.070.867.791,16)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 31.935.913.948,85)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 73.006.781.740,01)
(+) Ativo do Plano	R\$ 1.234.370.822,43
(+) Ouros Créditos	R\$ 0,00
(+) Reservas Matemáticas	(R\$ 73.006.781.740,01)
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 71.772.410.917,58)

Elaboração: CAIXA

22 Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da folha de salários;
- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

22.a. Impacto da Variação da Folha de Salários

Considerando as variações da folha de salários dos servidores em atividade, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e o Custo Normal sofrem os seguintes impactos:

Quadro 143: Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC

Variação Salários	Valor Folha Salários	Custo Normal	RMBaC	Variação
85,00%	R\$ 447.836.072,31	24,85%	R\$ 28.535.374.406,63	-14,13%
90,00%	R\$ 474.179.370,68	24,80%	R\$ 30.105.021.602,29	-9,41%
95,00%	R\$ 500.522.669,05	24,75%	R\$ 31.669.205.882,62	-4,70%
100,00%	R\$ 526.865.967,42	24,70%	R\$ 33.231.053.426,72	0,00%
105,00%	R\$ 553.209.265,79	24,66%	R\$ 34.787.207.320,66	4,68%
110,00%	R\$ 579.552.564,16	24,63%	R\$ 36.337.104.857,19	9,35%
115,00%	R\$ 605.895.862,53	24,59%	R\$ 37.893.920.103,89	14,03%

Elaboração: CAIXA

Como se observa no quadro anterior, variações na folha de salários resultam em pequeno impacto no Custo Normal. Entretanto a Reserva Matemática é diretamente proporcional a folha de salários, por exemplo, aumento de 15,00% na folha de salários implica em aumento de 14,03% no valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (última linha do quadro).

22.b. Impacto da Expectativa de Vida

A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário, pois este parâmetro serve para medir quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado. Por exemplo, considerando-se a idade média de

aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos, 56 anos, espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 0,00 anos.

Para efeito de simulação, consideramos as principais tábuas de mortalidade utilizadas em Planos Previdenciários, sendo avaliadas as expectativas de vida resultante e os efeitos no Custo Normal, conforme quadro e gráfico seguintes.

Quadro 144: Variação do CN e na RMBaC em Função da Expectativa de Vida

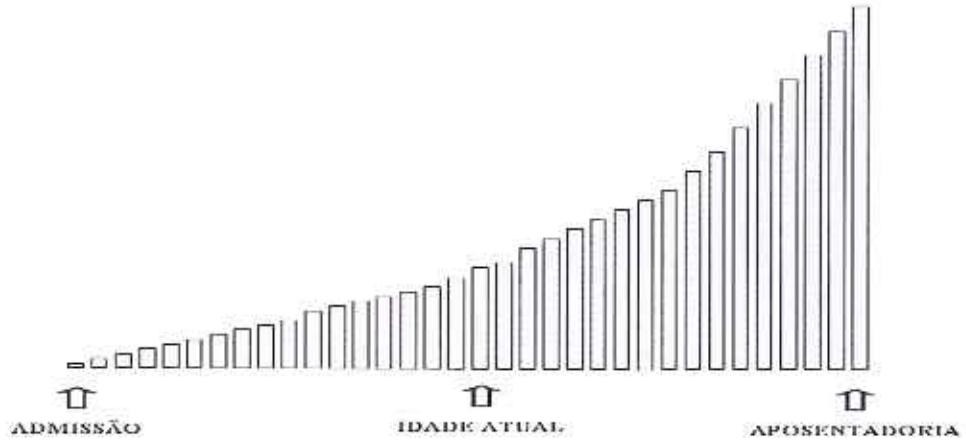
Fator X Tábuas Mortalidade	Expectativa de Vida aos 56 anos	CN
CSO-80	21,44	24,48%
AT-49	24,49	23,89%
IBGE - 2010	24,38	24,70%
AT-83	29,92	26,63%
AT - 2000	30,14	26,83%

22.c. Impacto da variação da Idade Média Atual

Variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, pois o método de financiamento (Idade de Entrada Normal – IEN) para apuração deste Custo Previdenciário tem a característica de minimizar as variações do Custo Normal ao longo do tempo. Entretanto os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Por outro lado, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade de admissão no Distrito Federal e a idade de aposentadoria, sendo que a RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC.

Gráfico 20: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder



O quadro demonstra como o Custo Normal e a RMBaC variam em função da idade média atual dos servidores ativos.

Quadro 145: Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual

Variação (idade média atual)	CN	RMBaC	Variação
40	24,68%	R\$ 24.025.696.359,75	-27,70%
41	24,69%	R\$ 26.832.298.858,04	-19,26%
42	24,70%	R\$ 29.898.224.347,31	-10,03%
43	24,70%	R\$ 33.231.053.426,72	0,00%
44	24,71%	R\$ 36.742.996.122,89	10,57%
45	24,72%	R\$ 40.311.380.251,71	21,31%
46	24,74%	R\$ 43.462.253.280,41	30,79%

Elaboração: CAIXA

22.d. Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz.

Por outro lado, diferentemente da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria, o Custo Normal tem forte impacto. Isso porque o Custo Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e consequente impacto nos valores de contribuição ao Plano conforme quadro a seguir. Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofrem variação.

O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal e na RMBaC. Desta forma, é de grande importância que o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

Quadro 146: Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria

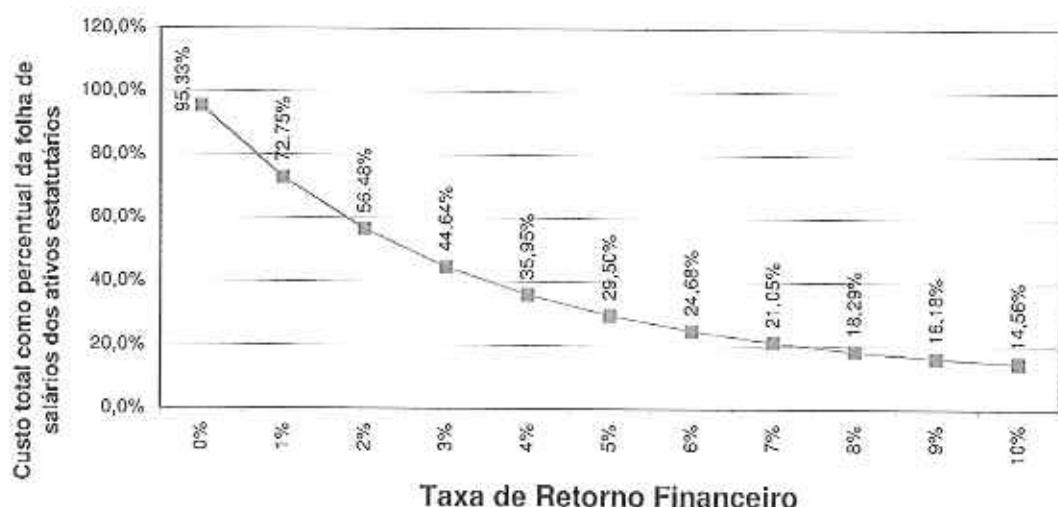
Variação Idade aposentadoria	CN	RMBaC
61	20,85%	R\$ 24.281.910.538,55
60	22,02%	R\$ 27.005.601.992,38
59	23,30%	R\$ 29.979.143.336,54
58	24,70%	R\$ 33.231.053.426,72
57	26,22%	R\$ 36.700.626.773,23
56	27,82%	R\$ 40.285.664.290,92
55	29,40%	R\$ 43.491.016.504,88

Elaboração: CAIXA

22.e. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal

Considerando a taxa de retorno financeiro de 6% ao ano (taxa de juros real), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 24,70%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 6%, como pode ser observado no gráfico seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do Regime Próprio seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

Gráfico 21: Variação do Custo Norma em Função da Taxa de Juros Real

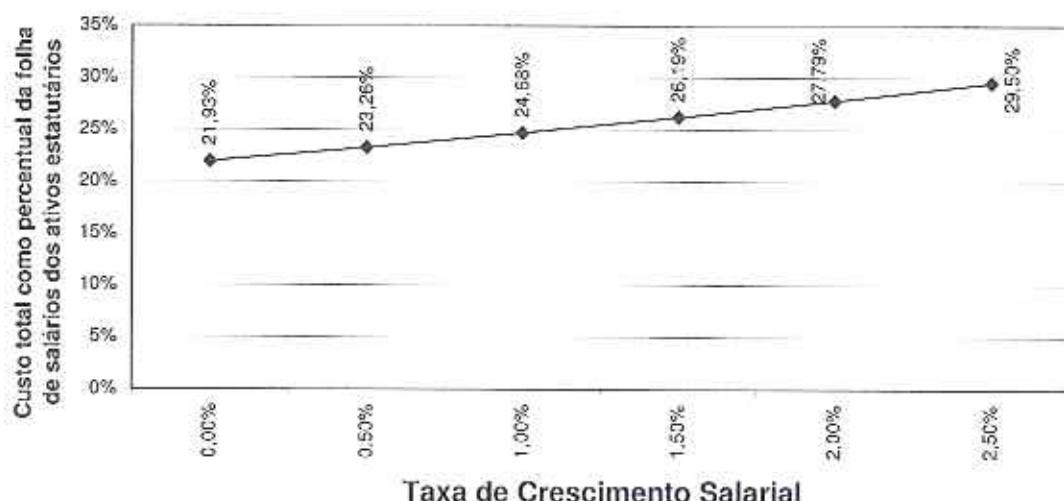


Elaboração: CAIXA

22.f. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Analisando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

Gráfico 22: Contribuição Normal em função do crescimento real de salários



Elaboração: CAIXA.

Oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocarão uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos pela política de recursos humanos peculiar a cada ente federado.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros, pois enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, taxa de juros mais elevadas originam custos mais baixos.

Anexo 13. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,
Inciso IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2011			0,00	
2012	2.458.225.939,11	4.011.149.029,57	-1.552.923.090,46	0,00
2013	2.528.394.029,07	4.455.998.674,47	-1.927.604.645,40	0,00
2014	2.529.373.448,76	5.043.042.462,85	-2.513.669.014,09	0,00
2015	2.531.071.259,43	5.484.174.060,96	-2.953.102.801,53	0,00
2016	2.541.010.105,84	5.673.869.273,12	-3.132.859.167,28	0,00
2017	2.549.343.009,31	5.900.621.950,40	-3.351.278.941,09	0,00
2018	2.556.776.644,25	6.128.089.488,34	-3.571.312.844,09	0,00
2019	2.563.801.337,93	6.370.101.076,30	-3.806.299.738,37	0,00
2020	2.569.764.974,60	6.627.263.041,90	-4.057.498.067,30	0,00
2021	2.575.689.191,63	6.846.309.892,24	-4.270.620.700,61	0,00
2022	2.581.542.267,70	7.054.828.919,58	-4.473.286.651,88	0,00
2023	2.587.804.680,35	7.221.608.225,97	-4.633.803.545,62	0,00
2024	2.593.657.327,81	7.372.258.231,18	-4.778.600.903,37	0,00
2025	2.598.899.487,54	7.559.118.655,57	-4.960.219.168,03	0,00
2026	2.604.191.357,50	7.727.694.840,32	-5.123.503.482,82	0,00
2027	2.609.908.820,59	7.838.597.170,88	-5.228.688.350,29	0,00
2028	2.615.701.699,47	7.980.596.353,66	-5.364.894.654,19	0,00
2029	2.622.187.883,10	8.087.459.120,43	-5.465.271.237,33	0,00
2030	2.628.540.836,15	8.188.977.900,17	-5.560.437.064,02	0,00
2031	2.635.688.876,52	8.238.187.994,52	-5.602.499.118,00	0,00
2032	2.643.744.223,03	8.283.754.479,22	-5.640.010.256,19	0,00
2033	2.654.693.726,67	8.342.081.367,26	-5.687.387.640,59	0,00
2034	2.664.037.066,54	8.435.885.366,17	-5.771.848.299,63	0,00
2035	2.668.925.439,53	8.493.323.390,11	-5.824.397.950,58	0,00
2036	2.675.194.019,20	8.533.655.055,26	-5.858.461.036,06	0,00
2037	2.682.754.751,72	8.594.555.977,80	-5.911.801.226,08	0,00
2038	2.687.219.008,92	8.626.680.867,54	-5.939.461.858,62	0,00
2039	2.693.672.542,31	8.668.811.364,40	-5.975.138.822,09	0,00
2040	2.699.004.231,13	8.709.807.167,87	-6.010.802.936,74	0,00
2041	2.704.544.089,61	8.778.146.410,24	-6.073.602.320,63	0,00
2042	2.707.343.344,11	8.833.855.138,89	-6.126.511.794,78	0,00
2043	2.710.506.851,69	8.890.990.219,03	-6.180.483.367,34	0,00
2044	2.711.636.384,95	8.924.271.822,76	-6.212.635.437,81	0,00
2045	2.715.054.569,76	8.986.659.910,79	-6.271.605.341,03	0,00
2046	2.715.453.271,65	9.040.154.361,41	-6.324.701.089,76	0,00
2047	2.715.193.032,39	9.077.736.449,58	-6.362.543.417,19	0,00
2048	2.714.683.999,73	9.116.259.368,59	-6.401.575.368,86	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2049	2.714.363.868,08	9.155.112.213,95	-6.440.748.345,87	0,00
2050	2.713.025.341,94	9.191.174.936,88	-6.478.149.594,94	0,00
2051	2.710.451.612,69	9.205.485.614,88	-6.495.034.002,19	0,00
2052	2.708.354.813,35	9.216.463.854,76	-6.508.109.041,41	0,00
2053	2.705.002.961,24	9.207.454.020,28	-6.502.451.059,04	0,00
2054	2.703.397.225,94	9.209.254.969,68	-6.505.857.743,74	0,00
2055	2.701.811.454,90	9.226.365.573,22	-6.524.554.118,32	0,00
2056	2.697.724.498,69	9.218.519.245,92	-6.520.794.747,23	0,00
2057	2.693.761.103,52	9.195.807.106,69	-6.502.046.003,17	0,00
2058	2.691.075.322,42	9.182.380.941,14	-6.491.305.618,72	0,00
2059	2.685.676.328,18	9.133.600.333,53	-6.447.924.005,35	0,00
2060	2.683.558.721,00	9.100.062.012,16	-6.416.503.291,16	0,00
2061	2.679.857.757,53	9.061.295.142,63	-6.381.437.385,10	0,00
2062	2.675.347.634,66	8.995.720.808,63	-6.320.373.173,97	0,00
2063	2.671.752.626,13	8.915.035.213,80	-6.243.282.587,67	0,00
2064	2.669.912.761,26	8.840.197.349,74	-6.170.284.588,48	0,00
2065	2.666.340.665,80	8.737.771.741,03	-6.071.431.075,23	0,00
2066	2.666.425.846,91	8.663.253.190,29	-5.996.827.343,38	0,00
2067	2.664.805.366,52	8.591.152.953,03	-5.926.347.586,51	0,00
2068	2.662.567.153,63	8.504.476.468,02	-5.841.909.314,39	0,00
2069	2.663.021.125,45	8.450.304.020,29	-5.787.282.894,84	0,00
2070	2.661.595.975,40	8.399.407.690,56	-5.737.811.715,16	0,00
2071	2.658.990.151,00	8.331.097.743,50	-5.672.107.592,50	0,00
2072	2.658.463.324,64	8.279.999.942,91	-5.621.536.618,27	0,00
2073	2.656.711.566,91	8.228.626.208,84	-5.571.914.641,93	0,00
2074	2.654.022.694,39	8.149.751.544,54	-5.495.728.850,15	0,00
2075	2.655.980.809,38	8.116.608.893,37	-5.460.628.083,99	0,00
2076	2.656.980.133,04	8.119.612.672,26	-5.462.632.539,22	0,00
2077	2.652.330.566,33	8.066.672.229,92	-5.414.341.663,59	0,00
2078	2.653.388.555,82	8.041.249.797,39	-5.387.861.241,57	0,00
2079	2.652.682.555,94	8.027.837.182,20	-5.375.154.626,26	0,00
2080	2.650.781.967,50	7.999.839.111,68	-5.349.057.144,18	0,00
2081	2.649.760.922,18	7.974.516.915,90	-5.324.755.993,72	0,00
2082	2.649.915.765,44	7.967.977.867,97	-5.318.062.102,53	0,00
2083	2.647.284.963,55	7.938.786.200,46	-5.291.501.236,91	0,00
2084	2.647.216.118,04	7.923.367.217,69	-5.276.151.099,65	0,00
2085	2.646.371.495,04	7.914.433.326,25	-5.268.061.831,21	0,00
2086	2.643.938.860,46	7.877.860.158,05	-5.233.921.297,59	0,00
2087	2.645.364.552,01	7.879.375.735,57	-5.234.011.183,56	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (-) Taxa da Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

**Anexo 14. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º,
Inciso II**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2011			0,00	
2012	3.423.136.848,29	4.011.149.029,57	-588.012.181,28	0,00
2013	3.918.457.159,59	4.455.998.674,47	-537.541.514,88	0,00
2014	4.314.876.926,39	5.043.042.462,85	-728.165.536,46	0,00
2015	4.703.854.850,96	5.484.174.060,96	-780.319.210,00	0,00
2016	5.107.364.870,51	5.673.869.273,12	-566.504.402,61	0,00
2017	5.506.249.820,74	5.900.621.950,40	-394.372.129,66	0,00
2018	5.901.756.235,30	6.128.089.488,34	-226.333.253,04	0,00
2019	6.293.990.300,89	6.370.101.076,30	-76.110.775,41	0,00
2020	6.680.509.680,52	6.627.263.041,90	53.246.638,62	53.246.638,62
2021	7.066.849.427,11	6.846.309.892,24	220.539.534,87	273.786.173,49
2022	7.451.875.188,62	7.054.828.919,58	397.046.269,04	670.832.442,53
2023	7.840.052.748,39	7.221.608.225,97	618.444.522,42	1.289.276.964,95
2024	8.227.544.428,94	7.372.258.231,18	855.286.197,76	2.144.563.162,71
2025	8.608.465.090,10	7.559.118.655,57	1.049.346.434,53	3.193.909.597,24
2026	8.990.129.215,88	7.727.694.840,32	1.262.434.375,56	4.456.343.972,80
2027	9.379.338.633,85	7.838.597.170,88	1.540.741.462,97	5.997.085.435,77
2028	9.764.912.315,35	7.980.596.353,66	1.784.315.961,69	7.781.401.397,46
2029	10.157.947.687,66	8.087.459.120,43	2.070.488.567,23	9.851.889.964,69
2030	10.551.453.939,17	8.188.977.900,17	2.362.476.039,00	12.214.366.003,69
2031	10.957.595.047,21	8.238.187.994,52	2.719.407.052,69	14.933.773.056,38
2032	11.370.151.040,43	8.283.754.479,22	3.086.396.561,21	18.020.169.617,59
2033	11.410.655.531,88	8.342.081.367,26	3.068.574.164,62	21.088.743.782,21
2034	11.435.793.388,91	8.435.885.366,17	2.999.908.022,74	24.088.651.804,95
2035	11.446.454.786,37	8.493.323.390,11	2.953.131.396,26	27.041.783.201,21
2036	11.466.639.668,50	8.533.655.055,26	2.932.984.613,24	29.974.767.814,46
2037	11.488.513.779,57	8.594.555.977,80	2.893.957.801,77	32.868.725.616,23
2038	11.500.937.716,34	8.626.680.867,54	2.874.256.848,80	35.742.982.465,03
2039	11.520.503.985,86	8.668.811.364,40	2.851.692.621,46	38.594.675.086,49
2040	11.534.452.779,12	8.709.807.167,87	2.824.645.611,25	41.419.320.697,74
2041	11.543.740.951,41	8.778.146.410,24	2.765.594.541,17	44.184.915.238,91
2042	11.541.995.748,90	8.833.855.138,89	2.708.140.610,01	46.893.055.848,92
2043	11.541.250.966,88	8.890.990.219,03	2.650.260.747,85	49.543.316.596,76
2044	11.535.124.414,94	8.924.271.822,76	2.610.852.592,18	52.154.169.188,94
2045	11.533.797.803,67	8.986.659.910,79	2.547.137.892,88	54.701.307.081,82
2046	11.519.464.966,83	9.040.154.361,41	2.479.310.605,42	57.180.617.687,24
2047	2.872.036.891,70	9.077.736.449,58	-6.205.699.557,88	50.974.918.129,36
2048	2.863.051.997,12	9.116.259.368,59	-6.253.207.371,47	44.721.710.757,89

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2049	2.854.344.002,39	9.155.112.213,95	-6.300.768.211,56	38.420.942.546,33
2050	2.844.737.611,48	9.191.174.936,88	-6.346.437.325,40	32.074.505.220,93
2051	2.833.982.301,53	9.205.485.614,88	-6.371.503.313,35	25.703.001.907,58
2052	2.823.889.515,14	9.216.463.854,76	-6.392.574.339,62	19.310.427.567,96
2053	2.812.785.654,55	9.207.454.020,28	-6.394.668.365,73	12.915.759.202,23
2054	2.803.692.177,07	9.209.254.969,68	-6.405.562.792,61	6.510.196.409,62
2055	2.794.896.245,71	9.226.365.573,22	-6.431.469.327,51	78.727.082,11
2056	2.783.881.402,99	9.218.519.245,92	-6.434.637.842,93	0,00
2057	2.773.277.720,63	9.195.807.106,69	-6.422.529.386,06	0,00
2058	2.764.246.960,19	9.182.380.941,14	-6.418.133.980,95	0,00
2059	2.752.799.384,57	9.133.600.333,53	-6.380.800.948,96	0,00
2060	2.744.930.719,42	9.100.062.012,16	-6.355.131.292,74	0,00
2061	2.735.780.116,55	9.061.295.142,63	-6.325.515.026,08	0,00
2062	2.726.124.111,48	8.995.720.808,63	-6.269.596.697,15	0,00
2063	2.717.686.255,97	8.915.035.213,80	-6.197.348.957,83	0,00
2064	2.711.304.394,39	8.840.197.349,74	-6.128.892.955,35	0,00
2065	2.703.489.680,10	8.737.771.741,03	-6.034.282.060,93	0,00
2066	2.699.626.466,09	8.663.253.190,29	-5.963.626.724,20	0,00
2067	2.694.347.126,82	8.591.152.953,03	-5.896.805.826,21	0,00
2068	2.688.733.354,12	8.504.476.468,02	-5.815.743.113,90	0,00
2069	2.686.088.308,43	8.450.304.020,29	-5.764.215.711,86	0,00
2070	2.681.830.107,95	8.399.407.690,56	-5.717.577.582,61	0,00
2071	2.676.648.720,97	8.331.097.743,50	-5.654.449.022,53	0,00
2072	2.673.790.947,31	8.279.999.942,91	-5.606.208.995,60	0,00
2073	2.669.940.191,50	8.228.626.208,84	-5.558.686.017,34	0,00
2074	2.665.370.461,37	8.149.751.544,54	-5.484.381.083,17	0,00
2075	2.665.651.917,57	8.116.608.893,37	-5.450.956.975,80	0,00
2076	2.665.165.388,23	8.119.612.672,26	-5.454.447.284,03	0,00
2077	2.659.205.712,02	8.066.672.229,92	-5.407.466.517,90	0,00
2078	2.659.116.579,40	8.041.249.797,39	-5.382.133.217,99	0,00
2079	2.657.412.147,83	8.027.837.182,20	-5.370.425.034,37	0,00
2080	2.654.650.553,72	7.999.839.111,68	-5.345.188.557,96	0,00
2081	2.652.892.687,62	7.974.516.915,90	-5.321.624.228,28	0,00
2082	2.652.423.175,28	7.967.977.867,97	-5.315.554.692,69	0,00
2083	2.649.269.578,40	7.938.786.200,46	-5.289.516.622,06	0,00
2084	2.648.768.313,80	7.923.367.217,69	-5.274.598.903,89	0,00
2085	2.647.570.977,64	7.914.433.326,25	-5.266.862.348,61	0,00
2086	2.644.854.948,29	7.877.860.158,05	-5.233.005.209,76	0,00
2087	2.646.056.190,78	7.879.375.735,57	-5.233.319.544,79	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida do Ente Público para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Anexo 15. Inconsistências dos Bancos de Dados

Limitações	Servidores Ativos	
	Nº de casos	Hipótese adotada
Diferença entre a data de nascimento do servidor e a de seu dependente (filho ou situação similar) inferior a 15 anos	4	Admitiu-se a data de nascimento do dependente como sendo igual à data do banco de dados
Diferença etária entre o servidor e seu respectivo cônjuge superior a 15 anos	18	Admitido que o homem é três anos mais velho que a mulher
Entrada no mercado de trabalho com idade inferior a 14 anos	402	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 18 anos de idade
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	9	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Tempo de serviço anterior não informado	67.032	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade
Salário de valor superior a R\$ 24.117,62	444	Admitido o dado como correto

Servidores Aposentados		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício com valor superior a R\$ 24.117,62	509	Admitido o dado como correto
Benefício inferior ao Salário Mínimo	12	Adotado o Salário Mínimo
Data de admissão igual a data de concessão do benefício	141	Adotado a data de admissão média do banco de dados
Diferença etária entre o servidor e seu respectivo cônjuge é superior a 15 anos	410	Admitido o dado como correto
Servidor aposentado em data posterior a data base dos dados	1	Admitido o dado como correto
Data de concessão do benefício não informada	74	Adotou-se a data base do banco de dados
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	442	Assumido que o servidor foi aposentado por invalidez
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	2.599	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Dependente temporário com idade superior a 21 anos	476	Mantém o dado como correto
Benefício igual a zero ou não informado	148	Adotado o salário médio apurado no banco de dados

Limitações	Nº de casos	Pensões	
			Hipótese adotada
Benefício com valor superior a R\$ 24.117,62	70	Admitido o dado como correto	
Benefício inferior ao Salário Mínimo	9	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional	
Data de Nascimento não informada			
Data de concessão do benefício não informada	21	Adotou-se a data de nascimento mista	
Matrículas repetidas	18	Adotou-se a data base do banco de dados	
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	67	Adotou-se matrícula hipotética	
Data de admissão não informada	93	Admitiu-se que a pensão é vitalícia	
Benefício igual a zero ou não informado	974	Adotado a diferença entre a data de concessão do benefício e da tempo de contribuição	
	562	Admitiu-se o salário médio apurado nos bancos de dados	

ANEXO X
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.246.040	1.344.683	1.543.198
RECEITAS CORRENTES	1.246.040	1.344.683	1.543.198
Receita de Contribuições dos Segurados	1.019.334	1.121.881	1.216.754
Pessoal Civil	866.970	960.790	1.042.273
Pessoal Militar	152.365	161.091	174.481
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	40.243	80.556	182.580
Receita de Serviços	-	-	0
Outras Receitas Correntes	186.463	142.246	143.864
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	186.346	142.211	143.757
Demais Receitas Correntes	118	35	107
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	121.487	191.387	238.736
RECEITAS CORRENTES	121.487	191.387	238.736
Receita de Contribuições	121.487	191.386	238.424
Patronal	121.487	191.386	238.424
Pessoal Civil	121.487	191.386	238.424
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1	312
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.367.527	1.536.070	1.781.934
<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
PESSOAL CIVIL	1.152.092	1.313.688	1.452.405
Aposentadorias	837.978	973.736	1.092.577
Pensões	296.448	328.496	354.167
Outras Despesas Previdenciárias	17.665	11.455	5.660
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reforma	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.152.092	1.313.688	1.452.405
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	215.435	222.382	329.529

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2014 a 2016, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2012, a projeção da renúncia de receita para 2014 a 2016 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2012.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização partiu dos valores já previstos no PLOA/2013.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2012, os valores foram estimados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2012 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 13.809,00; IPVA = R\$ 2.165,00; IPTU e ITBI = R\$ 81.498,00).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2013	2014	2015	2016
2012	1,06354	1,11606	1,17305	1,22952

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estarão em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2012, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.462,0 milhões para 2014, R\$ 2.187,3 milhões para 2015 e R\$ 1.948,4 milhões para 2016, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2014 a 2016

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	CONSOLIDADO		
	2014	2015	2016
ICMS	2.124.795.844	1.956.599.452	1.714.098.507
ISS	44.343.470	37.187.656	38.977.967
IPVA	24.070.691	25.288.772	26.506.240
IPTU	78.093.584	70.130.930	73.507.216
ITBI	123.671.521	60.573.454	63.489.618
ITCD	32.675.513	12.167.570	12.753.349
TLP	10.036.419	9.946.834	10.425.701
Multas e juros	24.355.444	15.460.034	8.646.882
Dívida Ativa	10.568	-	-
TOTAL	2.462.053.055	2.187.354.703	1.948.405.480

¹ Conforme Relatório Focus do dia 22/03/2013, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 5,70% para 2013, 5,21% para 2014, 5,02% para 2015 e 5,04% para 2016.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014					
		2014	2015	2016	
A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	7.624.060	8.013.364	8.399.148	
A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.199.923	5.465.444	5.728.565	
A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	13.809	14.514	15.213	
A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	17.005	17.874	18.734	
A saída de embarcações construídas no País, bem como à de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	13.809	14.514	15.213	
A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	220.941	232.223	243.403	
Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	352.807	370.822	388.675	
O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, diretamente exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	203.118	213.489	223.767	
A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pérolas e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	147.161	154.875	162.121	

PROJEÇÃO DA RENUNCIÁ NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016
A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICMS/CONFIAZ 0175, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	13.809	14.514
A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, cedidas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFIAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	13.809	14.514
O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFIAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	5.226.489	5.493.367
A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles: ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	13.809	14.514
A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFIAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	19.250	20.233
A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovação superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFIAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	13.809	14.514
A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFIAZ 24/89 regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	13.809	14.514
O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades benéficas ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFIAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	933.280	980.935
A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi),	Convênio ICMS/CONFIAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	13.809	14.514
Isenção			

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016	
A saída de "rava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública, indireta estadual ou municipal.				
A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.				
O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similitude nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.				
As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.				
As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.				
As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.				
As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).				
A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos (técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.				
Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades benfeitoras				
Isenção	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	13.809	14.514	15.213
	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	13.809	14.514	15.213
Convênio ICMS/CONFAZ 45/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	3.788.641	3.982.098	4.173.807	
	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	13.329	14.514	15.213
Convênio ICMS/CONFAZ 47/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	204.373	214.809	225.150	
	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	3.730.783	3.921.287	4.110.068
Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	3.427.270	3.602.276	3.775.699	
	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	31.448	33.054	34.645

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (RS 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016
As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.			
As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.			
No desembarque aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.			
As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.			
As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil Bolívia.			
Aquisição de veículo automotor por taxista			
Isenção			
Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sonografia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.			
As operações de bens do ativo immobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo immobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.			
Operações e prestações de saídas de mercadorias, eloadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.			
A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.			
Convenção ICMS/CONFANFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	125.325	131.725	138.066
Convenção ICMS/CONFANFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	193.623	203.510	213.307
Convenção ICMS/CONFANFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	13.809	14.514	15.213
Convenção ICMS/CONFANFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	107.669	113.167	118.615
Convenção ICMS/CONFANFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	13.809	14.514	15.213
Convenção ICMS/CONFANFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.023.247	1.075.496	1.127.273
Convenção ICMS/CONFANFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	215.564	226.571	237.479
Convenção ICMS/CONFANFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	293.826	308.829	323.697
Convenção ICMS/CONFANFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	16.284	17.116	17.940
Convenção ICMS/CONFANFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	13.809	14.514	15.213

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (RS 1.00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016	
Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.				
As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de: minérios e importadoras das ciadas mercadorias pelo regime de "draw back".				
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças, de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.				
As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados à órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.				
As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.				
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"				
Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física				
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.				
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"				
AS saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.				
Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFRAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	381.086	400.545	419.828
As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de: minérios e importadoras das ciadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFRAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	13.809	14.514	15.213
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças, de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFRAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	13.809	14.514	15.213
As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados à órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFRAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	62.987.355	66.203.651	69.390.868
As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFRAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	612.974	644.274	675.291
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFRAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	13.809	14.514	15.213
Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFRAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.962.051	2.062.238	2.161.520
A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFRAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	190.058	199.763	209.380
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFRAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	115.893	121.811	127.675
AS saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFRAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	57.235	60.158	63.054

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (RS 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016	
A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para repertilhamento de rodas de rodízios ferroviários.	Convênio ICMS/CONFIAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	13.809	14.514	15.213
Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFIAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	13.809	14.514	15.213
A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFIAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	316.134	332.277	348.274
Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFIAZ 9/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.298.957	1.365.296	1.431.024
Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	26.343.589	27.688.760	29.021.770
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Atendimento do Cidadão - GE SACC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFIAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	25.359	26.654	27.937
As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFIAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	88.448	92.964	97.440
Operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) ou destinadas a ela.	Convênio ICMS/CONFIAZ 39/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	7.169.958	7.536.075	7.898.881
As operações com fármaco de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Fármacia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFIAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	13.809	14.514	15.213

PROJECÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016
Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde			
Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.			
Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos			
Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF			
Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR			
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas			
Operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios e centros de treinamento a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.			
Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, incluindo animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016			
Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.			
A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular			
Operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações, incluídas as operações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
Operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuadas pela Empresa Brasileira de Hémodervados e Biotecnologia - Hemobras			
Convênio ICMS/CONFAB 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	5.932.330	6.235.249	6.535.431
Convênios ICMS/CONFAB 26/03 e 63/09 ¹	71.326.962	74.969.100	78.578.308
Convênio ICMS/CONFAB 32/06 ¹	13.809	14.514	15.213
Convênio ICMS/CONFAB 97/06 ¹	325.812	342.449	358.935
Convênio ICMS/CONFAB 133/06 ¹	97.210	102.174	107.093
Convênios ICMS/CONFAB 47/08 ¹	340.616	358.009	375.245
Convênios ICMS/CONFAB 108/08 e 72/11 ¹	8.973.959	9.432.193	9.886.283
Convênio ICMS/CONFAB 133/08 ¹	71.397	75.043	78.556
Convênio ICMS/CONFAB 28/09 ¹	51.036	53.843	56.225
Convênio ICMS/CONFAB 38/09 ¹	13.809	14.514	15.213
Convênios ICMS/CONFAB 143/10 e 55/11 ¹	2.298.233	2.415.586	2.531.879
Convênio ICMS/CONFAB 103/11 ¹	1.493.579	1.576.151	1.652.031

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016
Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	Convenio ICMS/CONFAZ 134/11 ¹	8.980.582	9.439.153
Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11 ²	26.554.393	27.910.328
Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	Lei nº 4.376/09 e Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ²	61.188.319	64.312.751
Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ²	32.945	34.627
Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convenio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.997.792	2.099.804
Operações internas com equipinos puro sangue	Convenio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	13.809	14.514
Saída interna de leite pasteurizado tipo "C"	Convenio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.505.468	3.684.467
Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convenio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.520.229	1.597.856
Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convenio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.905.512	5.156.000
Redução de Base de Cálculo			
Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convenio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	97.492.026	102.470.218
Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convenio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.550.057	1.629.207
Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convenio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	104.941.063	110.299.643
Prestação de serviços de radiochamada	Convenio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.793.190	1.884.755
Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Ley 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	146.719.379	154.211.246
	161.635.379		

PROJECÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2014	2015	2016
Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.222.858	1.285.300	1.347.178
Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESEB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	8.792.557	7.139.402	7.483.112
Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 12/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	763.285	802.260	840.883
Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 26; 36, 39, 41 e 50	5.320.139	5.591.793	5.860.996
Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	10.070.113	10.584.319	11.093.876
Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	33.082.843	34.772.137	36.446.159
Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.785.936	1.877.130	1.967.500
Redução de Base de Cálculo	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	61.459.777	64.598.071	67.707.991
Operações interestaduais por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	77.396	81.348	85.264
Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina, suína e de outros animais	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	8.994.005	9.453.262	9.908.367
Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.417.397	2.540.835	2.663.158
Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	8.201.126	8.519.897	9.034.881
Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 16/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.954.212	4.156.124	4.356.210
Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro ativo, silício líquido piro alto e bio bire plus, para uso na agropecuária	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	131.779	138.508	145.176

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016	
Prestação de serviços de televisão por assinatura.				
Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/799, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	23.620.102	24.826.205	26.021.403
Operações com mercadorias próprias ou por conta e ordem de terceiros, realizadas por operador logístico	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.330.197	1.398.121	1.465.430
Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Ley nº 3.152/03, art. 3º, inc. I	25.340.949	26.634.923	27.917.198
Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Ley nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	664.717	696.659	732.294
Operações com condicionadores de solo e substratos para plantas registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio ICMS/CONFAZ 195/10	2.990.613	3.143.322	3.294.649
Operações com torta de filtro e bagaço de cana, cascas e outros, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura	Convênio ICMS/CONFAZ 49/11	53.254	66.484	69.665
Operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11	411.152	432.147	452.952
Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	Convênio ICMS/CONFAZ 20/12	277.719	291.900	305.953
Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PRI), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12	13.809	14.514	15.213
Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.855/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.472.065	1.547.232	1.621.720
Crédito presumido	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.472.065	1.547.232	1.621.720
Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	736.031	773.515	810.859
Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.				

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

	2014	2015	2016
Cédito presumido			
Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fotográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.809	14.514
Realização de projetos culturais	Lei nº 5.024/13, art. 1º	43.291.131	45.501.687
Aquisição de ECF			
Prestação de serviços de televisão por assinatura	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 78/09 e ECF 1/10	8.241.309	8.662.131
Remissão			
Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09	316.590.110	-
Redução da alíquota do ICMS sobre quererse de aviação (QAV)	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	661.384.225	751.323.402
Prorrogação de prazo	Lei nº 5.095/13	137.951.499	144.995.657
Outros	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 2	1.364.933	1.434.630
	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	65.919.547	69.285.568
		2.124.795.844	1.956.599.452
		TOTAL	1.714.098.507

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado
 (2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SURRECSEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2014	2015	2016
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado o valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	518.957	545.456
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	60.322	63.403
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	61.281	64.410
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	7.520.629	7.904.651
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	16.539.470	17.384.018
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Projeto de Lei nº 1.415/13	971.620	1.021.233
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	890.142	935.595
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.606.984	2.740.103
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	2.740.103	2.872.019
Anistia e Remissão	Serviços notariais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	8.962.459	-
	TOTAL	44.343.470	37.187.656	38.977.967
Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SF				

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

			2014	2015	2016
Abatimento	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	343.888	361.448	378.849
	Onibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XII	474.360	498.582	522.585
	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 7.431/85, art. 1º, inc. I	15.450	16.238	17.020
	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IV	2.893.901	3.041.671	3.188.105
	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. V	5.187.491	5.452.377	5.714.869
Isenção	Onibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VI	82.456	86.666	90.839
	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VII	3.442.670	3.618.461	3.792.664
	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IX	2.165	2.276	2.385
	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motorete	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. X	4.396.074	4.620.549	4.842.994
	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	10.494	11.030	11.561
	Veículos destinados à FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	1.088.724	1.144.317	1.199.408
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	5.801.648	6.097.895	6.391.464
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2007, art. 4º	2.165	2.276	2.385
Remissão	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 5º	10.494	-	-
TOTAL			24.070.691	25.288.772	26.506.240

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O IPTU (R\$ 1.00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

			2014	2015	2016
Abatimento	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	246.022	258.585	271.034
	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.418.798	1.491.245	1.563.038
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	81.498	85.659	89.783
	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	286.243	300.859	315.344
	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Cacango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	239.901	252.151	264.290
	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	926.265	973.563	1.020.432
	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	245.840	258.393	270.832
	Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI, e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	51.189.138	53.802.987	56.393.203
Isenção	Imóveis com até 120 m ² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	965.768	1.015.083	1.063.951
	Imóveis onde estejam regularmente instalados, asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	81.498	85.659	89.783
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/59)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	81.498	85.659	89.783
	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.897	143.887	150.814
	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	4.542.352	4.774.296	5.004.143
	Imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo (Lei nº 4.558/11)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	849.085	682.229	715.074
	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.040.902	5.298.303	5.553.378
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	592.134	622.370	652.333
Remissão	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 5º	10.719.223	-	-
	Imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo (Lei nº 4.558/11)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	650.522	-	-
TOTAL			78.093.584	70.130.930	73.507.216

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/CORAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2014
CAPITULAÇÃO LEGAL

		2014	2015	2016	
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m ² . Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	873.708	918.322	962.532
Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	349.596	367.447	385.137
Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE)	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE)	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	81.498	85.659	89.783
Redução da base de cálculo	Redução da base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	196.075	206.087	216.008
Remissão	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 5º	66.040.838	-	-
TOTAL			123.671.521	60.573.454	63.489.618

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIADA NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ITCD (RS 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2014	2015	2016
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.938.565	2.037.553
	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	329.657	346.490
	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	9.211.018	9.681.356
Remissão	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Projeto de Lei ser enviado à CLDF	97.208	102.172
	Imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo (Lei nº 4.558/11)	Lei nº 4.997/2012, art. 5º	10.869.001	-
		Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	10.230.065	-
		TOTAL	32.675.513	12.167.570
				12.753.349

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		2014	2015	2016
Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	161.346	169.585	177.749
A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	291.522	306.408	321.159
As sociedades benéficas e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	32.302	33.951	35.586
Imóveis pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII, e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.969.500	2.070.067	2.169.726
Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	6.326.673	6.649.729	6.969.864
Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	6.259	6.578	6.895
Imóveis com até 120m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	409.368	430.271	450.985
Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12	957	1.006	1.054
Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	230.622	242.398	254.067
Imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo (Lei nº 4.558/11)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	750	788	826
Redução de Base de Cálculo	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	34.301	36.052	37.788
Empreendimentos do Pró-DF-II	Lei nº 4.882/12	966	-	-
Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12	-	-	-
Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 5º	571.103	-	-
Imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo (Lei nº 4.558/11)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	751	-	-
TOTAL		10.036.419	9.946.834	10.425.701

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

2

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

		NATUREZA		
		2014	2015	2016
	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)			
	Não inscritos na Dívida Ativa	253.089	71.599	20.255
	Inscritos na Dívida Ativa	982.299	277.892	78.616
Anistia	LC nº 781/2008 (REFAZ III)			
	Não inscritos na Dívida Ativa	100.149	28.332	8.015
	Inscritos na Dívida Ativa	1.336.906	378.211	106.996
	Convênio ICMS 149/12 e Lei nº 5.096/13 (Recupera DF)			
	Não inscritos na Dívida Ativa	2.822.922	1.914.322	1.097.897
	Inscritos na Dívida Ativa	18.860.078	12.789.678	7.335.103
	TOTAL	24.355.444	15.460.034	8.646.882

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A DÍVIDA ATIVA (R\$ 1,00) - PL DO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL

Remissão	Débitos da TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	2014	
		Lei nº 4.882/12	10.568
		TOTAL	10.568

2

SPL PL 1.494/2013 Folha Nº 000255-Lame

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2014		EXERCÍCIO DE 2015		EXERCÍCIO DE 2016		A preços correntes em R\$ 1,00
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	
ICMS	6.104.642.438	2.124.795.844	8.229.438.282	7.036.369.262	1.956.599.452	8.992.968.714	7.724.027.988
ISS	1.185.604.321	44.343.470	1.229.947.791	1.297.768.287	37.187.656	1.334.955.943	1.411.396.889
IPVA	644.186.144	24.070.691	668.256.835	677.090.970	25.288.772	702.379.742	711.209.624
IPTU	511.525.911	78.093.584	589.619.495	549.596.049	70.130.930	619.726.979	577.397.695
ITBI	317.434.488	123.671.521	441.106.009	349.176.724	60.573.454	409.750.178	377.595.837
ITCD	46.355.659	32.675.513	79.031.172	61.994.446	12.167.570	74.162.016	67.403.113
TLP	96.527.726	10.036.419	106.564.145	102.058.749	9.946.834	112.005.563	107.214.787
Multas e juros	71.016.718	24.355.444	95.372.162	77.979.016	15.460.034	93.439.050	83.541.325
TOTAL	8.977.293.404	2.452.042.466	11.439.335.890	10.152.033.504	2.187.354.702	12.339.388.206	11.059.787.258
							1.948.405.480
							13.008.192.738

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende as seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art. 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

- a. base: a dotação executada (empenhado no exercício de 2012);
- b. projeção até 2016, utilizando-se o IPCA;
- c. as especificidades de cada um dos fundos; e

d. a Taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 7,50% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 174ª Reunião, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2013);

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA 2014:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por conto do valor da garantia oferecida e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios;

Considerando que, mesmo com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, não apresentou execução no exercício de 2012;

Considerando, ainda, que até a presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária e da nova normatização citada, não há uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Com edição da nova Lei, e de sua regulamentação, espera-se que o FADF passe a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado;

II) O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.653/2000, o benefício será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999;

III) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

IV) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEF deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL" e o "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS". Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2012:

PROGRAMA	EXECUTADO 2012	TM	TJ	CO= 1+(TM-TJ)	em R\$ 1,00 TBU = EXEC.2012 x CO
FUNDO DE AVAL	0	0,075	0,03	1,0450	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.291.631	0,075	0,04	1,0350	3.406.838
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	4.084.061	0,075	0,20834	0,8667	3.539.513
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	103.529.456	0,075	0,02	1,0550	109.223.576
TOTAIS	110.905.147				116.169.926

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2012

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,9167
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,4167
Investimento Rural 3% aa	3
Custeio Rural 3% aa	2
Total	8,3334
Média	2,0834

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal esta representada no quadro a seguir:

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER*		FUNDEF		em R\$ 1,00
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	
Plano Piloto	0	0	2	184.393	10	46.933	14	28.347.109	
Gama	0	0	2	77.935	57	258.130	1	12.833.082	
Taguatinga	0	0	3	265.002	101	457.594	14	21.869.125	
Brazlândia	0	0	4	166.200	20	89.954	0	0	
Sobradinho	0	0	0	0	78	351.996	1	432.123	
Planaltina	0	0	23	1.571.788	145	653.148	0	0	
Paranoá	0	0	10	719.918	27	121.243	0	0	
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	6	27.377	0	0	
Ceilândia	0	0	4	347.075	142	641.414	0	0	
Guará	0	0	0	0	28	125.154	0	0	
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	
Samambaia	0	0	0	0	77	348.085	1	367.329	
Santa Maria	0	0	0	0	26	117.332	6	31.112.174	
São Sebastião	0	0	1	74.527	15	66.488	0	0	
Recanto das Emas	0	0	0	0	21	93.866	0	0	
Lago Sul	0	0	0	0	2	7.822	0	0	
Riacho Fundo	0	0	0	0	14	62.577	0	0	
Lago Norte	0	0	0	0	1	3.911	0	0	
Candangolândia	0	0	0	0	1	3.911	0	0	
Águas Claras	0	0	0	0	5	23.466	1	40.614	
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sudoeste	0	0	0	0	1	3.911	1	113.935	
Varjão	0	0	0	0	0	0	0	0	
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sector Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0	
Jardim Botâncio	0	0	0	0	1	3.911	0	0	
Itapoã	0	0	0	0	3	15.644	0	0	
Sector de Industria	0	0	0	0	1	3.911	14	14.108.084	
Vicente Pires	0	0	0	0	3	11.733	0	0	
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0	
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAIS	0	0,00	50	3.406.838	784	3.539.513	53	109.223.576	

(*) Distribuição dos valores proporcional às quantidades apresentadas pela Unidade.

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios previstos e, também, que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados, permitindo retorno, relacionados à geração de emprego e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEF	em R\$ 1,00
Indústria	0	0	340.263	33.800.734	

SIL RL 1.494/2013 Folha N° 000290-2

Comércio	0	0	2.131.530	40.695.403
Serviços	0	0	598.393	31.234.429
Agropecuária	0	3.406.838	348.085	0
Produção de Bens	0	0	0	0
TOTAL	0	3.406.838	3.539.513	109.223.576

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2013 a 2016

ANO	2013	2014	2015	2016
IPCA	1.0575	1.057	1.0534	1.0519
FUNDO DE AVAL (*)	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.602.731	3.808.087	4.011.439	4.219.632
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	3.743.034	3.956.387	4.167.659	4.383.960
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	115.503.931	122.087.655	128.607.136	135.281.846
TOTAIS	122.849.697	129.854.145	136.788.249	143.887.456

Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea "a", deste instrumento, compõe a base para a projeção, utilizando-se o IPCA.

e) RESULTADOS

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	276	292	307	323	3.602.731	3.808.087	4.011.439	4.219.632
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	354	374	394	415	3.743.034	3.956.387	4.167.659	4.383.960
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF (*)	63	67	71	74	115.503.931	122.087.655	128.607.136	135.281.846
TOTAIS	694	733	772	813	122.849.697	129.854.145	136.788.249	143.887.456

Na tabela e) RESULTADOS, constam os valores dos Benefícios Creditícios projetados com base nos valores da Renúncia efetivamente realizada e os respectivos quantitativos de empregos gerados, em 2012.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a Projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2013	122.849.697	694
2014	129.852.129	733
2015	136.786.233	772
2016	143.885.439	813

Com base nas projeções, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das conceções das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores: Industrial, Comércio, Serviços, Agropecuário e de Produção de Bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média um investimento da ordem de R\$ 177.088,30.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;".

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014 (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

1. INTRODUÇÃO

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparentes na execução da receita e despesa pública, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste anexo.

Assim, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida pública, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

2. DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da proposta da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem negativamente o comportamento da arrecadação, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo os investimentos e a ampliação de políticas públicas de caráter continuado. No caso da despesa, o risco pode decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia. Como

exemplos, podem-se citar o aumento do teto do funcionalismo público ou uma despesa maior do que a prevista com benefícios sociais.

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover limitações de empenho e de movimentação financeira diferente das já planejadas.

2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS RELATIVOS À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB), nível de preços (INPC) e legislação tributária. Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2014-2016 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos das esferas estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 72% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2012. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2014 caso sejam observados no triênio 2014-2016 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando no Distrito Federal em 52% do total da receita tributária em 2012, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2014 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 22/03/2013.

Os quadros a seguir apresentam as variações nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil em 2014, de 3,55%.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

	2014	2015	2016
+1% no PIB 2014	+2,30%	+3,32%	+4,44%
Expectativa PIB(*)	3,55%	3,69%	3,73%
-1% no PIB 2014	-2,28%	-3,26%	-4,32%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 22/03/2013.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

	2014	2015	2016
+1% no PIB 2013	+1,74%	+2,64%	+3,57%
Expectativa PIB(*)	3,55%	3,69%	3,73%
-1% no PIB 2013	-1,72%	-2,59%	-3,47%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 22/03/2013.

Ainda com relação à receita prevista para o ICMS, pode ser levado em consideração o impacto da aprovação de Resolução do Senado Federal que estabeleça a redução de alíquotas interestaduais do ICMS, contida no art. 8º, § 3º, incisos I e II, da MP 599/2012. Neste caso, conforme Nota Técnica nº 01/2013 – COPAF/SUREC, haveria ganho de receita do ICMS conforme quadro abaixo:

Variações na Receita do ICMS decorrente da alteração de alíquotas interestaduais previstas na MP 599/2012

Cenário	2014	2015	2016
Variação das alíquotas interestaduais (*)	+2,30%	+3,32%	+4,44%

(*) MP 599/2012, Art. 8º, § 3º, incs. I e II.

Com base ainda na MP 599/2012, que instituiu Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR, em seu art. 9º, seriam ainda alocados recursos ao DF, calculados pela Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária - COTEPE/CONFAZ e ratificados pela Nota Técnica nº 01/2013 – COPAF/SUREC, apresentados na tabela abaixo.

Variações no Total da Receita de Origem Tributária decorrente da implementação do Fundo de Desenvolvimento Regional

Cenário	2014	2015	2016
FDR(*)	0,28%	0,51%	0,71%

(*)MP 599/2012, art. 13, Anexo I, e art. 20, Anexo III.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPVA e para o IPTU, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 (um) ponto percentual da estimativa do INPC/IBGE para o triênio 2014 a 2016.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
+1% no INPC Acumulado 2014-16	+1,10%	+2,16%	+3,25%
Expectativa INPC Acumulado 2014-16 (*)	4,94%	5,11%	5,03%
-1% no INPC Acumulado 2014-16	-1,10%	-2,14%	-3,19%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 22/03/2013.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
+1% no INPC Acumulado 2014-16	-0,99%	-1,97%	-2,93%
Expectativa INPC Acumulado 2014-16 (*)	4,94%	5,11%	5,03%
-1% no INPC Acumulado 2014-16	-0,99%	-1,97%	-2,93%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 22/03/2013.

DOS RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobretudo, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período, gerando efeito sobre os títulos, sobretudo nos casos cujo prazo de vencimento se estenda além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001, cujo limite máximo do nível de endividamento para o Distrito Federal é de 200% da RCI.

DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal afigure uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível de endividamento em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, cuja estimativa para o exercício de 2014 alcança R\$ 16.627.172.184,58. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida de até R\$ 33.254.344.369,16.

Convém esclarecer que o estoque da dívida é a soma dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, e, sim, amortizá-los na medida pactuada e à luz da disponibilidade de caixa.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se, a seguir, o comportamento dos fluxos de receita e despesa, constante do Balanço Orçamentário do Distrito Federal, relacionando a execução fiscal nos três exercícios pretéritos e demonstrando, ainda, um resultado, em 2012,

negativo que, no entanto, coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultando, com isso, um montante real de R\$ 672.124.618,00. Vale destacar nos quadros a seguir o comportamento da execução orçamentária e financeira, em especial o nível de comprometimento da dívida em relação à receita corrente líquida.

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS

2010		2011		2012		Em R\$ 1,00
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
14.391.011.441	12.544.313.476	16.666.035.944	13.859.350.986	18.145.328.896	15.699.469.122	
Dotação Autorizada	Realizada	Autorizada	Realizada	Autorizada	Realizada	
15.337.855,761	12.272.738.583	18.059.817.269	13.808.066.434	19.668.345.204	15.817.455.964	
Saldo	271.574.893		51.284.552		-117.986.842	
Resultado Financeiro	612.156,508		665.461.755		790.111.460	
Resultado Real	883.731.402		716.746.306		672.124.618	

Fonte: Balanço Orçamentário. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Até dezembro dos Exercícios.

RESULTADO PRIMÁRIO

	2010	2011	2012
Receita Primária	11.922.241.868	13.358.920.058	15.083.907.266
Despesa Primária	11.886.622.102	13.347.126.766	15.398.025.905
Resultado Primário	35.619.766	11.793.292	-314.118.639
Superávit Financeiro	604.256,541	657.654.424	775.656.508
Resultado Real	639.876.307	669.447.716	461.537.869

Fonte: Balanço Orçamentário. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Até dezembro dos Exercícios.

A projeção da dívida consolidada já comporta as possíveis contratações de operações de crédito para o quadriênio 2013-2016 e inclui, também, os precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000.

DÍVIDA PÚBLICA

	2014	2015	2016
Dívida Consolidada	6.102.950.055	7.104.061.157	7.763.887.089
Dívida Consolidada Líquida	3.779.190.702	4.642.641.912	5.179.396.881
RCL	16.638.606.199	18.469.543.285	20.070.719.043

Relação DC/RCL	36,68%	38,46%	38,68%
Relação DCL/RCL	22,71%	25,14%	25,80%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Meta Fiscal – Resultado Nominal. Secretaria de Estado de Fazenda. * Valores Constantes

Nota: Foram utilizados parâmetros para projeção do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do DF fornecidos pela COREM/STN/Ministério da Fazenda.

DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Quanto aos Precatórios Judiciais, com a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Distrito Federal optou, através do Decreto nº 31.398, pela liquidação de precatórios judiciais com o aporte de recursos anuais correspondentes a 1,5% da receita corrente líquida, cujo desembolso está sendo efetuado à razão de 1/12 por mês. Embora essa Emenda tenha sofrido Ação Direta de Inconstitucionalidade (4357 e 4425), determinando que os precatórios deverão ser pagos integralmente, o Supremo Tribunal Federal autorizou que os pagamentos continuem de forma parcelada, mas a regra só vale para as dívidas que já vinham sendo pagas. Novos precatórios terão que ser quitados de forma integral.

Quanto às informações sobre as previsões de pagamento para o triênio 2014/2016, cabe ressaltar que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal repassa mensalmente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, que em 2012, chegou ao valor total de R\$ 213.704.081,57 (duzentos e treze milhões, setecentos e quatro mil, oitenta e um reais, cinquenta e sete centavos). Nesse contexto, vislumbra-se uma situação confortável do DF em relação à quitação de seus precatórios, frisando, contudo, que já estão sendo tomadas as medidas necessárias para atender as novas determinações do Supremo Tribunal Federal.

Os principais riscos fiscais enfrentados pelo Distrito Federal são relacionados ao entendimento que a União vem envidando esforços no sentido de avocar os recursos da retenção do Imposto de Renda e das Contribuições dos Servidores das áreas de saúde, educação, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cuja folha de pagamentos é custeada pelo Fundo Constitucional do DF:

1. A União questiona, desde 2003, a retenção pelo Distrito Federal do imposto de renda descontado na folha dos servidores dos órgãos acima citados. O assunto aguarda pronunciamento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Esta questão, se resolvida em definitivo desfavoravelmente ao Distrito Federal, implica uma perda de receita da ordem de R\$ 452 milhões ao ano.
2. A União questiona também o recolhimento ao Tesouro do DF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal desses servidores. Esta questão, assim como a primeira listada, está sendo julgada no Tribunal de Contas da União. A perda do litígio, se ocorrer, impactará a receita anual com contribuições em cerca de R\$ 302 milhões, piorando as projeções atuariais do Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS LISTADOS

Embora a situação financeira do Distrito Federal apresente-se confortável no cumprimento dos limites e determinações constitucionais e legais, se ainda houver a necessidade de solução no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da obrigatoriedade de liquidação dos passivos mencionados, este Governo poderá, à luz das possibilidades, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, e não concretizar as concessões de aumentos de pessoal programados, além de promover as devidas alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, os valores a serem resarcidos deverão ser objeto de negociação com vistas ao seu parcelamento, de modo a atenuar seus efeitos no exercício.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLD, na CEOF (art. 64, II, b c/c art. 217, III), acrescentando que a mensagem se faz acompanhar de um CD.

Em, 16/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694